



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do
DISTRITO FEDERAL

BIBLIOTECA

NÚMERO DATA

047 31-3-71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 199

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1969

ATO COMPLEMENTAR Nº 72, DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1968, combinado com o artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 22 de outubro corrente, o recesso do Congresso Nacional, decretado pelo Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 2º O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luiz Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Newton Burlamaqui Barreira

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

ATO COMPLEMENTAR Nº 73, DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1968, combinado com o artigo 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º É convocado o Congresso Nacional para, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1968, proceder, no dia 25 do corrente mês, às 15,00 horas, à eleição do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 2º A diplomação do Presidente e do Vice-Presidente da República, a serem eleitos na data a que se refere o artigo anterior, caberá à Mesa do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luiz Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Newton Burlamaqui Barreira

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

ATO INSTITUCIONAL Nº 16, DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 15 de outubro de 1969)

Retificação

Na primeira página, 1ª coluna, no último considerando, onde se lê:

...atribui aos Ministros Militares...

Leia-se:

...atribui aos Ministros Militares...

Na mesma página e coluna, no § 3º do artigo 4º, onde se lê:

...com poderes de Convenção Nacional...

Leia-se:

...com os poderes de Convenção Nacional...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 945 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, em favor do Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de NCr\$ 992.500,00 para o fim que especifica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, em favor do Supremo Tribunal Federal, o crédito especial no valor de NCr\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) para atender despesas com a aquisição de residências em Brasília.

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto-Lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 4.01.00, a saber:

4.00.00 — Poder Judiciário	
4.01.00 — Supremo Tribunal Federal	
10.05.02.1.002 — Construção de Residências em Brasília	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	992.500,00

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luiz Antônio da Gama e Silva

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 944 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Exército, em favor do mesmo, o crédito especial de NCr\$ 1.544.651,97 para o fim que especifica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Exército, em favor do mesmo, o crédito especial de NCr\$ 1.544.651,97 (um milhão, quinhentos e quarenta

e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros novos e noventa e sete centavos), para atender à parte das despesas, relativas ao exercício de 1968, decorrentes do aumento de pensões militares autorizado pela Lei nº 5.475, de 23 de julho de 1968.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão aplicados da seguinte forma:

5.08.00 — Ministério do Exército	
5.08.01 — Ministério do Exército	
03.07.08.2.006 — Pagamento de Inativos e Pensionistas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.5.0 — Despesas do Exército	
Anteriores — NCr\$ 1.544.651,97	
Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial de	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

que trata o artigo 1º deste Decreto-lei são aquelas decorrentes de anulação de dotações orçamentárias determinadas através do Decreto-lei nº 786, de 25 de agosto de 1969.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Helo Beltrão

DECRETO-LEI Nº 946 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Ministério da Justiça a ceder o uso do jazigo 1.419 "F", quadra 2, do Cemitério de São João Batista, à Associação dos Veteranos da F.E.B."

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1969, decretam:

Art. 1º Fica o Ministério da Justiça autorizado a ceder à "Associação dos Veteranos da F.E.B.", fundada em 16 de julho de 1963, e sediada no Estado da Guanabara, o uso perpétuo do jazigo 1.419, "F", Quadra 2, do Cemitério de São João Batista, para que nele sejam sepultados os Veteranos da Campanha da Itália.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei número 898, de 29 de novembro de 1938, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 65.355 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Concede permissão, em caráter permanente, à S. A. Tubos Brasil, com sede no Estado de São Paulo, para fazer funcionar nos domingos e feriados civis e religiosos, a Seção de P.V.C., de sua fábrica localizada em Utinga, no Município de Santo André.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, § 1º e 7º, § 2º, do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, decretam:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar nos domingos e feriados civis e religiosos a Seção P.V.C. (Clareto de Polivinil) da S. A. Tubos Brasil, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, observadas as disposições legais vigentes sobretudo as de proteção ao trabalho.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA MELLO
Newton Burlamaqui Barreira
(Nº 42.685 — 7.10.69 — NCr\$ 15,00)

DECRETO Nº 65.356 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica denominação de Escola

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo número C.F.E. 898-89, do Ministério da Educação e Cultura, decretam:

Artigo único. É modificada para Escola de Engenharia "Governador

Magalhães Pinto", em Minas Gerais a denominação da Escola Superior de Agrimensura "Governador Magalhães Pinto" autorizada a funcionar pelo Decreto nº 63.057, de 30 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial de 1.8.68.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA MELLO
Tarso Dutra
(Nº 3.337-B — 10.10.69 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 65.357 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu — S.P.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Botucatu, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA MELLO
Tarso Dutra
(Nº 3.330-B — 10.10.69 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 65.358 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, cargos originários do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica

Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.338, de 8 de março de 1967), os servidores autárquicos:

Oficial de Administração, NCr\$ 423,90

1 — Maria Helena Vianna Souza.

Tatfeiro-Mercante, NCr\$ 267,49

1 — Salomão Chor.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, legal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 65.362 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica

Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica incluído na Comissão Coordenadora do Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, a que se refere o artigo 6º do Decreto número 65.016, de 18 de agosto de 1969, um representante do Estado Maior das Forças Armadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Edmundo de Macedo Soares

DECRETO Nº 65.363 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento de Administração, o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.17.00, a saber:

NCr\$

5.17.00 — Ministério dos Transportes	
5.17.02 — Departamento de Administração	
15.01.19.2.017 — Coordenação dos Serviços Administrativos	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 5.17.00, a saber:

NCr\$

5.17.00 — Ministério dos Transportes	
5.17.02 — Secretaria Geral	
01.08.19.2.003 — Coordenação e Planejamento Setorial	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.364 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre a Presidência da República, em favor da Escola Superior de Guerra, o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República, em favor da Escola Superior de Guerra, o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 5.01.00, a saber:

NCr\$

5.01.00 — Presidência da República e Órgãos Subordinados	
5.01.06 — Escola Superior de Guerra	
07.04.03.2.008 — Estudos Relacionados à Segurança Nacional	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.01.00, a saber:

NCr\$

5.01.00 — Presidência da República e Órgãos Subordinados	
5.01.06 — Escola Superior de Guerra	
07.05.03.1.011 — Obras de Ampliação, Reforma e Reequipamento da Escola Superior de Guerra	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.365 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de NCr\$ 21.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de NCr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.17.00, a saber:

NCr\$

5.17.00 — Ministério dos Transportes	
5.17.03 — Secretaria Geral	
(Órgãos Vinculados)	
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.7.0 — Contribuições Diversas	
Cota-Parte do I.U.L.C.L.G.	
15.04.19.1.038 — BR-116-Portaleza-Jaguarão	875.000,00
15.04.19.1.065 — BR-381-Governador Valladares — B. Paulista	6.056.500,00
15.04.19.1.065-A — BR-388-São Miguel D'Oeste — Porto Alegre	4.258.500,00
15.04.19.1.072 — BR-468-Curitiba-Joinville	2.464.000,00
15.04.19.1.073 — BR-470-Itajaí-Lagoa Vermelha	2.733.600,00
15.04.19.1.076-A — BR-478-Apá-Pôrto União — São Mateus — União da Vitória	5.591.400,00
	21.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação de igual quantia, nas dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.17.00, a saber:

NCr\$

5.17.00 — Ministério dos Transportes	
5.17.03 — Secretaria Geral	
(Órgãos Vinculados)	
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.2 — Entidades Federais	
Juros (Cota-Parte do I.U.L.C.L.G.)	
15.04.19.1.079 — Encargos de Financiamentos	21.000.000,00
	21.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.366 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Poder Judiciário, em favor do Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de NCr\$ 992.500,00 para o fim que especifica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-Lei número 945, de 13 de outubro de 1969, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário, em favor do Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de NCr\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) para atender a despesa a seguir discriminada:

NCr\$

4.00.00 — Poder Judiciário	
4.01.00 — Supremo Tribunal Federal	
10.05.02.1.044 — Aquisição de Residências em Brasília	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	992.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 4.01.00, a saber:

NCr\$

4.00.00 — Poder Judiciário	
4.01.00 — Supremo Tribunal Federal	
10.05.02.1.002 — Construção de Residências em Brasília	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	992.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Leis Antonio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.367 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCr\$ 9.566.657,90 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Atº Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.548, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército, em favor do mesmo, o crédito suplementar de NCr\$ 9.566.657,90 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 5.06.00, a saber:

	NCr\$
07.05.08.1.001 — Ministério do Exército	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	1.226.500,00
07.05.08.1.023 — Aquisição de Material de Intendência	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	400.000,00
07.05.08.1.026 — Ampliação e Melhoramento de Quartéis	
4.1.1.0 — Obras Públicas	1.200.000,00
07.05.08.1.027 — Construção de Quartéis	
4.1.1.0 — Obras Públicas	1.400.000,00
10.05.08.1.033 — Construção e Aquisição de residências para Oficiais e Sargentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	5.100.000,00
06.05.08.2.007 — Manutenção do Serviço de Rádio do Ministério do Exército	
3.1.2.0 — Material de Consumo	54.357,90
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	700,00
4.1.4.0 — Material Permanente	1.250,00
07.02.08.2.008 — Estudos e Pesquisas Tecnológicas do Exército	
3.1.2.0 — Material de Consumo	11.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	81.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	83.850,00
4.1.4.0 — Material Permanente	8.000,00

TOTAL 9.566.657,90

Art. 2º O recurso necessário à execução deste Decreto decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento ao Subanexo 5.06.00, a saber:

	NCr\$
5.06.01 — Ministério do Exército	
Projeto 06.05.08.1.002	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	80.000,00
Projeto 07.05.08.1.011	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	125.000,00
Projeto 07.05.08.1.012	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	38.600,00
Projeto 07.05.08.1.014	
3.1.2.0 — Material de Consumo	200.000,00
Projeto 07.05.08.1.015	
3.1.2.0 — Material de Consumo	200.000,00
Projeto 07.05.08.1.016	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	40.000,00
Projeto 07.05.08.1.017	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	175.000,00
Projeto 07.05.08.1.019	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	520.000,00
Projeto 07.05.08.1.026	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.200.000,00
Projeto 07.05.08.1.027	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.400.000,00
Projeto 10.05.08.1.033	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	5.100.000,00
Projeto 14.05.08.1.035	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	74.207,90
Projeto 15.06.08.1.036	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	30.000,00
Atividade 07.05.08.2.008	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	233.850,00
Atividade 07.05.08.2.027	
3.1.2.0 — Material de Consumo	180.900,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	20.000,00
Total	9.566.657,90

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.368 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, em favor do Gabinete do Ministro — Órgãos Regionais do Trabalho, o crédito suplementar de NCr\$ 4.938.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Atº Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.548, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, em favor do Gabinete do Ministro — Órgãos Regionais do Trabalho, o crédito suplementar de NCr\$ 4.938.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 5.16.00, a saber:

	NCr\$
5.16.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social	
5.16.02 — Gabinete do Ministro — Órgãos Regionais do Trabalho	
03.05.18.2.002 — Fiscalização do Trabalho no País	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	4.500.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.3 — Salário-Família	438.000,00
TOTAL	4.938.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo:

	NCr\$
5.16.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social	
5.16.02 — Gabinete do Ministro — Órgãos Regionais do Trabalho	
02.05.18.2.222 — Fiscalização do Trabalho no País	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	2.900.000,00
5.16.02 — Secretaria Geral (Órgãos Vinculados)	
Legião Brasileira de Assistência	
03.04.18.2.005 — Coordenação e Execução dos Serviços de Assistência Social	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	2.000.000,00
5.16.09 — Departamento de Administração	
03.04.18.2.013 — Auxílios e Fundação de Assistência aos Garimpeiros	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.3.0 — Auxílios para Obras Públicas	38.000,00
TOTAL	4.938.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Newton Burlamaqui Barreira
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.369 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor do Instituto Nacional do Livro, o crédito suplementar de NCr\$ 230.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Atº Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.548, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor do Instituto Nacional do Livro, o crédito suplementar de NCr\$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 5.05.00, a saber:

	NCr\$
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	
5.05.26 — Instituto Nacional do Livro	
08.01.07.2.192 — Manutenção e Administração do Instituto	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	70.000,00
08.12.07.2.193 — Desenvolvimento dos Serviços Bibliotecários no País	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	

8.1.1.0 - Pessoal	
8.1.1.1 - Pessoal Civil	
02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	27.800,00
8.2.0.0 - Transferências Correntes	
8.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	2.700,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	80.000,00
08.12.07.2.197 - Desenvolvimento da Campanha Nacional do Livro	
8.0.0.0 - Despesas Correntes	
8.1.0.0 - Despesas de Custeio	
8.1.3.0 - Serviços de Terceiros	80.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	60.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	30.000,00
TOTAL	230.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.00 - Ministério da Educação e Cultura	
5.05.20 - Instituto Nacional do Livro	
08.12.07.2.193 - Edição da Enciclopédia Brasileira e do Dicionário da Língua Nacional	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	80.000,00
08.12.07.2.196 - Desenvolvimento dos Serviços Bibliotecários no País	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	20.500,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital	
4.3.4.0 - Auxílio para Equipamentos e Instalações	10.000,00
08.12.07.2.197 - Desenvolvimento da Campanha Nacional do Livro	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	170.000,00
TOTAL	230.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 31º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.370 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Superior, o crédito suplementar de NCr\$ 429.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 10, da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Diretoria do Ensino Superior o crédito suplementar de NCr\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil cruzzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.00 - Ministério da Educação e Cultura	
5.05.20 - Diretoria do Ensino Superior	
08.01.07.1.008 - Reequipamento da Diretoria	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	35.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	41.000,00
08.01.07.2.108 - Supervisão e Coordenação do Ensino Superior	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	32.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	140.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	140.000,00
TOTAL	429.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00, a saber:

5.05.00 - Ministério da Educação e Cultura	
5.05.20 - Diretoria do Ensino Superior	
08.06.07.1.007 - Auxílios a Estabelecimentos de Ensino Superior para atendimento de compromisso firmado com o BID	
1) Universidade de São Paulo	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	429.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 31º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.361 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Ministério do Exército, em favor do mesmo, o crédito especial de NCr\$ 1.544.651,97 para o fim que especifica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 1º, do Decreto-lei nº 944, de 13 de outubro de 1969, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Exército, em favor do mesmo, o crédito especial de NCr\$ 1.544.651,97 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzzeiros novos e noventa e sete centavos), para atender a parte das despesas, relativas ao exercício de 1968, decorrentes do aumento de pensões militares autorizado pela Lei nº 5.475, de 23 de julho de 1968.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão aplicados da seguinte forma:

5.06.00 - Ministério do Exército	
5.06.01 - Ministério do Exército	
08.07.08.2.006 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.544.651,97

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial de que trata o artigo 1º deste Decreto são aqueles decorrentes da anulação de dotações orçamentárias determinadas através do Decreto-lei nº 786, de 25 de agosto de 1969.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 31º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.371 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar de NCr\$ 3.343.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 10 da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de NCr\$ 3.343.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil cruzzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 5.02.00, a saber:

5.02.00 - Ministério da Aeronáutica	
07.07.04.2.015 - Subsistência e Material de Intendência	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.2 - Pessoal Militar	
02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Militar	3.205.000,00
07.07.04.2.018 - Direção, Coordenação e Execução dos Serviços Administrativos e Operacionais	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	
3.2.7.5 - Pessoas	80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento ao Subanexo 5.13.00, a saber:

5.13.00 - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	
5.13.04 - Secretaria-Geral (Recursos sob Controle do Órgão Central de Orçamento)	

01.01.15.2.010 — Fundo de Reserva Orçamentária
 3.0.0.0 — Despesas Correntes
 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
 3.1.4.0 — Encargos Diversos 3.343.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
 AURÉLIO DE LYRA TAVARES
 MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
 Antônio Delfim Netto
 Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.372 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar, em favor da Auditoria de Guerra da Décima Primeira Região Militar, o crédito suplementar de NCr\$ 100.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 10 da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, decretam:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar, em favor da Auditoria de Guerra da Décima Primeira Região Militar, o crédito suplementar de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao Subanexo 4.03.00, a saber:

4.03.00 — Justiça Militar	
4.03.20 — Auditoria de Guerra da Décima Primeira Região Militar	
01.06.02.2.124 — Processamento de causas	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	20.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	50.000,00
	100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento ao Subanexo 4.03.00, a saber:

4.03.00 — Justiça Militar	
4.03.20 — Auditoria de Guerra da Décima Primeira Região Militar	
Atividade 01.06.02.2.124	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	20.000,00
	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
 AURÉLIO DE LYRA TAVARES
 MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
 Luís Antônio da Gama e Silva
 Antônio Delfim Netto
 Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.373 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei número 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional número 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Lei número 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis nos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da

Mês	Coeficiente
Outubro de 1967	1,49
Novembro de 1967	1,48
Dezembro de 1967	1,46
Janeiro de 1968	1,46
Fevereiro de 1968	1,42
Março de 1968	1,40
Abril de 1968	1,38
Maio de 1968	1,34
Junho de 1968	1,32
Julho de 1968	1,28
Agosto de 1968	1,26
Setembro de 1968	1,24
Outubro de 1968	1,23
Novembro de 1968	1,20
Dezembro de 1968	1,19
Janeiro de 1969	1,17
Fevereiro de 1969	1,15
Março de 1969	1,13
Abril de 1969	1,11
Maio de 1969	1,09
Junho de 1969	1,08

Julho de 1969	1,08
Agosto de 1969	1,04
Setembro de 1969	1,02

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
 AURÉLIO DE LYRA TAVARES
 MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
 Newton Burlamaqui Barreira

DECRETO-LEI Nº 938 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Provê sobre as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14 de outubro de 1969)

Retificação

Na página 8.658, 2ª coluna, no artigo 5º, onde se lê:

... no campo atividades ...

Lê-se:

... no campo de atividades ...

Nos itens I e II do mesmo artigo, onde se lê, respectivamente:

I — Igr serviços em ...

II — Recer o magistério nas disciplinas ...

Lê-se:

I — Dirigir serviços em ...

II — Exercer o magistério nas disciplinas ...

No artigo 6º, onde se lê:

DECRETO Nº 65.330 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Abre, ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, o crédito suplementar de... NCr\$ 6.640.050,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 13 de outubro de 1969).

Retificação

Nas páginas 8.615 e 8.616, no artigo 1º, onde se lê:

01.06.02. 2.048 — Processamento de Causas Eleitorais

02.06 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil ... 4.830,00

3.2.3.3 — Salário-Família ... 8.338,00

01.06.02. 2.049 — Processamento de Causas Eleitorais

3.1.1.0 — Pessoal

01.00 — ...

03.07.02. 2.054 — Pagamento a Inativos

3.2.3.1 — Inativos ... 17.320,00

03.07.02. 2.058 — Pagamento de Inativos

4.04.07 — Tribunal Regional Eleitoral do Espírito

03.07.02. 2.060 — Pagamento de Inativos

3.2.3.1 — Inativos ... 3.175,00

01.00.02. 2.061 — Processamento de Causas Eleitorais

3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social

03.07.02. 2.078 — Pagamento de Inativos

4.04.17 — Tribunal Regional do Piauí

01.06.02. 2.079 — Processamento Eleitoral de Causas Eleitorais

Lê-se:

01.06.02.2.046 — Processamento de Causas Eleitorais

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil ..	4.880,00
2.2.3.3 — Salário-Família	8.336,00
01.06.02. 2.049 — Processamento de Causas Eleitorais	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 —	
03.07.02. 2.054 — Pagamento a Inativos	
3.2.3.1 — Inativos	77.320,00
03.07.02. 2.058 — Pagamento de Inativos	
4.04.07 — Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	
03.07.02. 2.060 — Pagamento de Inativos	
3.2.3.1 — Inativos	9.175,00
01.06.02. 2.061 — Processamento de Causas Eleitorais	
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social	
03.07.02. 2.078 — Pagamento de Inativos	
4.04.17 — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	
01.06.02. 2.079 — Processamento de Causas Eleitorais	

DECRETO Nº 65.331 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova o Regulamento para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13 de outubro de 1969)

Retificação

Na página 8.618, 1ª coluna, no Regulamento anexo ao decreto, no artigo 3º onde se lê:

Na divulgação de fatos ligados ao ensino ...

Lê-se:

1) na divulgação de fatos ligados ao ensino ...

Na mesma página, 2ª coluna, no artigo 10, onde se lê:

c) A autorizar as aquisições e a (ilegível) de serviços que julgar ...

d) ... ajustes, de compromissos ou de (ilegível), bem como ...

Lê-se:

c) Autorizar as aquisições e a execução de serviços que julgar ...

d) ... ajustes, de compromissos ou de obrigações, bem como ...

DECRETO Nº 65.348 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral o Crédito suplementar de NCR\$ 350.000.000,00, para o fim que especifica.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14 de outubro de 1969)

Retificação

Na página 8.663, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

5.13.99 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Lê-se:

5.13.00 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 65.352 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Abre ao Ministério do Exército o crédito suplementar de NCR\$ 216.027.100,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 14 de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.664, 1ª e 2ª colunas, na data do Decreto, onde se lê: 14 de outubro de 1969.

Lê-se:

13 de outubro de 1969.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

APOSENTAR:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 6º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968

Com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço:

I — no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal:

a) no cargo de Promotor Público — Amaury de Souza Melo

b) no cargo de Promotor Substituto — José Paulo Sepúlveda Perence — José Gerardo Grossi

II — no Quadro do Ministério Público dos Territórios:

a) no cargo de Promotor Público — Cláudio Gomes Ramalho

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista a representação feita pelo Senhor Governador do Estado do Piauí, constante do Processo nº 14.678, de 1969, do Ministério da Justiça, resolvem

APOSENTAR:

De acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Joaquim Arcoverde no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Barbas, no Estado do Piauí, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

mentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

O Doutor Djalma Tavares da Cunha Mello no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Aloísio Pimenta no cargo de Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Gerson de Brito Melo Bonson no cargo de Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Jeronimo Geraldo de Queiroz no cargo de Professor da Universidade Federal de Goiás, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Pedro Parafita de Bessa no cargo de Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 1º, letra b, § 2º e artigo 2º do Ato Institucional nº 10, de 18 de maio de 1969, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Julia Vaena Steinbruch, matrícula nº 709.562, no cargo de Procuradora — 1ª categoria — do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Newton Burlamaqui Barreira

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 1º, letra b, § 2º e artigo 2º do Ato Institucional nº 10, de 18 de maio de 1969, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar

nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Mário Silveira, matrícula número 443.926, no cargo de Tesoureiro Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 13 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LRYA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Newton Burlamaqui Barreira

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, resolvem

CONCEDER:

A pedido, dispensa a Arthur Cesar Ferreira Reis do cargo de Vice-Pres-

sidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, 13 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LRYA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Edmundo de Macedo Soares

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 48 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolvem

NOMEAR:

O Membro do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, Aguiinaldo Costa Pereira, para exercer o cargo de Vice-Presidente do referido Instituto.

Brasília, 13 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LRYA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Edmundo de Macedo Soares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA D11Ajd. G 31, DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 60 — Transferir sem ônus para a Fazenda Nacional, o Almoarif, Nível 14A, Luiz do Nascimento Furtado, da sede do Estado-Maior das Forças Armadas, Brasília — DF, para o Escalão de Apoio do EMFA no Rio de Janeiro — RJ.

Brasília, DF. — General-de-Exército Orlando Geisel.

PORTARIA D11Ajd. G 32, DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 63 — De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial nº 58, de 21 de março de 1969: Designar — Auxiliar NCR3 250,00 — Maria da Penha Siqueira Sbrocca, a partir de 7 de outubro de 1969.

Brasília, DF. — General-de-Exército Orlando Geisel.

PORTARIA D11Ajd. G 32, DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 62 — Mandar servir em Brasília o 2º Sgt. Josino Agostinho Mendes QM 99.103, procedente do Estado da Guanabara.

Brasília, DF. — General-de-Exército Orlando Geisel.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 65 D1Ajd G 6 — Mandar servir em Brasília o Cel. Art. QEMA Francisco Travassos Serpa, procedente do Estado da Guanabara.

Brasília, DF. — General-de-Exército Orlando Geisel.

que recebeu, na devida época, o título de naturalização.

Nº 28.827.69 — Iur Brunstein, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19, da qual conste ressalva do SRE quanto ao exato nome do pai (prazo 90 dias).

Nº 29.905.69 — Gerlando Dalli Cardillo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Reconheça a firma na petição inicial; junte folha corrida e atestado de antecedentes (prazo 90 dias).

Nº 30.285.69 — Esther Szarf, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no seu sobrenome na prova de meio de vida apresentada (120 dias).

Nº 30.295.69 — Antonio San Gregorio Perez, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modelo 19 (prazo 120 dias).

Nº 30.324.69 — Giovanni de Robertis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor do resultado do inquérito a que teria respondido na Comarca de Pompéia (prazo 120 dias).

Nº 30.332.69 — Toshio Kochi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão da sentença proferida no processo a que respondeu (prazo 120 dias).

Nº 60.478.69 — Miguel Benedito Alves, residente em Brasília, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modelo 19, e novo atestado policial de residência nos últimos 12 meses (prazo de 120 dias).

Nº 30.166.69 — Maurice Roditis, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedentes, folha corrida, atestado policial de residência no período de julho de 63 a julho de 67, sem rasuras, e fotocópia do último recibo de pagamento de imposto da firma de que faz parte (prazo de 90 dias).

EXPEDIENTE DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 32.927.68 — Siona Solomon, residente no Estado de São Paulo, solicitando apostila em seu título de naturalização. — Deferido seu pedido de apostila.

Nº 22.740.68 — José Korman e Necha Korman, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte justificativa judicial (prazo 120 dias).

Nº 35.753.68 — Teresa Santoro Santos, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu título de naturalização. — Deferido seu pedido de apostila.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 41.755.56 — Arnold Schwarz Self, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão do seu título de naturalização. — Deferido seu pedido de certidão.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 15.476.69 — Philippe Saadallah Atallah, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão da sentença proferida no processo a que respondeu, e da qual fique esclarecido o nome da vítima, bem como a autoridade policial que o indiciou e declara e prove o exato nome de sua genitora (prazo 120 dias).

Nº 30.328.69 — Rodolfo Del Bigio, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Autentique as fotocópias referentes às provas de meio de vida (prazo de 120 dias).

Nº 30.288.69 — Chawe Mariem Diker, residente no Estado de São

Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no nome de sua genitora, entre a carteira modelo 19 e a certidão de casamento (prazo de 120 dias).

Nº 30.231.69 — Yoshlyuki Ban, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte prova da filiação e certidão passada pela Prefeitura Municipal da localidade em que reside, provando sua condição de lavrador (prazo 120 dias).

EXPEDIENTE DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 26.460.69 — José Alberto Kaplan, residente no Estado da Paraíba, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residu desde a chegada ao país (prazo de 120 dias).

Nº 25.419.69 — Said Elias Krenrouan, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte documentos do país de origem, a fim de provar o exato nome da genitora (prazo 120 dias).

Nº 30.214.69 — Fernando Marques da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedentes e folha corrida (prazo 90 dias).

Nº 30.234.69 — Maria Amanda Osenieks, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte nova petição ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida, e declare os Estados em que residu desde a chegada ao país (prazo 120 dias).

Nº 30.236.69 — Hanna Clara Blyth, residente no Estado do Rio, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residu desde a chegada ao país, junte pública forma da carteira modelo 19 (prazo 120 dias).

Nº 30.275.69 — Yen Chin, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedentes e folha corrida, e declare e prove sua profissão (prazo 90 dias).

Nº 30.292.69 — Maria Baptista Dias Ferreira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novo requerimento ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida (prazo 120 dias).

Nº 30.322.69 — Emilio Gomez Estevez, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos, sem rasura (prazo 120 dias).

Nº 30.358.69 — Casimiro José de Souza da Cunha Magalhães, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modelo 19 (prazo 90 dias).

Nº 30.435.69 — Bringrid Schmidt Koch, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida em nome de seu marido (prazo 120 dias).

Nº 30.437.69 — Henry Peter, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Esclareça e prove a exata data de nascimento (prazo 120 dias).

Nº 30.444.69 — Jan Kozicki, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida e atestado policial de residência nos últimos 5 anos (prazo 120 dias).

Nº 60.460.69 — Lucinda Pálheiro Fernandes, residente em Brasília, solicitando naturalização. — Junte novo requerimento ao Sr. Presidente da República, com firma reconhecida e pública forma da carteira modelo 19 (prazo 120 dias).

Nº 60.603.69 — Hildegard Rotrand Schiemann, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare o nome da genitora, por extenso (prazo 120 dias).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 30.472.69 — Eduardo Corrêa da Costa Júnior residente no Estado de

São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu em 1963, em Santos, pelo crime de furtos e danos (prazo 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 5.740.62 — Domingos Denis Rezende Regufe, residente no Estado do Rio, solicitando certidão do seu título de naturalização. — Junte prova de

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso VI, do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.503 — De acordo com o artigo 25, da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, promover ao posto de Segundo-Tenente da Reserva não Remunerada da Marinha no Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, contando antiguidade a partir de 20 de julho de 1969, o Guarda-Marinha (RNR-CD) — Luiz Carlos Capucci.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso VI, do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.504 — De acordo com o artigo 25, da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, promover ao posto de Segundo-Tenente da Reserva não Remunerada da Marinha no Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, contando antiguidade a partir de 20 de julho de 1969, os Guardas-Marinha (RNR-F): Nicola Hunsil Rayes e Sílvia Araújo.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso VI, do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.505 — De acordo com o artigo 25, da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, promover ao posto de Segundo-Tenente da Reserva não Remunerada da Marinha no Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, contando antiguidade a partir de 20 de julho de 1969, os Guardas-Marinha (RNR-MD): Arnaldo Dias Corrêa de Barros, Ivan de Lucena Angulo, Fabio Gneco, Fernando Ferreira da Fonseca Filho, William de Souza Moraes, Mario Luiz Tenorio Perrone e Edgard Silva Lusvardi.

O Ministro de Estado resolve:

N.º 1.506 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-CA — Raimundo Sabóia Goulart Duarte, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.507 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-ET — Eurico Ferraz, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, um mês e dias de serviço.

N.º 1.508 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-EL — Alfredo Oliveira Brito, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco

MINISTÉRIO DA MARINHA

co anos, três meses e dias de serviço.

N.º 1.509 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2.º SG-TL-48.0271.3 — João Alves dos Reis, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, seis meses e dias de serviço.

N.º 1.510 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3.º SG-AT-53.3721.3 — José Altoape Pedrosa, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 140, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.511 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3.º SG-AR-47.4401.4 — Manoel Guimarães Auzier, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, dez meses e dias de serviço.

N.º 1.512 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 3.º SG-TM-5.2258.3 — Agnaldo de Oliveira Menezes, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1, 2 e 3, parágrafo único, 140, parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no art. 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, observado o art. 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.513 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-AR-48.0580.8 — João Batista de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando dezoito anos, nove meses e dias de serviço.

N.º 1.514 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-EL-59.0463.3 — José Bandeira Teixeira, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, 138, itens 1 e 2, parágrafo único, 140 parágrafo único e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, observado o art. 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.515 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23 alínea b), 25 alínea c), 28 alínea d), parágrafo 3.º, 29 e 31, parágrafo 2.º, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-ET-60.5173.3 — Aurino Ventura de Souza, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do art. 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no art. 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, observado o art. 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.516 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23 alínea b), 25 alínea c), 28 alínea d), § 5.º, 29 e 31, parágrafo 2.º, alínea b) da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o CB-EL-59.2242.3 — Jorge Leal da Silva, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no art. 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, observado o art. 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

N.º 1.517 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12 alínea b), 14 alínea a) e 15 inciso III da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-PA-47.0136.6 — Antônio José dos Anjos, percebendo os proventos na forma dos arts. 126 item 1 e parágrafo único, 127 itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138 itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, quatro meses e dias de serviço. — Augusto Hamann Rademaker Grunwald, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

N.º 1.519 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Cesar Augusto Petra de Barros do cargo de Comandante do NE "Custódio de Mello".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, inciso II, alínea c), da Lei n.º 4.907, de 11 de maio de 1966

TÉCNICO INDUSTRIAL

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Divulgação n.º 1.084

PREÇO: NC\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara:

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

N.º 1.520 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Paulo de Bonoso Duarte Pinto para exercer o cargo de Comandante do NE "Custódio de Mello".

O Ministro de Estado resolve:

N.º 1.522 — Promover no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, os Segundos-Tenentes (A-CA) Aurelio de Argolo Cerqueira, (A-MT) Raimundo Silva Pereira, (A-CA) Hamilton Oliveira Brito, (A-MT) Pedro Ulisses de Lima, (A-MA) Manoel Eugênio Lamenha de Carvalho, (A-PL) Filadelfo Bispo da Hora, (A-SI) Agripino do Nascimento, (A-MR) Filadelfo Matos de Moura, (A-MA) Nivaldo Lage da Brito Souza, (A-CA) Gilberto Gouveia Mota, (A-MO) Juarez Carlos Noronha, (A-MR) Antonio Uchôa de Matos, (A-MA) Fernando Souza, (A-ET) Gilberto Soares, (A-DT) Luiz Carlos de Araújo, (A-OS) Francisco Monteiro de Carvalho, (A-ES) Jaime Souza França, (A-CA) José Jacintho da Silva, (A-ES) Waldyr Rodrigues de Souza, (A-SI) José do Espírito Santo Fernandes, (A-CP) Manuel Ezequiel da Silva, (A-TM) Raulino Manço de Azevedo Filho, (A-CA) Raimundo Pontes Neto, (A-CP) Antonio de Souza Santos, (A-EF) Antonio Fernandes de Carvalho, (A-EL) Valdir Nogueira de Freitas, (A-ES) Manuel Antero de Moraes, (A-MO) José Américo de Oliveira Mendes, (A-MO) José Hermínio Pontual de Moraes, (A-DT) José Bezerra da Silva, (A-HN) Genildo Cabral da Silva, (A-ES) Luiz Augusto Campos Ribeiro, (A-DT) Jonathan Matos da Rocha, (A-EL) Cecílio da Silva Barbosa, (A-ES) Osias Cesar dos Anjos, (A-HN) Obde Pereira de Lima, (A-MA) Ubélin Gonçalves de Oliveira, (A-CI) José Edilson Ximenes Ferreira, (A-ES) José Carneiro Filho, (A-ES) Arivaldo José dos Santos, (A-MR) Severino Ramos Nunes, (A-AT) João Pereira Ramalho, (A-TM) Evandro Azevedo Rocha, (A-ST) Cleto Dantas dos Santos, (A-ES) Carlos Humberto de Jesus Araújo, (A-AT) José da Silva Andrade, (A-DT) Zabulon Siqueira, (A-DT) João Lopes de Mendonça, (A-TL) Irany Santos de Souza, (A-MO) Francisco Nunes Aragão, (A-CI) Mario Raimundo Franco Reis, (A-EL) José Candido Souza, (A-DT) Edmilton Alves Pereira, (A-EF) Genildo de Castro Lessa, (A-PL) Enio Reinaldo Frischelsen, (A-TL) José de Albuquerque Paiva, (A-TL) Aristoteles de Deus de Oliveira, (A-EL) Wilson Gomes de Melo, (A-CA) Luiz de Oliveira Reis, (A-MR) Manoel Gomes da Costa, (A-ES) Geraldo Cerqueira da Silva, (A-ES) Sebastião Domingos Cordelro, (A-ES) Luiz Gonzaga da Silva, (A-ES) Francisco Gomes Espinosa, (A-ES) José Martins dos Santos, (A-AT) Francisco Dantas de Almeida, (A-ES) Carlos da Rocha Calixto, (A-ES) Nelair Alves de Lima, (A-ES) Francisco Alves Nôga, (A-ES) Wilson Lamelirão e (A-CP) José Salvador Sobrinho. — Augusto Hamann Rademaker Grunwald, Ministro da Marinha.

Retificação

No Diário Oficial de 9 de outubro de 1969, na publicação das Portarias datadas de 30 de setembro de 1969, a página 8.529:

N.º 1.451 — Onde se lê: 2.º SG-MO, 48.0501.3 — Leia-se: 2.º SG-MO, 48.0507.3.

N.º 1.465 — Onde se lê: RN, 62.1991.6 — Leia-se: FN-62.1991.6.

N.º 1.467 — Onde se lê: Hildebrando Dias de Barros — Leia-se: Hildesio Dias de Barros.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.180 — GB/B — Em cumprimento de Sentença Judicial, promover, em ressarcimento de preterição, ao posto de Capitão QOE Categoria Topógrafo, de acordo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, a contar de 25 de abril de 1969, o 1º Tenente Joaquim Salatiel de Oliveira.

Nº 1.181 — GB/B — Em cumprimento de Sentença Judicial, considerar promovidos, em ressarcimento de pre-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

terição, ao posto de 1º Tenente do QOE Categoria Topógrafo, de acordo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, os então 2º Tenentes:

A contar de 25 de agosto de 1963 Joaquim Salatiel de Oliveira
A contar de 25 de abril de 1965 Edson Marques de Oliveira.

Nº 1.182 — GB/B — Em cumprimento de Sentença Judicial, excluir da Reserva Técnica a que pertencem, transferir para o Exército ativo no QOE Categoria Topógrafo, tudo a contar de 30 de novembro de 1957, devendo figurar no Almanaque do Exército de 1958 imediatamente abaixo do en-

tão 2º Tenente Braulio Ferreira de Vasconcellos, na mesma ordem de promoção, nos termos dos artigos 37 da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957 e 50 do Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, os então 2º Tenentes Joaquim Salatiel de Oliveira e Edson Marques de Oliveira.

Nº 1.183-GB/B — Em cumprimento de Sentença Judicial, promover ao posto de 2º Tenente da Reserva Técnica do Exército, a contar de 18 de julho de 1957, de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 8.445, de 26 de dezembro de 1945 e conforme "Ata do Resultado Final" do Concurso realizado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, os então 1º Sargentos Joaquim Salatiel de Oliveira e

Edson Marques de Oliveira. — Gen. Ex. — Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

Retificação

Na Portaria Ministerial de 30 de setembro de 1969 publicada no Diário Oficial de 8 de outubro de 1969.

Nº 1.125-GB/B — Onde se lê: Lei nº 4.902 de 15 de Dez 65. — Leia-se: Lei nº 4.902 de 16 Dez 65.

Escalaço Avançado

DESPACHO

Em 10 de outubro de 1969
Cristum de Campos Curado — 1º Ten. QOE (9G-61.161), solicita reconsideração do ato que o transferiu do QOA para o QOE. — Despacho. 1. Indeferido por falta de amparo legal. 2. Publique-se e arquivar-se. (Número 1.974-69 — DF e 1.000-69-GB).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Alvaro da Costa Franco Filho, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Paris.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado

pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Cláudio Cesar de Avelar, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Missão do Brasil junto às Nações Unidas — José de Magalhães Pinto.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Carlos Alfredo do Pinto da Silva, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Lisboa — José de Magalhães Pinto

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 17 de setembro de 1969

S. C. 19.335-67 — Delegacia da Receita Federal em São Paulo — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 126-134), que deu solução correta, às questões debatidas no processo, as quais foram examinadas em todos os seus aspectos. Restitua-se à repartição de origem.

Em 7 de outubro de 1969.

S. C. 19.504-69 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Determino a expedição da Carta de Crédito a que se refere a alínea a da cláusula III do contrato. Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Avisos ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S. A. dando-lhes conta de minha decisão.

Em 8 de outubro de 1969.

S. C. 60.549-69 — República Federativa do Brasil — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao Órgão Jurídico para que forneça aos interessados certidões deste despacho e do parecer ora aprovado.

Em 9 de outubro de 1969

S. C. 94.453-69 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a minuta de fls. 7-9. Proceda-se à sua lavratura. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para assinar o contrato, em nome da União. Restitua-se o processo ao Órgão Jurídico, para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Investimentos

Resumo das deliberações tomadas pela Comissão de Investimentos na sessão realizada no dia 17 de julho de 1969.

(A) Distribuição de Processos por Sorteio, aos Relatores

B.C.B.

Nº 3.099-68 — Brinquedos Bandelrantes S.A.
Nº 274.993-63 — Exportadora Jucah Ltda.

C.A.C.E.X.

Nº 289.256-66 — Cia. Maracajó Comércio, Indústria e Agricultura

C.R.E.A.I.

Nº 38.754-69 — Visking do Brasil S. A. Indústria e Comércio

B.N.D.E.

Nº 85.163-62 — Perfumarias-Phebo S.A.

(B) Julgamento de Processos

1 — Decisões Diversas

A Comissão decidiu, por unanimidade, nos processos relatados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B.N.D.E.

Nº 62.784-63 — Madeireira Nordeste Ltda. — (Decisão nº 3.994) "convidar a empresa a esclarecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os motivos que a levaram a a) alienar parte dos equipamentos b) empenhar os bens constantes do certificado de liberação número 209-62, descumprindo o Termo de Responsabilidade que firmou a 17-9-1962, e ao mesmo tempo oferecer outros bens em substituição aos aprovados que passam a permanecer inalienáveis e impenhoráveis até 17-9-67, sob pena de agravos cabíveis".

C.A.C.E.X.

Nº 47.858-67 — Cherobim de Armas Gerais S.A. — (Decisão número

3.992) — "aceitar a comprovação em causa, sem prejuízo de futuras vistorias que se venham a determinar, de acordo com a alínea c da cláusula Quinta do Termo de Responsabilidade firmado no respectivo Certificado de Liberação. Outrossim, deverá informar-se à interessada que a contagem do prazo de cinco anos — a que se refere a alínea b da cláusula Quinta do citado termo de responsabilidade — se considera iniciada a 14-5-68, prazo esse durante o qual deverão permanecer inalienáveis e impenhoráveis os bens vinculados, que constituiram o investimento".

Nº 40.689-67 — Francisco Cherobim & Filhos — (Decisão nº 3.993) — "aceitar a comprovação em causa, sem prejuízo de futuras vistorias que se venham a determinar, de acordo com a alínea c da cláusula Quinta do Termo de Responsabilidade firmado no respectivo Certificado de Liberação. Outrossim, deverá informar à interessada que a contagem do prazo de cinco anos, se considera iniciada a 4-9-1968, prazo esse durante o qual deverão permanecer inalienáveis e impenhoráveis os bens vinculados, que constituiram o investimento".

As dezoito horas foi encerrada a sessão. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Comissão de Investimentos, 30 de julho de 1969. — Domingos Ferreira Leite, Secretário.

Resumo das deliberações tomadas pela Comissão de Investimentos na sessão realizada no dia 28-9-1969.

(A) Distribuição de Processos, por Sorteio, aos Relatores

B.C.B.

Nº 31.351-65 — Forjas Taurus S.A.
Nº 31.350-65 — Amadeo Rossi & Cia.

Nº 166.452-67 — Morro do Niquel S.A.

C.R.E.A.I.

Nº 133.172-67 — Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamors

Nº 16.080-68 — CINPAL — Cia Industrial de Peças para Automóveis

B.N.D.E.

Nº 190.428-65 — Indústria de Parafusos Mapri S.A.

Nº 254.799-66 — Indústria de Pastas e Malas Lenac Ltda.

C.A.C.E.X.

Nº 299.231-66 — Casa Dico S.A. Comércio e Indústria

Nº 164.432-65 — Calçados Joana Ltda.

S.R.F.

Nº 91.184-69 — Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.

Nº 104.939-69 — Lundgren Tecidos S.A.

(B) Julgamento de Processos

1 — Decisões Diversas

A Comissão decidiu, por unanimidade, nos processos relatados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B.C.B.

Nº 68.549-64 — Companhia Açucareira Rio Doce — (Decisão número 3.996) — "solicitar nova vistoria, para que se apure, em Governador Valadares, (MG), a data em que se completou a quitação do dispositivo denominado "vácuo de calandra para cristalização de açúcar" e respectivos acessórios, cuja aquisição foi feita com os recursos liberados pelo Certificado número 997".

Nº 3.099-63 — Brinquedos Bandelrantes S.A. — (Decisão nº 3.997) — "deliberação acolher a documentação remetida"

Nº 274.993-63 — Exportadora Jucah Ltda. — (Decisão nº 3.998) — "conceder à dita empresa o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente, nos

originais ou em fotocópias autenticadas ou ainda mediante certidão fornecida pelo Cartório onde se encontram recolhidos os seus livros e registros, as faturas, notas fiscais e duplicatas quitadas ou recibos, ou cópia dos assentamentos que comprovem a contabilização e a quitação integral do equipamento que, orçado em NCr\$ 5.754,84, foi vinculado aos Certificados nºs 831 e 832, com que se liberou os depósitos de NCr\$ 172,50 e NCr\$ 829,36. Deliberou ainda esta Comissão que o não atendimento desta Decisão poderia implicar na anulação do benefício fiscal e conseqüente lançamento do imposto adicional de renda devido, sujeito às multas e correções cabíveis, nos termos da legislação em vigor".

Nº 20.143-67 — General Elétrico S.A. — (Decisão nº 3.395) — "convidar a interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tiver ciência da presente decisão, a (a) oferecer novos bens em garantia adicional aos que já estão vinculados ao certificado nº 829, bens esses no total não inferior a NCr\$ 697.085,99 apresentando a respectiva comprovação através das notas fiscais, faturas e duplicatas quitadas ou recibos, nos originais ou em fotocópias autenticadas, ou, se assim lhe convier, (b) depositar essa mesma importância de NCr\$ 697.085,99 em banco de que a União Federal seja acionista majoritária, à ordem desta Comissão, e, até 30 (trinta) dias a contar da data do depósito, requerer a este órgão a liberação desse depósito para aplicação em investimentos mediante projeto elaborado nos termos das Resoluções nºs 3 e 9 e da Lei nº 3.470-58, ou ainda, se lhe convier, (c) recorrer à Secretaria da Receita Federal, como diferença do imposto adicional de renda do exercício de 1964, importância de NCr\$ 487.723,99, correspondente a 2/3 (duas terças partes) da referida diferença de NCr\$ 697.085,99". As dezoito horas foi encerrada a sessão. E para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Comissão de Investimentos, 8 de outubro de 1969. — *Geraldo de La Rocque*, Secretário.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

Em 26 de setembro de 1969

PROCESSO Nº 216.741/62

Admissão temporária de bens em 1955. Assinatura de termo de responsabilidade. Doação a órgão do Governo Federal. Efeivação do ato de liberalidade. Entrega do material ao donatário. Baixa do termo.

Li e reli este processo, havendo meditado muito a respeito do que nele se contém. Não logrei vislumbrar qualquer outra alternativa, além da solução alvitada nas judiciais e bem lançadas informações de fls. 58-61, única fase em que se examinou devidamente a matéria sobre que versa. No mais, tudo é confuso e alheamento à verdadeira relação que reclama desde há tantos anos.

2. Após o relatório circunstanciado e preciso de todas as intrincadas ocorrências processuais, ressalta o esclarecido informante, Assessor Técnico — *Djalma de Andrade Bello*, o quanto segue:

"Recomenda-se a execução do termo, pelo qual o consignatário se obrigou ao pagamento dos tributos e adicionais de que trata o art. 45, do Decreto nº 34.893-54, na hipótese da mercadoria não ser devolvida no prazo ajustado. Esse dispositivo, embora de caráter punitivo, não deixa de ser

um favor, quando há um remédio mais drástico — a apreensão da mercadoria. A lei, todavia, é liberal e concede oportunidade ao importador faltoso. Quando o regulamento cogita da aplicação dos adicionais de 150%, faculta ao importador, mediante esse pagamento, receber a mercadoria, circunstância inteiramente fora de cogitação, porque esse material foi doado, pertence à União, conforme diz certo o expediente de fls. O termo não pode, "data venia", subsistir por lhe faltar a essência do seu conteúdo — a coisa — que, no momento, se presume pertencer ao consignatário, mas que fatos posteriores definiram sua propriedade a favor da União, que, hoje, detém a sua posse" (fls. 60).

3. E mais adiante:

"O mesmo diploma que, na época, regia o sistema de importação, diga-se, não se aplica ao processo enfocado nos autos, mas que a ele se acomodou. Admitia, ainda, no caso das importações irregulares outras providências de natureza fiscal: a) devolução à ordem do exportador, por conta do importador, ao pórtio de procedência (política liberal), quando não fosse atendido o pagamento dos adicionais; b) não sendo possível ou conveniente, a juízo da CACEX, dar-se-lhe a apreensão da mercadoria. Em síntese, à vista do termo, três hipóteses poderiam ocorrer: a) pagamento de tributos e adicionais, ficando a mercadoria com o importador; b) a sua devolução ao pórtio de procedência; c) a sua apreensão. A primeira foi examinada, a segunda não foi determinada e a terceira, não foi cumprida. As duas últimas não atingiam ao importador (consignatário), porque não tinha interesse direto na mercadoria, como vem demonstrando até hoje" (fls. 60).

4. Depois de informar a repetição de caso análogo, em que foi interessada no material a Base Aérea de Recife, criando idêntica situação excepcional, "sem qualquer interesse comercial das pessoas intervenientes", conclui, de acordo com o parecer da então 1ª Subdiretoria das Rendas Aduaneiras, "seja, pela autoridade competente, autorizada a entrega dos volumes à Inspeção Fiscal do Pórtio de Recife (ex-9º Distrito de Portos e Vias Navegáveis), do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, bem assim a baixa do termo que, dadas as circunstâncias especiais que a importação se revestiu, não tem condições de ser executada".

5. De pleno acordo com esse entendimento, convindo todavia, para maior firmeza, consultar-se previamente ao órgão federal, a que se destinou ou se destinou o referido material, se a respectiva doação já foi efetivada pela forma e meio hábeis. Caso contrário, o procedimento da autoridade fiscal, ferverá ser sobrestado até que se ultime o ato da doação, de modo perfeito e acabado, com transferência de posse ao referido donatário.

A consideração do Senhor Procurador-Chefe.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara... em setembro de 1969. — *Sebastião José França dos Anjos*, Procurador da Fazenda Nacional.

De meu acórdão.

Restitua-se o processo à Delegacia da Receita Federal, neste Estado.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, 26 de setembro de 1969. — *Cid Heráclito de Queiroz*, Procurador-Chefe.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Centro de Informações Econômico-Fiscais

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 86 do Regulamento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda e tendo em vista a Portaria nº 926, de 14 de agosto de 1969, da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 54 — Designar Haydée Marinho de Azevedo, matrícula número 2.031.717, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Tarifas Auxiliares deste Centro, de que trata a Portaria Ministerial GB-299, de 12 de agosto de 1969. — *Arthur S. Xavier Ferreira*, Coordenador.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO Nº 18

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GB-227-69 e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 2.000.488-69, autoriza a firma EMBRAS Comércio de Minérios Ltda, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, COC-MF número 33.913.518, a negociar com os minérios enumerados no item 26, da Circular DRI-224-63, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as disposições contidas no Decreto número 55.928-65 e nas demais leis e regulamento em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 42.983 — 9.10.69 — NCr\$ 8,00)

ATO Nº 21

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GB-227-69 e tendo em vista o item 25, da Circular DRI-224-63 e ainda de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 108.161-69, autoriza a firma I. Rosen — Comércio — Importação e Exportação Limitada, estabelecida com o comércio de obras de ourives na Capital do Estado de São Paulo, COC-MD número 82.425.525-001, a negociar com pedras preciosas, em bruto, cumprindo-se, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928-65 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1969. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 42.982 — 9.10.69 — NCr\$ 9,00)

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20, do artigo 67, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado

com a Portaria Ministerial GB-18, de 23.1.69, publicada no Suplemento do D. O. de 31 seguinte, resolve:

Nº 686 — Retificar a matrícula de Osmar Braz dos Reis, Exator Federal nível 12-A, publicada no Diário Oficial de 4.7.69.

Onde se lê:
matrícula 1.041.362.

Leia-se:
matrícula 1.041.372.

Nº 687 — Retificar a Portaria número 83 de 4 de março de 1969 publicada no Diário Oficial de 10 seguinte.

Onde se lê:
Casimiro de Souza, nível 16.E, matrícula 1.593.716,

Leia-se:
Casimiro de Souza, nível 17.F, matrícula 1.593.716.

Nº 690 — Retificar a Portaria número 87, de 4.3.69, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1969.

Onde se lê:
Moacir Lacerda de Oliveira, Exator Federal, nível 17.F, matrícula número 1.817.259.

Leia-se:
Moacir Lacerda de Oliveira, Exator Federal, nível 17.F, matrícula 1.321.070. — *Ary Braga Pêcheço*.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal — São José do Rio Preto

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, SP, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o que estabelece o artigo 25 e seu parágrafo único do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969;

Considerando o que consta nos artigos 4º, 5º e 8º da Portaria Ministerial nº GB-183, de 10 de junho de 1969;

Considerando o disposto nos itens I e III da Portaria SRF nº 626, de 11 de junho de 1969;

Considerando os estudos efetivados visando a implantação definitiva da Assessoria desta Delegacia, a vista dos fatores e peculiaridades sub-regionais, resolve:

1 — Da Estrutura

1.1 Fixar a estrutura básica da Assessoria da Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, em:

1.1.1 — Assessor-Chefe,

1.1.2 Grupo do PLANGET — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais,

1.1.3 — Grupo de Relações Públicas;

1.2 Definir as responsabilidades básicas do Assessor-Chefe, Assessor Encarregado do Grupo PLANGET — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais e do Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas, bem como, suas áreas de atuação;

2 — Das Atribuições da Assessoria

2.1 A Assessoria na área de competência desta Delegacia, atuará como unidade descentralizada dos sistemas de planejamento, orçamento-programa, pessoal, material, obras, comunicações e documentação, cabendo-lhe as providências necessárias à consolidação dos referidos sistemas em articulação permanente com a ARESPA — Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação da SRRF-8.

3 — Do Pessoal

3.1 A Assessoria da Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, compõe-se de um Assessor.

3.3 Os Grupos do PLANGEF e de Relações Públicas, serão chefiados, respectivamente, pelos Assessores Encarregados;

3.4 Os grupos da Assessoria constituir-se-ão de acordo com os quantitativos a seguir estabelecidos:

UNIDADE E SUBUNIDADE	Assessor Chefe	Assessor Encarregado	Funcioná- rios Admi- nistrativos
Assessoria	1	—	—
Grupo do Plangef	—	1	4
Grupo de Relações Públicas	—	1	2
Totais	1	2	6

3.5 Os Assessores Encarregados atribuirão aos componentes do Grupo sob sua supervisão os encargos e tarefas específicas da área de sua atuação.

4 — Das Atribuições dos Assessores

4.1 Ao Assessor-Chefe e aos Assessores Encarregados compete, genericamente, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as tarefas e atividades atribuídas às respectivas unidades de trabalho, sob sua responsabilidade, inclusive despachar com o Delegado e assessorá-lo no desempenho das suas atribuições;

4.2 Ao Assessor-Chefe compete mais, especificamente:

4.2.1 — supervisionar e coordenar os encargos e tarefas pertinentes ao Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais e ao Grupo de Relações Públicas;

4.2.2 — elaborar diretrizes de trabalho dos sistemas ao nível sub-regional;

4.2.3 — estimular e promover reuniões, com o objetivo de fortalecer as relações e possibilitar o conhecimento, estudo e debate de programas, projetos e atividades de interesse comum dos integrantes da Assessoria;

4.2.4 — promover estudos e propor medidas para a permanente adequação do quadro de pessoal às necessidades das repartições subordinadas à DRF;

4.2.5 — promover e fiscalizar a execução dos serviços de apuração de frequência, escala de férias e preparo de atos de designação, dispensa, punição, concessão de diárias e ajuda de custo e outros, para as unidades da Delegacia da Receita Federal;

4.2.6 — controlar e orientar as atividades dos setores descentralizados, quanto à padronização do material e uniformidade de processos de trabalho;

4.2.7 — verificar e avaliar a situação das instalações físicas em que se localizam as repartições da respectiva sub-região;

4.2.8 — efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento do sistema de documentação e divulgação;

4.2.9 — orientar as unidades setoriais de documentação no desempenho de suas atribuições;

4.2.10 — exercer outras atividades de programação, controle, coordenação, supervisão e avaliação que forem determinadas pelo Delegado;

4.3 Ao Assessor Encarregado do Grupo PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais compete mais, especificamente:

4.3.1 — coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e atividades aprovados e avaliar os seus resultados;

4.3.2 — acompanhar, controlar, avaliar, ajustar e promover o PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais, na jurisdição da DRF;

4.3.3 — elaborar planos anuais e plurianuais de trabalho;

4.3.4 — propor medidas de organização e aperfeiçoamento dos serviços da administração fiscal, com base em pesquisas, estudos e experiências ao nível sub-regional;

4.3.5 — elaborar projetos especiais relacionados com a execução dos programas e atividades do PLANGEF;

4.3.6 — promover revisão periódica e propor alterações ou ajustamentos do PLANGEF;

4.3.7 — promover a consolidação, compatibilização e integração dos planos, programas, projetos e atividades específicas do PLANGEF ao nível sub-regional;

4.3.8 — propor medidas de prevenção e contenção da evasão de tributos ao nível sub-regional;

4.4 Ao Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas compete mais, especificamente:

4.4.1 — efetuar sondagens e pesquisas de opinião pública quanto à receptividade dos planos, projetos e medidas postos em execução pela administração fiscal;

4.4.2 — estabelecer métodos de comunicações com os contribuintes da Fazenda, proporcionando-lhes, através da divulgação de dispositivos e demais atos reguladores, amplos esclarecimentos de suas relações com o Fisco, com o objetivo de simplificar sua adesão aos programas econômicos-fiscais do Governo;

4.4.3 — acolher queixas, reclamações e sugestões dos públicos interno e externo, analisá-las e extrair delas as consequências de ordem administrativa, encaminhando-as aos setores competentes, para as soluções cabíveis;

4.4.4 — acompanhar diariamente, as matérias pertinentes à administração da DRF e órgãos subordinados, publicadas nos órgãos de divulgação, responder as críticas formuladas e providenciar junto aos órgãos responsáveis a retificação de notícias falsas ou fatos que, embora verdadeiros, sejam deliberadamente truncados ou deturpados, incursos na proibição do art. 16 da Lei 5.250, de 9.2.67 (Lei de Imprensa);

4.4.5 — manter fichário completo e atualizado dos principais órgãos de informações da sub-região, contendo endereços, telefones, número de telex e os nomes dos responsáveis pela orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

4.4.6 — promover medidas que visem a harmonizar as relações inter-

personais e intergrupais do pessoal das repartições subordinadas, de modo a obter clima de compreensão, ajustamento e colaboração na formulação e implantação de planos e programas de trabalho;

4.4.7 — preparar matéria a ser publicada e assessorar o Delegado em suas entrevistas coletivas com a imprensa;

4.4.8 — exercer as funções de representação social atinentes ao Gabinete do Delegado;

4.4.9 — promover ao PLANGEF junto aos contribuintes e aos públicos interno e externo na jurisdição da Delegacia e repartições subordinadas;

4.4.10 — divulgar, permanentemente, junto aos estabelecimentos de ensino, associações de classes empresariais e de trabalhadores, órgãos legislativos, as medidas de ordem econômico-fiscal postas em execução pela administração fiscal;

4.4.11 — assessorar e orientar as repartições subordinadas no trato de problemas de relações públicas e sua sistematização;

4.4.12 — indicar à Seção de Administração da Delegacia as publicações, jornais e revistas cujas assinaturas interessem ao perfeito desempenho das atribuições do Grupo de Relações Públicas;

4.4.13 — manter permanente entrosamento com a unidade de relações públicas da SRRF-8;

4.4.14 — avaliar as repercussões das informações divulgadas e a serem divulgadas. — Nelson Pantofletto, Delegado da Receita Federal.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e,

Considerando a estrutura e atribuições da Assessoria desta Delegacia da Receita Federal, baixada pela

Portaria nº 106, de 2 de setembro de 1969, resolve:

Nº 137 — Designar o Assessor Reynaldo Pereira Ramos, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula número 1.862.685, para Assessor-Chefe da Assessoria desta Delegacia da Receita Federal.

Nº 138 — Designar o Assessor Sylvio Januário, matrícula número 1.1961.330, ocupante do cargo de nível 14, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, do Quadro de Pessoal deste Ministério para Assessor Encarregado do Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração de Tributos Federais, desta Delegacia da Receita Federal.

Nº 139 — Designar Luiz Andreoli, Agência Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, matrícula nº 2.377.783 do Quadro Único de Pessoal do Ministério da Fazenda, para Assessor Especial, Encarregado do Grupo de Relações Públicas desta Delegacia da Receita Federal.

Declarar que o referido Assessor, dentro dos limites estabelecidos, poderá participar das quotas previstas pela Portaria Ministerial nº OB-54, de 25.2.1969 e Portaria SRF número 884, de 7.8.1969.

O Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 140 — Designar Adhemar Moreira, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, matrícula nº 2.377.824, do Quadro Único de Pessoal do Ministério da Fazenda para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia da Receita Federal. — Nelson Pantofletto — Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Bauru

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5.º do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria GB.18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 238 — Conceder dispensa ao término do expediente desta data, à Escrevente Datilógrafa nível 7, Idina Monteiro Fidalgo, matrícula número 1.983.187, da função gratificada símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração desta Delegacia, em virtude de ter sido localizada, "ex officio", na Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente, pela Portaria nº 240, de 11.9.69, do Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo. — Walter Comini, Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

Apostila

Na Portaria nº 93-69, da D. R. F. em Presidente Prudente, o Delegado da Receita Federal fez a seguinte apostila:

"O nome correto do servidor a que se refere a presente Portaria é José Dias Nêla e não como constou da Portaria nº 93, de 3 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 12 seguinte".

D.R.F. em Presidente Prudente, 16 de setembro de 1969. — Antônio Pierucci, Delegado da Receita Federal.

COLEÇÃO DAS LEIS 1969

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.113
PREÇO NC-5 10,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.114

PREÇO NC-5 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Departamento de Rendas Internas

Delegacia Regional de Rendas Internas

15ª Inspetoria Fiscal

REGISTRO Nº 4-68

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas, da 15ª Zona — Ribeirão Preto — 9ª Região Fiscal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Resolve, de acordo com o contido no processo fichado nesta repartição, sob nº 1.363-68, na conformidade com o item VI, da Circular nº DRI-21, de 21 de março de 1969 e tendo em vista o item VI da Circular nº DRI-224, de 27 de dezembro de 1963, do Departamento de Rendas Internas, conceder registro como contribuintes do Imposto Único sobre Minerais do País, para fins de estatística e controle fiscal, a firma Oerâmica São Luiz Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Municipal nº 32, com extração de argila comum, no distrito de Jurucê — Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, que se obrigará ao cumprimento integral do Decreto nº 55.928, de 4 de abril de 1965, e demais regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto deste registro.

Dê-se ciência e publique-se.
Ribeirão Preto, 7 de novembro de 1968. — *Raimundo Vieira de Oliveira*, Inspetor Fiscal.
(Nº 3.353-B — 13-10-69 — NCT\$ 12,00)

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, do Regulamento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 558 — Designar Alvaír Portella de Andrade, matrícula nº 2.292.457, ocupante do cargo de nível 14-A, da série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Q.P. deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Estímulos Fiscais, da Divisão de Tributação, desta Superintendência, em vaga decorrente da posse em outra função de Adir Funck.

Nº 559 — Dispensar Alvaír Portella de Andrade, matrícula nº 2.292.457, ocupante do cargo de nível 14-A, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Q.P. deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estímulos Fiscais, do Serviço de Estímulos Fiscais, da Divisão de Tributação, desta Superintendência, tendo em vista sua designação para outra função.

Nº 560 — Dispensar Dante Ramos de Macedo, matrícula nº 1.187.980, ocupante do cargo de nível 16-D, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Q.P. deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Recursos de Processos Fiscais do S.R.J. da Divisão de Tributação, desta Superintendência, tendo em vista sua designação para outra função.

Nº 561 — Designar Dante Ramos de Macedo, matrícula nº 1.187.980, ocupante do cargo de nível 16-D, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Q.P. deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estímulos Fiscais, da Divisão de Tributação, desta Superintendência, tendo em vista sua designação para outra função.

visão de Tributação, tendo em vista a designação de Alvaír Portella de Andrade, para outra função.

Nº 562 — Dispensar Alcibiades Leal, matrícula nº 1.553.308, ocupante do cargo de nível 14-C, da série de classes de Exator Federal, do Q.P. deste Ministério, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Processos do Imposto Sobre Produtos Industrializados e outros, da Seção de Recursos e Processos Fiscais do S.R.J., da Divisão de Tributação, desta Superintendência, em virtude de sua designação para outra função.

em virtude de sua designação para outra função.

Nº 563 — Designar Alcibiades Leal, matrícula nº 1.553.308, ocupante do cargo de nível 14-C, da série de classes de Exator Federal, do Q.P. deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Recursos de Processos Fiscais, do S.R.J. da Divisão de Tributação, em vaga decorrente da designação para outra função de Dante Ramos de Macedo. — *Eduar. do Batista*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (atual ETIPOA), resolve:

Nº 7-A — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII do artigo 61, do Regulamento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, ao Veterinário, nível 20-A, Lúcio Tavares de Macedo da função gratificada de Assessor 2-F, do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Ma-

teriais Agrícolas (atual ETIPOA), resolve:

Nº 12 — Designar, de acordo com os arts. 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 61 item XXII, do Regulamento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (atual EPA) aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Carlos Alberto Muijlaert Lima dos Santos, Veterinário, nível 20-A, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Pesca e Derivados do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, vaga em virtude da dispensa de João Sampaio Abrantes Filho.

Nº 13 — Designar, de acordo com os artigos 145 item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 61 item XXII do Regulamento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (atual EPA) aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, José Pinto da Rocha, Veterinário, nível 20-A, para exercer a função gratificada, 2-F, de Assessor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, vaga em virtude da dispensa de Lúcio Tavares de Macedo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Proc. C.N.D. nº 1.905-68 — Federação Metropolitana de Basket-ball — Reforma do Estatuto. — Despacho do Sr. Ministro da Educação e Cultura. — "Homologo o parecer. — Em 18-9-69. — *Tarso Dutra*".

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 771-68 — Aprovação do Regulamento do Colégio Técnico em Química Industrial, do Colégio Plínio Leite, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — "De acordo. — Comunique-se. — Roberto Gomes Leobons, pelo Diretor do Ensino Industrial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 161.418-68 — (D. 15.9.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Pedra Branca, no Estado da Paraíba, resolve reconhecer sob a denominação de "Sindicato Rural de Pedra Branca" representativo das categorias econômicas de "empregados rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Pedra Branca, no Estado

da Paraíba, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e publique-se. Em 30 de junho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 161.418-68 — (D. 15.9.R) — Em 30 de junho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Pedra Branca.

Nº 151.536-68 — (D. 15.9.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e aten-

dendo ao que requereu o Sindicato Rural de Queimadas, no Estado da Paraíba, resolve reconhecer sob a denominação de "Sindicato Rural de Queimadas", representativo das categorias econômicas de "empregados rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura com base territorial no município de Queimadas, no Estado da Paraíba, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e publique-se. Em 8 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 151.536-68 — (D. 15.9.R) — Em 8 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Queimadas.

Nº 121.345-68 — (D. 15.9.R) — Francisco Luiz de França, Luiz Cândido Ferreira e Pedro Manoel do Nascimento pleiteiam reconsideração do despacho Ministerial que, em face das conclusões de comissão de inquérito, os destituiu dos cargos respectivamente, de Presidente, Tesoureiro e membro do Conselho Fiscal, que exerciam no "Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco". O reexame do processo, a que se procedeu tendo em vista as razões apresentadas pelos peticionários, confirma, segundo as informações dos órgãos competentes, ter ocorrido irregularidades, que caracterizam de ilícitos trabalhistas e penais e assim, tornam injustificável a reconsideração solicitada. — Dê-se modo, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido de reconsideração formulado por Francisco Luiz de França, Luiz Cândido Ferreira e Pedro Manoel do Nascimento. Publique-se, transmita-se e encaminhe-se o processo à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, a fim de promover o cumprimento do despacho Ministerial de folhas sessenta a sessenta e um. Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 166.744-68 — (D. 15.9.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmópolis, resolve, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71 de 2 de fevereiro de 1965 reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmópolis", com base territorial no município de Carmópolis, no Estado de Sergipe, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 9 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 166.744-68 — (D. 15.9.R) — Em 9 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmópolis.

Nº 122.740-69 — (D. 16.9.R) — Interessado: Federação das Indústrias do Estado da Guanabara. Assunto: Lei nº 4.769-65. Decreto número 61.934-67. Inopetibilidade de sua alteração. Despacho: 1 — Aprovo o parecer nº 235-69 do Doutor Consultor Jurídico. 2 — Cientifique-se a entidade interessada. Em 29 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 130.690-68 — (D. 16.9.R) — Interessado: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos. Procedência: Departamento Nacional do Trabalho. Assun-

to: Sindicato, Delegado Sindical. — Local de residência, Art. 523 da O. L. T. — conclusão do Parecer número 238-69 — item 6: Manifestando-se sobre a espécie, apresentou o Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho os argumentos de fls. 31, com os quais concordamos plenamente e opinamos que o assunto seja resolvido como ali foi sugerido, pedindo vênha, outrossim para fazer tal pronunciamento integrante deste parecer.) Despacho: 1 — Aprovo o parecer nº 238-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Ao Departamento Nacional do Trabalho para conhecer e dar ciência à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará. Em 29 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 174.874-62 — (D. 18.9.R) — Interessado: Abel Machado. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. Assunto: Previdência. Erro na contagem de tempo para efeito do disposto na alínea a da Portaria nº 1.110-64. Pedido de revisão. Procedência.) Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 229-69, do Dr. Consultor Jurídico, avoco o presente processo nos termos do artigo 315 do Regulamento Geral da Previdência Social para o fim de restabelecer a resolução da instância inferior (fls. 41-42) com fundamento na conclusão do item 8 do mencionado parecer. 2 — Ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para dar cumprimento e encaminhar o processo em seguida ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), para conhecimento. Em 29 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 110.407-69 — (D. 18.9.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. Procedência: Departamento Nacional do Trabalho. Assunto: Trabalho. Salário. Atraso no pagamento. Decreto-lei nº 386, de 19 de dezembro de 1968 — Conclusão do Parecer nº 230-69 — item 8. A vista do exposto e concordando com os pareceres de fls. 285-287 e 292, opinamos seja determinado o arquivamento do processo, desde que "embora se encontre em débito salarial, conforme confessa em sua defesa e apuração feita por esta Delegacia, não é passível de penalidade, uma vez que não infringiu o art. 1º do Decreto-lei nº 368". Despacho: 1 — Aprovo o parecer nº 230-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Ao Departamento Nacional do Trabalho para conhecer e dar ciência à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Em 29 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 174.711-62 — (D. 18.9.R) — Interessado: Fábio Santos Bandeira. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Pessoal. Revisão de inquérito administrativo. Improcedência das justificativas apresentadas.) Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 287-68, julgo improcedente o pedido de revisão. 2 — Ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em 29 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 111.671-68 — (D. 18.9.R) — Aprovado o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Arcoverde", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, aprovados os estatutos com a al-

teração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e publique-se. Em 28 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 111.671-68 — (D. 18.9.R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Arcoverde.

Nº 102.656-69 — (D. 18.9.R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçari, no Estado do Espírito Santo, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçari", com base territorial no município de Guaraçari, no Estado do Espírito Santo, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 102.656-69 — (D. 18.9.R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçari.

Nº 118.464-69 — (D. 18.9.R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Contagem, no Estado de Minas Gerais, resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do artigo 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Contagem", com base territorial no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmite-se e publique-se. Em 12 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 118.464-69 — (D. 18.9.R) — Em 12 de agosto de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Contagem.

Nº 101.633-69 — (D. 18.9.R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Liberato Salzano, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Liberato Salzano", com base territorial no município de Liberato Salzano, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 101.633-69 — (D. 18.9.R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Liberato Salzano.

Nº 161.657-68 — (D. 18.9.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava, resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava", com base territorial no município de Ituverava, no Estado de São Paulo, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 23 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 161.657-68 — (D. 18.9.R) — Em 23 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava.

Nº 122.435/64 — (D. 17-9-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jucurutu, no Estado do Rio Grande do Norte, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jucurutu", com base territorial no município de Jucurutu, no Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 122.435/64 — (D. 17-9-R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jucurutu.

Nº 166.979/68 — (D. 17-9-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tramandaí", com base territorial no município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os seus estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 166.979/68 — (D. 17-9-R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tramandaí.

Nº 101.782/69 — (D. 17-9-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmitinho, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Tra-

balhadores Rurais de Palmitinho", com base territorial no município de Palmitinho, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo mesmo Departamento. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 101.782/69 — (D. 17-9-R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmitinho.

Nº 115.474/68 — (D. 17-9-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Buíque, no Estado de Pernambuco, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Buíque", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Buíque, no Estado de Pernambuco, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo mesmo Departamento. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 115.474/68 — (D. 17-9-R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Buíque.

Nº 111.674/68 — (D. 17-9-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Santa Maria da Boa Vista", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, aprovados os estatutos com a alteração sugerida. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. *Jarbas Passarinho*.

Nº 111.674/68 — (D. 17-9-R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Santa Maria da Boa Vista.

Nº 119.817/68 — (D. 17-9-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo e Santo André que teve sua base territorial estendida ao município de São Caetano do Sul, resolvo alterar a denominação dessa entidade para "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André", apostilando-se sua carta de reconhecimento. Transmite-se e publique-se. Em 17 de julho de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 109.828-69 — (D. 19-9-R) — Tendo em vista o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a Portaria número 1.447-69, do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais pela qual foi decretada intervenção no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 528 e 549 da Consolidação das Leis do Trabalho por ter a diretoria praticado irregularidades na gestão financeira da entidade. Transmite-se e publique-se. Em 27 de agosto de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 155.175-68 — (D. 19-9-R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Iguatama, no Estado de Minas Gerais

resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Igatama", com base territorial no município de Igatama, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo mesmo Departamento. Transmite-se e publique-se. Em 12 de agosto de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 155.175-68 — (D. 19.9.R) — Em 12 de agosto de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Igatama.

Nº 139.504-68 — (D. 19.9.R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apodi", com base territorial no município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 25 de junho de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 139.504-68 — (D. 19.9.R) — Em 25 de junho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apodi.

Nº 116.582-69 (D. 19.9.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Lajinha, no Estado de Minas Gerais, resolvo reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Lajinha", representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Lajinha, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas. Transmite-se e publique-se. Em 12 de agosto de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 116.582-69 — (D. 19.9.R) — Em 12 de agosto de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Lajinha.

Nº 102.235-69 — (D. 19.9.R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval Grande", com base territorial no município de Herval Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 102.235-69 — (D. 19.9.R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a

carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval Grande.

Nº 102.233-69 — (D. 19.9.R) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo dispensando a exigência da alínea "e" do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo", com base territorial no município de Agudo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 25 de julho de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 102.233-69 — (D. 19.9.R) — Em 25 de julho de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo.

Nº 105.384-68 — (D. 22.9.R) — Interessado: Companhia Minas de Passagem. Assunto: Débito de quota de previdência. Despacho: 1 — De acordo com a Resolução nº 377, de 3 de setembro de 1969, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, dou provimento, em parte, ao recurso. 2 — Restitua-se o processo ao mencionado Departamento, para conhecer e dar ciência à empresa interessada. Em 11 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 140.012-69 — (D. 22.9.R) — A firma Wallig Nordeste S. A. Indústria e Comércio com sede na cidade de Campinas Grande, Estado da Paraíba, requer a redução para 30 (trinta) minutos o limite mínimo de 1 (uma) hora destinada à refeição e repouso de seus empregados, invocando os termos do § 3º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Despacho: 1 — Indefero o pedido de redução de horário de refeição e repouso, de acordo com o parecer do Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (fls. 14). 2 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). Em 11 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 138.338-69 — (D. 22.9.R) — A Cia. Progresso de Valença, com sede na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, requer a redução para 30 (trinta) minutos o limite mínimo de 1 (uma) hora destinada à refeição e repouso de seus empregados, invocando os termos do § 3º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Despacho: 1 — Indefero o pedido de redução do horário de refeição e repouso, de acordo com o parecer do Sr. Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (fls. 12). 2 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). Em 11 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 112.198-69 — (D. 22.9.R) — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo. Procedência: Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo. Assunto: Trabalho. Salários. Atraso no pagamento. Denúncia procedente. Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. Despacho: 1 — Aprovo o parecer nº 294-69 do Sr. Consultor Ju-

ridico. 2 — Proceda-se na forma do item 12 do mencionado parecer. 3 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, para conhecer e encaminhar à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo. Em 8 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 105.183-69 — (D. 22.9.R) — Interessado: Tenente Coronel R. I. Aluzio Borges Barbosa (Rosalina Lima de Almeida). Procedência: Conselho de Segurança Nacional (IPASE). Assunto: IPASE. Auxílio assistência requerido fora do prazo. Não há como abrir precedente que ensejaria outros recursos semelhantes. A equidade defendida será afrontosa à lei. Despacho: 1 — Aprovo o parecer número 246-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Transmite-se ao Senhor Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional. 3 — A Secretaria Geral, para os fins do item anterior e em seguida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), para conhecimento. Em 12 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 170.321-66 — (D. 22.9.R) — Interessado: Clóvis Oliveira de Araujo. Procedência: Departamento Nacional da Previdência Social. Assunto: Recurso de demissão a bem do serviço público. Inquérito regularmente processado. Réu confesso e reincidente. Não provimento do pedido. Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 248-69 do Dr. Consultor Jurídico, dou provimento ao recurso. 2 — Ao Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS). Em 29 de agosto de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 108.577-69 — (D. 24.9.R) — Interessada: Maria Martins. Procedência: Conselho de Recursos da Previdência Social. (Advocacia Ministerial). Companhia não inscrita. Não há direito a reconhecer ou discutir. Conclusão do Parecer nº 226-69 — Pretende Maria Martins, como companheira de servidão falecida, sem dependentes, obter a pensão do mesmo, naquela condição. Item 3 — Não há o que atender. A apelante requereu intempestivamente ao C.R.P.S., mais de 60 (sessenta) dias depois de exaurida essa possibilidade, conforme dá conta o processo. Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 235-69, do Dr. Consultor Jurídico, não cabe avocar o processo. 2 — Ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em 8 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 146.733-64 — (D. 24.9.R) — Interessado: João Gino (Hygino) Machado. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência). Proprietário de carroça não é segurado obrigatório do I.N.P.S. Pelo não provimento. Conclusão do Parecer nº 243-69 — Item 2 — A fiscalização autárquica constatou que o interessado, embora possuindo carroça e tendo pago o imposto no exercício de 1968, não exerce a profissão de carroceiro. 1 — Aprovo o parecer nº 243-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Cientifique-se o interessado. 3 — Ao Conselho de Recursos da Previdência Social. Em 8 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 156.152-68 — (D. 24.9.R) — Interessado: Celso Santarem. Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Pedido de reconsideração de decisão ministerial sobre questão do IPASE — Recurso intempestivo e sem fundamentação legal. Pelo não conhecimento do pedido). Conclusão do Parecer nº 232-69 — Pretende Celso Santarem reconsideração de despacho ministerial que indeferiu o pedido que formulara para que os efeitos da Lei nº 3.373-66 tivessem efeito retroativo, para que fosse beneficiada com a pensão de seu pai, falecido em 1948. Item 2 — No parecer nº 273-66, que deu o

sustentáculo ao despacho ministerial, frisamos bem a impossibilidade de atribuir-se aquele benefício a quem, legalmente não tinha capacidade para tanto, pois a legislação sob a qual se deu a morte, não autorizava a concessão de pensão às filhas maiores de 21 anos. 1 — De acordo com o parecer nº 332-69, do Dr. Consultor Jurídico, deixo de tomar conhecimento do recurso, por ser intempestivo. Ainda porém que o mérito fosse apreciado, caberia a pretensão de amparo legal, como demonstra o mencionado parecer. 2 — Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Em 8 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 109.901-69 — (D. 25.9.R) — Interessado: José das Neves. Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Assunto: Previdência. Advocacia não atendida. Processo extraviado pelo IPASE. Pela restauração do mesmo, indenizando o servidor culpado as despesas, como voluntariamente se pronunciou José das Neves, segurado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dirige-se à instância ministerial, solicitando avocação do processo do seu interesse, objetivando afinal revogar decisão do presidente do IPASE que lhe foi adversa. Parecer nº 241-69 item 2 — Do exame dos autos, verifica-se que foi extraviado o processo imobiliário em que o mesmo é interessado, tendo o Procurador, hoje aposentado, Doutor Sancho de Bittencourt Berengue se responsabilizado pelo ocorrido e se comprometido a fazer a reconstituição do processo às suas expensas. Item 10 — Se lamentável foi o desaparecimento, e mais lamentável ainda o IPASE não ter de pronto procurado reconstruir o processo, certo é que o infortunio não pode gerar o direito que o interessado pretende. Item 11 — Assim, não há por que avocar o processo, ainda mais quando o procurador desistiu de recorrer o requerente dos prejuízos que teve com a perda dos papéis. Item 12 — Pelo não atendimento do pedido. Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 241-69, do Dr. Consultor Jurídico, indefiro o pedido de fls. 2. 2 — Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Em 8 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 133.981-69 — (D. 25.9.R) — Interessada: Zulmira Rodrigues Nogueira. Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Assunto: Pessoal. Aposentadoria aos trinta anos para as mulheres. Proventos da inatividade. Interpretação do § 1º do artigo 100 da Constituição, em face das normas previstas na alínea "a" do artigo 10 da Lei nº 1.711-52. Zulmira Rodrigues Nogueira, aposentada no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, requer a revisão da aposentadoria concedida em 8-7-68. Parecer nº 242-69 — Item 9 — Ocorre que ao ser aposentada em 8-7-68, contava pouco mais de trinta anos de serviço. Item 10 — Visto está, portanto, que a interessada não poderia ser aplicada a norma contida na alínea "a" do art. 100 do Estatuto, não cabendo, assim, a reificação do seu ato de aposentadoria. Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 242-69, do Dr. Consultor Jurídico, lego provimento ao recurso. 2 — Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Em 8 de setembro de 1969. — Jarbas Passarinho.

Nº 183.438-63 — (D. 30.9.R) — Interessada: Honorina Dias Pinto. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência). A con-

tagem do prazo para recurso é de marcação pelo local da sede ou domicílio do recorrente). Conclusão do Parecer nº 244 de 1969 — Item 4 — É óbvio que a localidade onde é sediado ou domiciliado o autor do recurso determina o prazo fixado na legislação para a apresentação do seu apelo. — Item 5 — Por isso, e sem maiores dilatações, já que a justificação de voto de fls. 92 a 95 elucida cabalmente a matéria, opinamos pela manutenção da orientação fixada. Item 6 — Pelo retorno do processo ao C.R.P.S., para o competente prosseguimento. — 1 — Aprovo o parecer nº 244.69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para conhecer e encaminhar o processo, em seguida, ao Conselho de Recursos da Previdência Social — (CRPS), para dar prosseguimento. — Em 24 de setembro de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 129.633-68 — (D: 30.9.R) — Interessado: Antonio Francisco Nogueira Júnior. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social (ex-INPS) (Previdência). Pedido de avocatória. Cabimento quando há fraude ou erro substancial, que acarreta nulidade. — Reforma do acórdão, de conformidade com o pedido. — 1 — De acordo com o parecer nº 250.69, do Dr. Consultor Jurídico, avoco o presente processo nos termos do artigo 315 do Regulamento Geral da Previdência Social, para o fim de reformar o acórdão de fls. 14, na forma dos itens 13 e 14 do mencionado parecer. 2 — Ao Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) para dar cumprimento e encaminhar o processo em seguida ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), para conhecimento. — Em 24 de setembro de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 157.476-67 — (D: 30.9.R) — Interessado: Antonio Evandro de Carvalho e Silva. Procedência: Departamento Nacional da Previdência Social (Previdência). Pedido de prorrogação de prazo da Resolução DNPS 308 de 1967. Alteração do petição inicial. Concessão do benefício. Revisão de cálculo. Competência dos órgãos jurisdicionais da Previdência Social. — Recurso prejudicado. — 1 — Aprovo o parecer nº 254.69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Restitua-se ao Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), para conhecer e cientificar o interessado, arquivando-se em seguida, o processo, de acordo com a conclusão do mencionado parecer. — Em 24 de setembro de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 122.051-69 (D: 30.9.R) — Em 9 de maio de 1969, foram homologados os acordos salariais de um lado o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica do Sul de Minas.

Acordo Salarial de um lado a Companhia Paulista de Eletricidade e de outro lado os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrica de Campinas e dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo.

Acordo Salarial de um lado a Companhia Geral de Eletricidade e de outro lado os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo; dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro e Termoeletrica de Campinas e dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidroelétrica do Sul de Minas.

Acordo Salarial de um lado a Companhia Prada de Eletricidade e de outro lado os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e

Termo Elétrica de Curitiba, e dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidroelétrica de Uberlândia.

Acordo de um lado a Empresa de Eletricidade Sul Paulista, e do outro lado os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo e dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro e Termoeletrica de Campinas.

Acordo de um lado a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema Sociedade Anônima e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo e dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro e Termoeletrica de Campinas.

Acordo Salarial entre a Companhia Geral de Eletricidade, Companhia Elétrica Caluá, Companhia Paulista de Eletricidade, Companhia Prada de Eletricidade, Empresa de Eletricidade Sul Paulista e Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S. A.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I da Portaria MTPS nº 227, de 14-8-69, e na forma do art. 20 do Decreto-lei número 72, de 21-11-66, resolve:

Nº 204 — Dispensar o funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social, Danilo Carvalho de Oliveira, da função de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado da Bahia.

Nº 205 — Designar a funcionária do Instituto Nacional da Previdência Social, Olívia Faria, para a função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado da Bahia.

Nº 206 — Designar o funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social, Argemiro Lima Cavalcanti, para a função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 207 — Designar a funcionária do Instituto Nacional da Previdência Social, Elizabeth de Oliveira Mendonça, para a função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Alagoas.

Nº 208 — Dispensar o funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social, Eraldo Ribeiro Aragão, da função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Pernambuco.

Nº 209 — Designar a funcionária do Instituto Nacional da Previdência Social, Eulália da Costa Lopes, para a função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Pernambuco.

Nº 210 — Designar a funcionária do Instituto Nacional da Previdência Social, Leda Maria Lobão Linhares, para a função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado de Sergipe.

Nº 211 — Designar o funcionário do Instituto Nacional da Previdência Social, Luiz Nogueira Saraiva, para a função de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado do Ceará.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

Fundamentado no parecer do Órgão Técnico da Inspetoria Geral de Finanças, referendado pelo Inspetor-Geral de Finanças e na forma do preceito no artigo 2º, do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, aprovo o "Plano de Aplicação" de despesas na importância de NCz\$ 170.419,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa cruzeiros novos), apresentadas pela Fundação de Assistência aos Garimpeiros e constante de folhas 12, 13, do processo protocolizado neste Ministério sob o nº MTPS-304.486-69, referente à cota destinada ao quarto trimestre do corrente exercício, como parte da dotação que lhe foi destinada no Orçamento da União para o exercício de 1969.

Em 10 de outubro de 1969. — *Newton Burlamaqui Barreira*.

3.0.0.0 — Despesas Correntes	NCz\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
Para pagamento de pessoal da administração, agências, serviços técnicos, funções gratificadas, serviços contratuais especializados, gratificações de professoras contratadas, gratificações de serviços extraordinários, diárias, ajudas de custos	54.360,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
Para aquisição de impressos, livros didáticos, material de expediente, artigos de limpeza, higiene e toalete, combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos, produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, gêneros alimentícios para complementação de alimentação escolar nas escolas rurais que recebem merenda com convênio da FAG com a C.N.A.E.	29.500,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
Portes e telegramas-telefone e telex; acondicionamento e transporte, transporte de pessoas, suas bagagens, hospedagem e pedágio, assinaturas de jornais, recortes e publicações, água e esgoto e energia elétrica, serviço de assento e higiene, fretes e carretos, reparos de conservação de veículos, reparos e conservação de bens, encadernação de documentos, locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, auxílio para hospitalização, tratamento especializado e subsistência para garimpeiros, publicação e divulgação, gratificação a médicos e dentistas no atendimento em Agências da FAG, gratificação a professores em regime de convênio com a CNAE na Região Amazônica e Centro Oeste, serviços técnicos especializados e serviços diversos	85.319,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
Despesas miúdas de pronto pagamento	500,00
3.2.7.0 — Transferências Correntes	
Contribuições de Previdência Social e F.G.U.S.	4.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
Prosseguimento e conclusão de obras	33.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	12.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
Mobiliário em geral	1.800,00
Total do Plano	170.479,00

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA SDPMA DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 01-01/8-4 087-69,

Nº 1.623 — Transfere para a reserva remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Primeiro Sargento (Q EF) José Francisco de Melo, com os proventos correspondentes à graduação de Suboficial, de conformidade com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 visto possuir mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver

servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretaria nº 10.490 A, de 25 de setembro de 1957

O Diretor de Administração do Pessoal em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 30-03/1155-69,

Nº 1.624 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Tafeiro Mór (Q TA AR) Santos Faustino Ribeiro, com os proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento, de conformidade com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, visto possuir mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretaria nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Com-

petência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 01.01/S.3987-69,

Nº 1.625 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q RT VO) — Telmo Ferreira Horta, com os proventos a que fizer jus pela Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 01.01.S.4003-69,

Nº 1.626 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q FT) — Anner Pires Victorino, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 40.01.4836-69,

Nº 1.627 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q AT CV) — Irineu Tonon com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 05-01.4.763-69,

Nº 1.628 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q AT IT) — Cleber Bichara, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 40.01.4495-69,

Nº 1.629 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o Suboficial (Q AT CV) — Cláudio Frango Barrios, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 01.01.S.4.125-69,

Nº 1.630 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o Suboficial (Q AT CE) — Indalécio dos Santos, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente de acordo com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964,

por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 03.03.1977-69,

Nº 1.631 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q AT MAV) — José de Lima, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 02.03.3.075-69,

Nº 1.632 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q AT SL) — Francisco Lopes de Oliveira, com os proventos a que fizer jus pela Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 10.02.1477-69,

Nº 1.633 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Primeiro Sargento (Q IG

MU) — Adalberto Pereira da Silva, com os proventos correspondentes à graduação de Suboficial, de conformidade com o artigo 59, da citada Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, visto possuir mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada, da pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 01.01.S.4.203-69,

Nº 1.634 — Transfere "ex officio" para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "b", do artigo 12, "a", do artigo 14 e inciso III, do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro Mór (Q TA AR) — Amadeu Celestino Ferreira, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 02.02.3146-69,

Nº 1.635 — Transfere "ex officio" para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "b", do artigo 12 e letra "b", do artigo 14, da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 151 do Decreto número 57.654, de 20 de janeiro de 1968, o Segundo Sargento (Q AT TS) — Jairo Cesar Xavier, e inclui na mesma graduação, no Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, como Reservista de Primeira Categoria de acordo com a letra "a", do artigo 13, e letra "e", do parágrafo 2º, desse mesmo artigo, do regulamento aprovado pelo Decreto número 30.776 de 23 de abril de 1952, visto haver sido nomeado para exercer o Cargo de Auxiliar Judiciário P.J.S. do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho, da Primeira Região e haver tomado posse no dia 18 de agosto de 1969.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro

de 1967 e tendo em vista o processo 20.04.2.084-69,

Nº 1.636 — Transfere "ex officio" para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "b", do artigo 12, "a", do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro Mór (Q TA AR) — João Cunha, com os proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 01.01.S.4.106-69,

Nº 1.636-A — Transfere "ex Officio" para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "b" do artigo 12, "a", do artigo 14 e inciso III, do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro de Primeira Classe (Q TA AR) — Sebastião Paranhos Brasília, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor de Administração do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria número 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 30.03.1.154-69,

Nº 1.638 — Transfere para a Reserva Remunerada, nos termos da letra "a", do artigo 12 e artigo 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Cabo (Q MR VA PU) — Antônio Olímpio da Costa, com os proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento de conformidade com o artigo 59, da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto possuir mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942. — Brigadeiro do Ar Alfredo Gonçalves Corrêa, Diretor de Administração do Pessoal.

PLANO BÁSICO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Divulgação nº 1.097

PREÇO: NC\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 e seu "2º" do Decreto nº 65.253, de 1º de outubro de 1969, resolve:

Nº 7 — Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros da Comissão Nacional de Hemoterapia, até que venha a ser expedido o Regulamento da Superintendência de Fiscalização, referida no artigo 1º, item II, letra do mencionado Decreto. — Leonel Miranda.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO
DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 23 — O art. 32 do Regulamento Interno da Divisão de Segurança e Inspeções do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria MS-Br. número 4, de 9 de junho de 1969, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 62.303, de 3 de junho de 1968,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O Chefe da Seção Administrativa, os Chefes das Subseções, o Secretário e o Assessor serão designados por portaria do Diretor da DSI/MS. — Leonel Miranda.

Proc. nº 23.014-69 — Ofício número 254, de 29 de agosto de 1969, do DNEC: — Solicita autorização para que Evany Pomes de Matos Mendonça — matrícula nº 1.536.417, ocupante do cargo de nível 22 da série de classes de Assistente Social, do Quadro de Pessoal deste Ministério, possa ausentar-se do país por 3 meses, a partir de 1º de outubro de 1969, a fim de usufruir bolsa de estudos de treinamento em Pediatria, Social, promovida pela Cadeira de Higiene e Medicina Preventiva Social, da Universidade do Chile.

Na forma do Decreto nº 61.773, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37, da Lei nº 1.711 de 1952, Autorizo o afastamento, no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Internacionais, da Divisão do Pessoal e da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração. — Leonel Miranda.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de outubro de 1969

Proc. nº 7.857/69 - Aprovo o plano de aplicação do DNERN, no valor de R\$2.867.500,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para aplicação nos 2º e 3º quadrimestres do corrente ano. A consolidação do esquema de aplicação, por elemento de despesa, passará a ser a seguinte:

5.15.12 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

24.07.17.1.027 - Abastecimento d'água a cargo do Departamento, conforme discriminação do Adendo "B"

R\$

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

R\$ 9.527.500,00

PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Plano aprovado para o 1º quadrimestre - R\$	Plano Proposto para o 2º quadrimestre - R\$	Total a Aplicar - R\$
I - PESSOAL	-	20.000,00	20.000,00
II - MATERIAL DE CONSUMO	1.830.000,00	1.247.500,00	3.077.500,00
III - SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000.000,00	1.170.000,00	2.170.000,00
IV - ENCARGOS DIVERSOS	-	10.000,00	10.000,00
V - EQUIPAMENTOS	100.000,00	-	100.000,00
VI - MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	-	60.000,00
VII - RESERVA TÉCNICA	180.000,00	420.000,00	600.000,00
TOTAL	3.170.000,00	2.867.500,00	6.037.500,00

A discriminação do Adendo "B" do vigente orçamento, passará a ser a seguinte:

3.27	Itaúna	NCR\$	100.000,00
3.28	Itinga	NCR\$	80.000,00
3.29	Joaíma	NCR\$	20.000,00
3.30	José Raldan	NCR\$	30.000,00
3.31	Juruaia	NCR\$	40.000,00
3.32	Matipó	NCR\$	160.000,00
3.33	Madina	NCR\$	50.000,00
3.34	Nepomuceno	NCR\$	150.000,00
3.35	Oliveira	NCR\$	200.000,00
3.36	Ouro Fino	NCR\$	50.000,00
3.37	Padre Paraíso	NCR\$	20.000,00
3.38	Papagaio	NCR\$	20.000,00
3.39	Pavão	NCR\$	50.000,00
3.40	Peçanha	NCR\$	50.000,00
3.41	Pedra Azul	NCR\$	80.000,00
3.42	Pequi	NCR\$	60.000,00
3.43	Piraúba	NCR\$	20.000,00
3.44	Pocrane	NCR\$	80.000,00
3.45	Petã	NCR\$	30.000,00
3.46	Prados	NCR\$	20.000,00
3.47	Ribeirão das Neves	NCR\$	10.000,00
3.48	Rio Acima	NCR\$	70.000,00
3.49	Rio Vermelho	NCR\$	20.000,00
3.50	Rubim	NCR\$	150.000,00
3.51	Salto da Divisa	NCR\$	30.000,00
3.52	Santa Bárbara	NCR\$	180.000,00
3.53	Santa Luzia	NCR\$	20.000,00

3.54	Santana do Jacaré	NCR\$	267.000,00
3.55	São Francisco do Glória	NCR\$	30.000,00
3.56	São Gonçalo do Abaeté	NCR\$	20.000,00
3.57	São Gonçalo do Pará	NCR\$	20.000,00
3.58	São João Batista do Glória	NCR\$	20.000,00
3.59	São José da Lapa	NCR\$	20.000,00
3.60	São Pedro da União	NCR\$	100.000,00
3.61	Tocantins	NCR\$	100.000,00
3.62	Tombos	NCR\$	100.000,00
3.63	Turmalina	NCR\$	60.000,00
3.64	Várzea da Palma	NCR\$	30.000,00
3.65	Vespasiano	NCR\$	100.000,00
3.66	Viçosa	NCR\$	120.000,00
3.67	Virgem da Lapa	NCR\$	30.000,00
3.68	Virgíópolis	NCR\$	60.000,00

1. BAHIA

1.1	Macarani	NCR\$	50.000,00
1.2	Muritiba	NCR\$	100.000,00

2. CEARÁ

2.1	Acarape	NCR\$	90.000,00
2.2	Granja	NCR\$	100.000,00

3. MINAS GERAIS

3.1	Abre Campo	NCR\$	30.000,00
3.2	Aguaí	NCR\$	50.000,00
3.3	Belo Vale	NCR\$	50.000,00
3.4	Bocaiuva	NCR\$	100.000,00
3.5	Castanópolis	NCR\$	50.000,00
3.6	Caeté	NCR\$	160.000,00
3.7	Candeias	NCR\$	120.000,00
3.8	Caparaó	NCR\$	40.000,00
3.9	Capelinha	NCR\$	20.000,00
3.10	Catanga	NCR\$	180.000,00
3.11	Carbasita	NCR\$	40.000,00
3.12	Carlos Chagas	NCR\$	40.000,00
3.13	Carmo de Minas	NCR\$	30.000,00
3.14	Chapada do Norte	NCR\$	80.000,00
3.15	Conceição do Mato Dentro	NCR\$	50.000,00
3.16	Congonhas	NCR\$	60.000,00
3.17	Coronel Murta	NCR\$	80.000,00
3.18	Divina	NCR\$	60.000,00
3.19	Divinópolis de Minas	NCR\$	80.000,00
3.20	Felipeberto Caldeira	NCR\$	30.000,00
3.21	Francisco Badurô	NCR\$	20.000,00
3.22	Glúcinio	NCR\$	30.000,00
3.23	Gouveia	NCR\$	60.000,00
3.24	Ipanema	NCR\$	280.000,00
3.25	Itanhom	NCR\$	50.000,00
3.26	Itaobá	NCR\$	200.000,00

4. PARAIBA

4.1	Pedras de Fogo	NCR\$	170.000,00
-----	----------------------	-------	------------

5. SERGIPE

5.1	Siriri	NCR\$	100.000,00
SUB-TOTAL		NCR\$	5.467.000,00

6. Aplicação comum às diversas Obras de Saneamento Básico:

6.1	Equipamentos (viaturas, bombas, britadeiras, betoneiras, etc., utilizadas com aproveitamento em diversas obras: NCR\$	100.000,00
-----	---	------------

6.2 Materiais Permanentes (parcela destinada à aquisição de materiais utilizados com aproveitamento em diversas obras: NCr\$ 60.000,0

6.3 Reserva Técnica - destinada a atender às possíveis insuficiências de organismos programados, das obras em execução, permitindo o atendimento de situações de emergência sem sofrer descontinuidade de execução: NCr\$ 410.500,0

TOTAL GERAL NCr\$ 6.037.500,0

Proc. nº 7.867/69 - Aprovo o Plano de Aplicação do Serviço Nacional de Tuberculose, para os 2º e 3º quadrimestre do corrente exercício, em complementação à autorização já publicada no DO de 16/6/1969, conforme abaixo se discrimina:

5.15.02 - SECRETARIA GERAL

14.02.17.1.003 - Estudos e Pesquisas Básicas e Científicas.

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

1 - MATERIAL DE CONSUMO 15.526,67

2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS 24.400,01

TOTAL NCr\$ 39.926,68

14.07.17.1.015 - Campanha Nacional Contra a Tuberculose

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

I - Manutenção de Dispensários, a cargo da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

MATERIAL DE CONSUMO 548.188,82

SERVIÇOS DE TERCEIROS 506.123,84

ENCARGOS DIVERSOS 116.029,68

MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

TOTAL NCr\$ 1.210.342,34

À conta da parcela de Material de Consumo no total para o exercício de NCr\$ 845.000,00 estão previstas despesas de NCr\$ 117.750,00 para aquisição de 500.000 doses de vacinas BCG, na forma do item "b" da cláusula VII do Contrato firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Atauilho de Paiva.

II - Superintendência da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

PESSOAL 99.606,94

MATERIAL DE CONSUMO 161.241,48

SERVIÇOS DE TERCEIROS 516.879,23

ENCARGOS DIVERSOS 122.195,74

MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

TOTAL NCr\$ 999.927,39

5.15.25 - SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE

14.03.17.2.053 - Formação de Pessoal Especializado

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

MATERIAL DE CONSUMO 33.333,34

ENCARGOS DIVERSOS 28.666,67

62.000,01

Proc. MS. nº 22.016/69 - Aprovo o Plano de Aplicação da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, no valor de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), conforme abaixo se discrimina:

5.15.02 - SECRETARIA GERAL

14.05.17.1.006 - Programas de Assistência Médico-Hospitalar e Médico-Social.

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial NCr\$ 7.233.300,00

I - ELEMENTO DE DESPESA:

Pessoal NCr\$ 973.899,56

Material 26.100,44

NCr\$ 1.000.000,00

II - DIRETORIAS REGIONAIS:

AMAZONAS	80.000,00
PARÁ	96.500,00
PARANÁ	89.000,00
PIAUÍ	50.000,00
CEARÁ	94.500,00
RIO GRANDE DO NORTE	58.000,00
PARAÍBA	97.000,00
PERNAMBUCO	72.000,00
ALAGOAS	75.000,00
SERGIPE	50.000,00
BAHIA	112.000,00
MINAS GERAIS	126.000,00

TOTAL NCr\$ 1.000.000,00

No presente processo o Serviço Nacional de Doenças Mentais submete proposta de alteração ao plano de aplicação aprovado pelo Sr. Ministro da Saúde por despacho exarado no processo nº 17.161/69, dos recursos consignados à esta Secretaria de Estado à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.15.02 - SECRETARIA GERAL

14.07.17.1.013 - Campanha Nacional de Saúde Mental

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial NCr\$ 8.120.000,00

O plano de aplicação passará a ter a seguinte discriminação por elemento de despesa:

I - MATERIAL DE CONSUMO	6.193.657,00
II - SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.306.048,00
III - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	600.000,00
IV - MATERIAL PERMANENTE	10.432,00
V - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	9.953,00
TOTAL	NCr\$ 8.120.000,00

Outrossim, na reformulação ora proposta estão previstas alterações na aplicação da parcela de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), autorizada para funcionamento do Centro de Orientação Juvenil, da Seção de Orientação Social do Departamento Nacional da Criança (Proc. 13.802/69), passando a valer a seguinte discriminação por elemento de despesa:

1) - MATERIAL DE CONSUMO	567,00
2) - SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
PESSOAL	54.388,00
OUTROS	4.660,00
3) - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	9.953,00
4) - MATERIAL PERMANENTE	10.432,00
TOTAL	NCr\$ 80.000,00

Proc. nº 24.058/69 - Aprovo a alteração do plano de aplicação do Serviço Nacional de Lepre, no valor de NCr\$ 96.210,00 (noventa e seis mil, duzentos e dez cruzeiros novos), conforme demonstração abaixo:

5.15.02 - SECRETARIA GERAL:

14.02.17.1.003 - Estudos e Pesquisas Básicas e Científicas.

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial NCr\$ 1.161.600,00

PLANO APROVADO

I - MATERIAL DE CONSUMO	33.600,00
II - SERVIÇOS DE TERCEIROS	8.000,00
III - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	20.000,00
IV - MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
V - RESERVA TÉCNICA	3.610,00
TOTAL	NCr\$ 96.210,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Administração

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "3", do artigo 28, do Decreto nº 60.366, de 10 de março de 1967, que alterou o Decreto número 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa a Al-béria de Guarnião Cipriani — matrícula nº 1.359.171, ocupante do cargo de nível 7, da Classe de Escrevente Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, de substituta, da Chefe da Seção de Comunicações, designada pela Portaria nº 11, de 22.8.69, publicada no Diário Oficial nº 174 de 11 de setembro de 1969.

Nº 14 — Designar Gerusa Regis — matrícula nº 2.309.756, ocupante do cargo de nível 8.A, da Série de Classes de Escriutário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir a Chefe da Seção de Comunicações em seus impedimentos. — Charles Edward Latham — Chefe do S. A. do DNS.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Aprovo o ato de designação de Oliveira José Chavantes, radiologista-cirurgião dentista, nível 20, lotado na Seção de Assistência Social do Instituto do Açúcar e do Alcool, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclui-se no cadastro e publicase (Processo nº 8.128.69 SNFMP).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1969. — Lucio Costa, Diretor.

SUPERVISÃO SETORIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Supervisor Setorial de Prevenção e Controle de Doenças, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 3º da Portaria GB número 26, de 7 de fevereiro de 1969, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1969, e a letra "q" do art. 19 do Decreto nº 49.464, de 7 de dezembro de 1960 (Estatutos da Fundação), publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 6 — I — De acordo com o artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delegar competência ao Sr. Hennes Dias para, como Ordenador de Despesas durante o impedimento do Sr. Antônio de Deus Brígido Nunes por motivos de férias;

1. Movimentar as contas mantidas nas agências bancárias do Estado da Guanabara;

2. Determinar a abertura e encerramento de contas bancárias em todas as regiões do País;

3. Credenciar outras pessoas para as finalidades acima.

As assinaturas do Sr. Hennes Dias nos documentos relativos as atribuições acima serão sempre em conjunto com o encarregado do Setor Financeiro, Sr. Sylvio Martins de Lima, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1968.

II — Confirmar a competência outorgada ao Engenheiro Luis Maria Camacho Leal para as mesmas atribuições acima nas faltas ou impedimentos eventuais do Sr. Hennes Dias. — Aloysio Sanches de Almeida, Supervisor Setorial de Prevenção e Controle de Doenças.

SUPERVISÃO SETORIAL DE ÓRGÃOS EM REGIME DE TRANSIÇÃO

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Assessor do Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, usando das atribuições que lhe confere o item X, combinado com o item XIII, da Portaria nº 3, de 25 de março de 1969, resolve:

Nº 622 — Delegar competência com efeito a partir da presente data e até ulterior deliberação, a Zoênio Mota Guéiros, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, respondendo pelo expediente da Circunscrição Pará, para determinar a instauração de processo administrativo, no âmbito de sua jurisdição. — João Távora Teixeira Leite, Assessor.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Assessor do Supervisor Setorial de Órgãos em Regime de Transição, usando das atribuições que lhe conferem o item X, combinado com o item XIII, da Portaria nº 3, de 25 de março de 1969, resolve:

Nº 632 — Delegar competência a Ney Bahiense de Lacerda, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, respondendo pelo expediente da Circunscrição Roraima, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, para praticar os seguintes atos:

1. Assinar contratos de locação que se fizerem necessários ao serviço do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — João Távora Teixeira Leite, Assessor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Circunscrição Paraná

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe da Circunscrição Paraná, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe conferem o item 10, do artigo 21 do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 84 — Conferir com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25.2.67, a Laureano Antunes de Souza, matrícula número 1.228.423, ocupante do cargo de nível 9.C da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, respondendo pela Chefe do Setor Noroeste — Maringá, da Circunscrição Paraná do Departamento Nacional de Endemias Rurais, delegação de competência para os seguintes fins

a) Baixar, portarias e ordens de serviço;

b) Movimentar, os recursos correspondentes aos sub-repasses de créditos feitos pela Circunscrição Paraná do Departamento Nacional de Endemias Rurais, depositados no Banco do Brasil S. A., destinados a execução dos programas;

c) Emitir cheques nominativos obedecendo a forma prevista no pará-

grafo 2º do artigo 74, do referido Decreto-lei nº 200 e demais dispositivos legais que regem o assunto. — Cláudio Magalhães da Silveira — Chefe da Circunscrição Paraná.

SUPERVISÃO SETORIAL DAS ATIVIDADES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão do Pessoal da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração, usando de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o princípio de descentralização preconizada, pelo art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 445 — Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração do Serviço de Saúde dos Portos:

I — Relativamente aos servidores lotados naquele órgão e aos aposentados, cujos proventos são pagos pelo IPASE e que, à época da aposentadoria tinham lotação no Serviço de Saúde dos Portos, conceder, autorizar ou determinar, conforme o caso:

a) salário-família de conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 6.002, de 23 de novembro de 1943, modificados pelos números 7.638, de 12 de junho de 1945 e 7.643, de 14 de julho de 1945;

b) gratificação quinzenal de conformidade com o art. 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 10 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e lavrar as respectivas apostilas;

c) licença especial, a que se refere o art. 116 da Lei nº 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955;

d) abono de faltas e licenças, nos termos do Decreto nº 29.641, de 9 de junho de 1951, e Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956;

e) alteração e retificação de nome, na forma da lei vigente, e lavrar as respectivas apostilas;

f) auxílio-doença na forma do artigo 143 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Chefe acima referido, quando em exercício da função. — Dilson de Souza Rohloff, Diretor.

Diretor da Divisão do Pessoal da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração, usando de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 446 — Retificar a Portaria número 418-69, de 18 de setembro de

1969, publicada no Diário Oficial do dia 25 do mesmo mês, que delega competência ao Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde cujo "caput" do item I passa a ter a seguinte redação:

"I — Relativamente aos servidores lotados nos Órgãos Centrais daquele Departamento e aos aposentados, cujos proventos são pagos pelo..... IPASE e que, à época da aposentadoria tinham lotação no Departamento Nacional de Saúde, conceder, autorizar ou determinar, conforme o caso." — Dilson de Souza Rohloff, Diretor.

O Diretor da Divisão do Pessoal da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração, usando de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o princípio de descentralização preconizado pelo artigo 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 451 — Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia:

I — Relativamente aos servidores lotados naquele órgão e aos aposentados, cujos proventos são pagos pelo IPASE e que, à época da aposentadoria tinham lotação no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, conceder, autorizar ou determinar, conforme o caso:

a) salário-família de conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 6.002, de 23 de novembro de 1943, modificados pelos números 7.638, de 12 de junho de 1945, e 7.643, de 14 de julho de 1945;

b) gratificação quinzenal de conformidade com o art. 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 10 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e lavrar as respectivas apostilas;

c) licença especial, a que se refere o art. 116 da Lei nº 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955;

d) abono de faltas e licenças nos termos do Decreto nº 29.641, de 9 de junho de 1951, e Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956;

e) alteração e retificação de nome, na forma da lei vigente, e lavrar as respectivas apostilas;

f) auxílio-doença na forma do artigo 143 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953.

A presente delegação poderá ser subdelegada e prevalecerá para o substituto do Chefe acima referido, quando em exercício da função. — Dilson de Souza Rohloff, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1969, retificada conforme publicação no Diário Oficial de 6.10.1969, resolve dispensar:

Nº 322 — I — No seu Gabinete (GM): Alberico Santa Rita, Almor

Plazera, Anésio Faria, Alvaro Ferreira de Castro, Alfredo Magalhães, Camerindo de Oliveira, Claudemiro Joaquim Lopes, Darcy de Oliveira Quintaneiro, Fausto Costa Feijó, Leandro, Geraldo Gonçalves Viana, Ivan José Silveira Thomaz, João Batista Ferreira, Lourival Ferreira Luzitano, Manoel da Silva Barbosa, Mario Bruno, Nelson de Lagos Lyra, Onofre Gonçalves Barcelos e Pedro Saar de Carvalho do encargo de Ajudante "B". II — No Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI): Miguel de Souza, do encargo de Ajudante "C"; Raul Alves de Araújo e Roque Manoel do Nascimento, do

encargo de Ajudante "B". III — No Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX): Antonio de Oliveira, Bento Gonçalves de Oliveira, Nilton Rodrigues Paulino e Pedro Custódio Dias, do encargo de Ajudante "B". VI — Na Comissão Executiva do Sal (CES): Altamiro Costa e Carlos Augusto de Jesus, do encargo de Ajudante "B". V — No Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP): Anibal de Oliveira, do encargo de Ajudante "B". — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1969, retificada conforme publicação no Diário Oficial de 6 de outubro de 1969, resolve designar:

Nº 323 — I — No seu Gabinete (GM): Alberico Santa Rita, Anesio Faria, Alvaro Ferreira de Castro, Camerindo de Oliveiros, Claudemiro Joaquim Lopes, Fausto Costa Pereira Leandro, Geraldo Gonçalves Viana, Nelson de Lagos Lyra, Onofre Gonçalves Barcelos e Pedro Saar de Carvalho, para o encargo de Ajudante "A", com a gratificação mensal unitária de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). Por não terem vínculo com o serviço público, para Ajudante "A" Almor Pinzeira, Alfredo Magalhães, Darcy de Oliveira Quintaneiro, Ivan José Silveira Fho. maz, João Batista Ferreira, Lourival Pereira Luzitano, Manoel da Silva Barbosa e Mario Bruno, com a gratificação mensal unitária de NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) e atribuir ao Ajudante "A", sem vínculo, Antônio Fernandes Nunes a gratificação mensal de NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos). II — No Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI): Dioclécio Dantas de Araújo Filho, para o encargo de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); Miguel de Souza, Raul Alves de Araújo e Roque Manoel do Nascimento, Valdir de Souza Martins, para o encargo de Ajudante "A", com a gratificação mensal unitária de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). III — No Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX): Antônio de Oliveira, Bento Gonçalves de Oliveira, Nilton Rodrigues Paulino e Pedro Custódio Dias, para o encargo de Ajudante "A", com a gratificação mensal unitária de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). IV — Na Comissão Executiva do Sal (CES): Sebastião Bonifácio da Silva, para o encargo de Ajudante "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). Por não terem vínculo com o serviço público: Artur Martins Pamplona Filho, Altamiro Costa, Carlos Augusto de Jesus para o encargo de Ajudante "A", com a gratificação mensal unitária de NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos); Iracy Castro da Silva, para o encargo de Ajudante "B", com a gratificação mensal de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos). No Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP): Anibal de Oliveira, para o encargo de Ajudante "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) e atribuir ao Auxiliar "A", Gilson Fernandes Arêas, a gratificação mensal de NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros novos), por não terem vínculo com o serviço público. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio usando da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 144, de 15 de maio de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº MIC... 20.276.69, resolve:

Nº 217 — Designar o Chefe da Seção da Indústria e do Comércio da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio no Estado do Paraná, Ivan Carlos de Oliveira Paula e Silva, para substituir o titular da referida Delegacia, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — **José Fernandes de Luna.**

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar para os fins previstos nos Decretos números 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Indústria de Parafusos Mapri S. A. — Rua Mofarrej, 971 — V. Leopoldina — SP — Processo nº 3.423 de 1969.

Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S. A. — Rua Formosa, 387 — 5º andar — São Paulo — SP — Processo nº 2.870-69.

Indústrias C. Fabril S. A. — Av. Marginal, 56 — Via Anchieta Km 14 — S. B. Campo — SP — Processo nº 3.998-69.

Ind. Griwat de Papéis Carbono Limitada. — Rca Viúva Cláudio, 394 — GB — Processo nº 3.470-69.

Laboratórios Especifica S. A. — Rua Oscar Freire 1.784 — São Paulo — SP — Processo nº 3.668-69.

Ind. e Com. Twill S. A. — Avenida Presidente Altino, 2.650 — São Paulo — SP — Processo nº 2.921-69.

Fric-Moldu-Car Frizos, Molduras para Carros Ltda. — Avenida Caminho do Mar, 1.805 — Via Anchieta Km 16,5 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 4.090-69.

Suvini S. A. Ind. e Com. de Tintas — Rua Oscar Freire, 1.862 — São Paulo — SP — Processo número 4.365-69.

Cloroquim S. A. Ind. e Comércio — Prédio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca, sem número — São Paulo — SP — Processo nº 3.813 de 1969.

Abbott Lab. do Brasil Ltda. — Rua Nova York, 245 — São Paulo — SP — Processo nº 3.509-69.

Lab. Americano de Farmacoterapia S. A. — Rua Coronel Lisboa, 407 — São Paulo — SP — Processo número 3.655-69.

Magnesita S. A. — Praça Pio X, 98 — 8º andar — GB — Processo número 3.904-69.

Cia. de Ferro Ligas da Bahia S. A. — Rua Miguel Calmon, 38-42 — Salvador — BA — Processo nº 3.416 de 1969.

Fundição Barra do Pirai S. A. — Fazenda Santa Cecília — Barra do Pirai — RJ — Processo nº 3.481-69.

Fábrica de Café e Chocolate Molino de Ouro S. A. — Rua Marabá, 83 e 95 — GB — Processo número 3.542-69.

A. Tonolli S. A. Ind. e Com. de Metais — Rua João Ramalho, 115 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 4.133-69.

Filizer Química Ltda. — Via Presidente Dutra, Km 382 — Guarulhos — SP — Processo nº 3.810-69.

Irmãos Nogueira S. A. Máquinas Agrícolas e Motores — Rua 15 de Novembro, 781 — Itabira — SP — Processo nº 4.014-69.

Zani S. A. — Ind. Metalúrgica — Rua Clark, 120 — São Paulo — SP — Processo nº 4.027-69.

Sabó S. A. — Indústria e Comércio — Avenida Santa Marina, 1.423 — São Paulo — SP — Processo número 3.734-69.

União Brasileira de Vidros S. A. — Rua Senador Feijó, 178 — 3º andar — salas 311-13 — SP — SP — Processo nº 3.370-69.

Cyanamid Quím. do Brasil Ltda. — Avenida Rio Branco, 311 — 7º andar — GB — Processo nº 3.581-69.

Yanmar Diesel Motores do Brasil S. A. — Avenida Rio Branco, 446-468 — São Paulo — SP — Processo nº 4.247-69.

Companhia Teperman de Estofamentos — Rua José Zappi, 225 — V. Prudente — São Paulo — SP — Processo nº 4.164-69.

Lucas do Brasil S. A. — Ind. e Com. — Rodovia Raposo Tavares, Km 30 — Cotia — SP — Processo nº 3.894-69.

Lucas do Brasil S. A. — Ind. e Com. — Rodovia Raposo Tavares, Km 30 — Cotia — SP — Processo nº 3.894-69.

Eli Lilly do Brasil Ltda. — Avenida Morumbi, 8.264 — São Paulo — SP — Processo nº 3.906-69.

"Pollone" Indústria e Comércio — Rua dos Coqueiros, 1.291 — Santo André — SP — Processo nº 4.022 de 1969.

Cia. Nacional de Alcalis — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 19º andar — GB — Processo nº 3.548-69.

Artur Eberhardt S. A. — Rua Pelotas, 93 — São Paulo — SP — Processo nº 2.788-69.

Irmãos Lantieri Ltda. — Rua Bom Pastor, 2.912 — São Paulo — SP — Processo nº 3.948-69.

Sind. da Ind. de Condutores Elétricos e Tref. do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 16º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 3.610-69.

Albarus S. A. — Ind. e Com. — Rua Joaquim Silveira, 557 — Porto Alegre — RS — Processo nº 4.319 de 1963.

Cia. Cimento Ipanema — Avenida Nove de Julho, 40 — 22º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.760-69.

Cimento Aratu S. A. — Rua da Bélgica, 2 — sobreloja — Salvador — BA — Processo nº 2.051-69.

Brasleiros Rockwell S. A. — Praça Antônio Prado, 33 — 6º andar — Osasco — SP — Processo nº 3.931 de 1969.

Pumagalli S. A. — Ind. e Com. — Rua Carlos Gomes, 1.270 — Limeira — SP — Processo nº 4.116 de 1969.

Laboratórios Ayerst Ltda. — Rua Libero Badaró, 496 — São Paulo — SP — Processo nº 3.474-69.

Cia. Goodyear do Brasil — Rua dos Prazeres, 284 — São Paulo — SP — Processo nº 1.920-69, 2.884-69 e 4.432-9.

Refrigerantes Continental Limitada. — Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 1.640 — Curitiba — PR — Processo nº 3.419-69.

Carlos Henrique de Aragão — Rua Lizandro Nogueira, 1.175 — Teresina — PI — Processo nº 4.299-69.

Refrigerantes Vitória S. A. — Rua Senador Alencar, 33 — GB — Processo nº 2.029-69.

Cia. Nacional de Papéis — Rua Souza Barros, 450 — GB — Processo nº 2.126-69.

Refrigerantes Niterói S. A. — Caminho Velho de S. Lourenço — Niterói — RJ — Processo nº 2.030-69.

Refrigerantes Sul-Riograndense S. A. — Avenida Praia de Belas, 1.244 — Porto Alegre — RS — Processo nº 3.870-69.

Mirabel — Prod. Alim. S. A. — Rua Artur Alvim, 297.321 — São Paulo — SP — Processo nº 3.378-69.

Santal Comércio e Indústria Ltda. — Av. dos Bandeirantes, 384 — Ribeirão Preto — SP — Processo número 139-69.

Inds. Gessy Lever S. A. — Estrada de Anastácio, 481.667 — São Paulo — SP — Processos ns. 3.681-39 e 3.682-69.

Instituto Químico Campinas S. A. — Rua Ferreira Fenteado, 1.023 — Campinas — SP — Processo número 3.692-69.

Cia. Brasileira de Alumínio — Rua Rizkallah Jorge, 50 — São Paulo — SP — Processo nº 4.205-69.

Restil S. A. Indústria e Comércio — Av. R. Branco, 156 — sala 1.710 — GB — Processo nº 4.190-69.

Artefatos de Aço S. A. Ind. e Comércio — Avenida Afonso Pena, 867 — sala 1.614 — Belo Horizonte — MG — Processo nº 4.193-69.

Squibb Indústria Química S. A. — Av. João Dias, 1.084 — São Paulo — SP — Processo nº 3.497-69 e 3.496-69.

Alba S. A. Indústrias Químicas — Rua Conselheiro Nebias, 14 — 13º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.808-69.

Bausch & Lomb S. A. Ind. Óptica — Avenida Automóvel Clube, 2.051 — GB — Processo nº 3.359-69.

Carborundum S. A. Ind. Brasileira — Rua Santos Dumont, 15 — V. nhedo — SP — Processo nº 2.212-69.

União Fabril Exportadora S. A. — "UFE" — Rua Miguel Couto, 121 — GB — Processo nº 3.703-69.

Crusch do Paraná e Santa Catarina S. A. — Rua Marques do Paraná, 1.401 — Curitiba — PR — Processo nº 3.049-69.

Hugo Cini S. A. Ind. de Bebidas e Conexos — Avenida Visconde de Guarapuava, 5.561 — Curitiba — PR — Processo nº 3.092-69.

Paraná Refrigerantes S. A. — Rua Piquiri, 689-699 — Curitiba — PR — Processo nº 3.038-69.

Cia. de Superfósforos e Produtos Químicos — Rua Pedro Lessa, 85 — 10º andar — GB — Processo número 3.843-69.

Cia. Eletroquímica Paulista — Km 3 da Rodovia Jundiá — Itú — SP — Processo nº 2.923-69.

Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Avenida Queiroz dos Santos, 1.717 — Santo André — SP — Processo nº 3.582-69.

Oxigênio do Brasil S. A. — Praça Nami Jafet, 44 — Ipiranga — São Paulo — SP — Processo nº 3.722-69.

Molas Scipelliti S. A. — Rua Abrahão Gonçalves Braga, 4 — São Paulo — SP — Processo nº 3.980-69.

Metalúrgica Delta S. A. — Rua Laguna, 625 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 3.978-69.

Ideal Standard S. A. Ind. e Com. — Rua Honorato Splendorim, 189 — Jundiá — SP — Processo número 3.996-69.

S. A. White Martins — Rua Buenos Aires, 68 — 35º andar — GB — Processo nº 3.511-69.

Cia. Agá Paulista de Gás Acumulado — Rua Gal. Carneiro, 31 — 7º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.920-69.

Art. 2º Indeferir o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Prod. Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Rua Morais e Silva, 30 — GB — Processos números 3.626-69, 3.628-69 e 3.627-69.

Laboratórios Ayarst Ltda. — Rua Libero Badaró, 496 — São Paulo — SP — Processo nº 3.424-69.

Refrigeração Springer S. A. Ind. e Com. — Rua Arlindo, 910 — Porto Alegre — RS — Processo nº 3.619 de 1969.

Lafi S. A. — Produtos Químicos e Farmacêuticos — Rua Lisboa, 890 — São Paulo — SP — Processos números 2.978-69, 3.207-69 e 3.283-69.

Sandvik do Brasil S. A. Ind. e Comércio — Avenida Senador Quelroz, 321 — 11º andar — São Paulo — SP — Processo nº 2.775-69.

Indústria de Madeira Kauder Limitada. — Rua Santa Carolina, 85 e 133 — Santo André — SP — Processo nº 3.780-69.

Gazola S. A. — Ind. Metalúrgica — Avenida Júlio de Castilhos, 1.401 — Caxias do Sul — RS — Processo nº 2.790-69.

Casa Granado Laboratórios e Drogarias S. A. — Rua 1º de Março, 14 e 16 — GB — Processo nº 3.508-69.

São Paulo Alpargatas S. A. — Rua Dr. Almeida Lima, 1.130 — São Paulo — SP — Processo nº 4.219-69.

S. A. — Geon do Brasil Ind. e Comércio — Praça do Patriarca, sem número — São Paulo — SP — Processo nº 3.580-69.

Indústria Mecânica Stander Limitada. — Rua Carandá, 552 — São Paulo — SP — Processo nº 3.865 de 1969.

Eries Prod. Magnéticos e Metal — Avenida Ipiranga, 318 — 5º andar — São Paulo — SP — Processo número 3.527-69.

Indústrias Raphael Mussetti S. A. — Rua Catarina Braidá, 61 — São Paulo — SP — Processo nº 3.919-69.

Metalúrgica Delta S. A. — Rua Laguna, 625 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo nº 3.978-69.

Cia. Agá Paulista de Gás Acumuladora. — Rua General Carneiro, 31 — 7º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.920-69.

Indústrias C. Fabrini S. A. — Avenida Marginal, 56 — São Bernardo do Campo — SP — Processo número 3.998-69.

Laboratórios Especificar S. A. — Rua Oscar Freire, 1.784 — São Paulo — SP — Processo nº 3.868-69.

Abbott Laboratório do Brasil Limitada. — Rua Nova York, 245 — São Paulo — SP — Processo número 3.509-69.

Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A. — Rua Coronel Lisboa, 407 — São Paulo — SP — Processo nº 3.655-69.

Fábrica de Café e Chocolate Molino de Ouro S. A. — Rua Marabá, 83 e 95 — GB — Processo número 3.542-69.

Cyanamid Química do Brasil Limitada. — Avenida Rio Branco, 311 — 7º andar — GB — Processo número 3.561-69.

Elil Lilly do Brasil Ltda. — Avenida Morumbi, 8.264 — São Paulo — SP — Processo nº 3.906-69.

"Polloni" Indústria e Comércio — Rua dos Coqueiros, 1.291 — Santo André — SP — Processo nº 4.022-69.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993 de 28 de dezembro de 1967 e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das

empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Sind. da Ind. de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 3º andar — São Paulo — SP — Processos números 4.403-69, 4.388-69 e 3.189-69.

S. A. Instituto Terapêuticos Reunidos "Labofarma" S.A. — Rua Glicério 497 — São Paulo — SP — Processo nº 3.718-69.

Instituto de Angeli do Brasil S.A. — Alameda dos Quinimuras, 187 — São Paulo — SP — Processo número 2.965-69.

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — Rua Nova York, 245 — São Paulo — SP — Processo número 3.621-69.

Companhia Industrial Santa Angela "CISA" — Avenida Presidente Wilson 4.589 — Ipiranga — São Paulo — SP — Proc. nº 4.577-69.

Equipamentos Clark S. A. — Via Anhanguera km. 84 — Valinhos — São Paulo — SP — Processo número 4.093-69.

Berlimed Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos Ltda. — Rua Treze de Maio 528-550 — São Paulo — SP — Processo número 3.258-69.

Bates do Brasil S. A. — Rua Barão de Itapetininga 93 — São Paulo — SP — Processo número 4.434-69.

Carbox Indústrias Reunidas S. A. — Avenida Ipiranga 104 — 9º andar — São Paulo — SP — Processo número 2.416-69.

Artefatos de Arame e Ferro Ind. e Com. S. A. — Rua do Lavradio 18-22 — GB — Processo número 4.011-69.

Acumuladores Vulcânica S. A. — Rua Tocantins km. 13 — São Paulo — S. P. — Processo número 4.050-69.

Sindicato da Indústria de Peças para Automóveis e Similares, no Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina 80 — 15º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.546-69.

Auto-Asbestos S. A. — Rua Dr. Ricardo Batista, 64 — São Paulo — SP — Processo número 4.019-69.

Casa Granado Labor e Drog. S.A. — Rua Primeiro de Março, 14-15 — GB — Processo número 3.508-69.

Cia. Acumuladores Prest-o-Lite — Avenida Presidente Wilson, 628 — São Paulo — SP — Processos número 4.215-69.

Fanem Ltda. Fáb. de Apar. Nacionais de Eletro Medicina — Avenida General Ataliba Leonel, 1.790 — São Paulo — SP — Processo número 4.088-69.

Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos — Rua Ministro Ferreira Alves 903 — São Paulo — SP — Processo número 4.157-69.

Boehringer e Cia. Ltda. — Avenida Paulista 8.073 — 23º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.038-69.

Associação Brasileira da Ind. Elétrica e Eletrônica — ABINEE — Viaduto Dona Paulina 80 — 15º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.006-69.

Conexões de Ferro Poz S. A. — Rua Antonio Lobo 82 — São Paulo — SP — Processo número 4.497-69.

Luitpold Produtos Farmacêuticos Ltda. — Rua Pinheiros 928 — São Paulo — SP — Processo número 3.795-69.

Pincéis Tigre S. A. — Rua Dom João V, 67 — São Paulo — SP — Processo número 3.127-69.

Laboratório Maurício Villela S. A. — Rua das Oficinas, 188 — GB — Processo número 3.798-69.

Auto Comércio e Indústria Acil S.A. — Rua Guamaranga, 1.151 — São Paulo — SP — Processo número 4.511-69.

Renner Herrmann S. A. Ind. Tintas e Oleos — Avenida Assis Brasil 3.966 — Porto Alegre — RS — Processo nº 3.976-69.

Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S. A. — Rua da Glória, 242 — Liberdade — São Paulo — SP — Processo número 2.803-69.

Faet — Fábrica de Aparelhos Eletrotérmicos S. A. — Rua Barão de Petrópolis — 347 — GB — Processo número 4.357-69.

Polidura S. A. Tintas e Vernizes — Rua Coelho Lisboa, 290 — São Paulo — SP — Processo número 2.560-69.

Willys Overland do Brasil S. A. — Caixa Postal, 8.610 — São Bernardo do Campo — SP — Processos números 4.097-69 — 4.098-69 e 4.096-69.

Sifco do Brasil S. A. Indústrias Metalúrgicas — Rua Senador Paulo Egídio, 72 — São Paulo — SP — Processo número 3.420-69.

Ford Motor do Brasil S. A. — Avenida Henry Ford, 1.787 — São Paulo — SP — Processo número 4.100-69.

Redutores Transmotécnica S. A. — Rua Cruzeiro, 558 — São Paulo — SP — Processos número 3.612-69.

Plastiresina S. A. Resinas Sintéticas — Rua Belchior de Pontes, 122 — Santo Amaro — SP — SP — Processo número 3.489-69.

Ind. Brasileira de Aço S. A. — Rua Dr. Carlos Btelho, 427 — São Paulo — SP — Processo número 3.978-69.

Amortex S. A. Ind. e Com. de Amortecedores e Congêneres — Rua Amador Bueno, 162 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo número 4.431-69.

Baumgartner do Brasil Ind. e Com. S. A. — Largo Paissandu, 72 — São Paulo — SP — Processo número 4.284-69.

Gillette do Brasil Ltda. — Avenida Suburbana, 561 — GB — Processo número 3.901-69.

Cia. Ind. e Com. Bras. Prod. Aliment. Nestlé — Rua da Consolação, 896 — São Paulo — SP — Processos nºs. 4.152-69 e 4.048-69.

Aymoré Inds. Aliment. Ltda. — Rua James Molland, 368 — São Paulo — SP — Processo nº 3.949-69.

Cia. Produtos Pilar S. A. — Rua do Pilar, 84-98 — Recife — PE — Processo número 4.029-69.

Cia. Paulista Alimentação "Duchen" — Rua 24 de Maio, 250 — 3º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.021-69.

Ind. Prod. Aliment. Confiança S.A. — Rua Alexandrino Pedrosa, 264 — São Paulo — SP — Processo número 4.211-69.

Ind. Prod. Aliment. Piraquá S.A. — Travessa Leopoldino de Oliveira, 335 — GB — Processo número 3.685-69.

Ind. de Chocolate Lacta S. A. — Rua Barão do Triunfo, 142 — São Paulo — SP — Processo número 3.687-69.

Pan — Produtos Alimentícios Nacionais S. A. — Rua N. S. de Fátima, 155 — São Caetano do Sul — SP — Processo número 3.771-69.

Chocolate Prink S. A. — Rua Sacadura Cabral 186 — São Paulo — SP — Processo nº 4.439-69.

Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S.A. — Praça Ramos de Azevedo, 254 — 3º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.137-69.

F.N.V. Fábrica Nacional de Vagões S. A. — Praça Dom Gaspar, 134 — São Paulo — SP — Processo nº 4.316-69.

Soc. Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A. — Rua Bueno de Andrade, 769 — São Paulo — SP — Processo nº 4.051-69.

Louças Coloridas "Esca" S. A. — Rua Brites Figueiredo, 71 — Jundiaí — SP — Processo número 4.043-69.

Indústria e Comércio Nazata Ltda. — Avenida Plastipuma, 200 — Diadema — SP — Processo número 4.485-69.

Refrigerantes Minas Gerais S. A. — Rua Uberaba 19 — Belo Horizonte — MG — Processo nº 4.472-69.

Vibar Indústria e Comércio S. A. "Vicsa" — Rua Sacramento, 2.223 — km. 18 — Via Anchieta — São Bernardo do Campo — SP — Processo número 4.380-69.

General Motors do Brasil S. A. — São Caetano do Sul — SP — Processo nº 4.563-69.

Mate Couto S. A. Ind. de Refrigerantes — Avenida do Contorno, 10.731 — Belo Horizonte — MG — Processo número 4.611-69.

Cia. Swift do Brasil S. A. — Rua Formosa, 367 — 9º andar — São Paulo — SP — Processo número 2.279-69.

Cia. Cimento Portland Itaú — Avenida 9 de Julho, 40 — 19º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.104-69.

Colgate Palmolive Ltda. — Rua Rio Grande, 752 — São Paulo — SP — Processos números 2.723-69 e 4.197, de 1969.

Válvulas Schrader do Brasil S.A. — Rua Libero Badaró, 293 — 2º andar — São Paulo — SP — Processo nº 4.804-69.

Zeus S. A. Indústria Mecânica — Rua Visconde de Parnaíba, 2.499 — São Paulo — SP — Processo número 3.791-69.

Cia. de Superfosfatos e Produtos Químicos — Rua Pedro Lessa, 35 — 10º andar — GB — Processo número 3.766-69.

Laboratórios Lepetit S. A. — Rua Afonso Celso, 1.015 — São Paulo — SP — Processo número 4.039-69.

S. A. Frigorífico Anglo — Avenida Rio Branco, 25 — GB — Processo nº 4.521-69.

Conselho Nacional da Ind. Têxtil — Rua Marquês de Itá, 968 — São Paulo — SP — Processo número 4.444-69.

Cia. Fabricadora de Papel — Rua Voluntários da Pátria, 344 — São Paulo — SP — Processo número 4.847-694.

Sindicato da Ind. de Mat. Plástico da GB — Rua Santa Luzia, 776 — Gr. 303.304 — GB — Processo número 4.544-69.

Alba S. A. Indústrias Químicas — Rua Verbo Divino, 1.227 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Processo número 3.141-69.

Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A. — Rua Dom Gerardo, 64 — 7º andar — GB — Processo número 4.275-69.

Fábrica de Motores Elétricos Búfalo Ltda. — Avenida Rudge Ramos, 1.320 — São Bernardo do Campo — SP — Processo número 4.012-68.

Union Garbide do Brasil S. A. Ind. e Com. — Avenida Paulista, 2.073 — 23º andar — São Paulo — SP — Processo número 3.987-69.

Q'Lustro S. A. Ind. e Com. Lã de Aço e Palha de Aço — Avenida Rotary, 205 — Guarulhos — SP — Processo número 3.837-69.

Indústria e Com. Trorion S. A. — Avenida Rangel Pestana, 1.105 — 2º andar — São Paulo — SP — Processo nº 3.244-69.

União Fabril Exportadora S. A. "UFE" — Rua Miguel Couto 121 — GB — Processo número 3.667-69.

Sociedade Industrial de Refrigerantes Flexa Ltda. — Rua Padre Augusto Iamêgo, 70 — Niterói — RJ — Processo número 4.599-69.

Siemens do Brasil S. A. — Rua Pedro Américo, 32 — 21º andar — São Paulo — SP — Processo número 4.094-69.

Cia. Palermont Ind. — Rua Conselheiro Ramalho, 47 — São Paulo — SP — Processo número 2.932-63.

Transportes Billa Ltda. — Rua Alexandrino Alencar — Porto Alegre — RS — Processo número 3.175-69.

Art. 2º Indeferir o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina, 80 — 3º andar — São Paulo — SP — Processos números 4.403-69 e 4.388-69 e 3.189-69.

S. A. Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma — Rua Glicério, 497 — São Paulo — SP — Processo número 3.718-69.

Instituto de Angeli do Brasil S.A.
— Alameda dos Quinimuras, 187 —
São Paulo — SP — Processo número
1.968-69.

Luitpold Produtos Farmacêuticos
Ltda. — Rua Pinheiros, 923 — São
Paulo — SP — Processo número
1.795-69.

Auto Comércio e Indústria Acl
S. A. — Rua Guamaranga, 1.151 —
São Paulo — SP — Processo número
4.511-69.

Renner Herrmann S. A. Ind. de
Tintas e Óleos — Avenida Assis
Brasil, 3.966 — Porto Alegre — RS
— Processo número 3.978-69.

Faet Fábrica de Aparelhos Electro-
técnicos — Rua Barão de Petrópolis
647 — GB — Processo número 4.357,
de 1969.

Polidura S. A. Tinta e Vernizes
— Rua Coelho Lisboa, 380 — São
Paulo — SP — Processo número
4.560-69.

Amortex S. A. — Indústria e Co-
mércio de Amortecedores e Conge-
neres — Rua Amador Bueno, 1.625
— Santo Amaro — São Paulo — SP
— Processo número 4.431-69.

Sociedade Paulista de Artefatos
Metalúrgicos S. A. — Rua Bueno
de Andrade, 769 — São Paulo — SP
— Processo número 4.061-69.

Indústria e Comércio Nakata Ltda.
— Avenida Plastipuma, 200 — Dia-
dema — SP — Processo número
4.485-69.

Colgate Palmolive Ltda. — Rua Rio
Grande, 762 — São Paulo — SP —
Proc. nº 2.723-69.

Gillette do Brasil Ltda. — Avenida
Suburbana, 561 — GB — Processo nú-
mero 3.901-69.

Ayster do Brasil S. A. — Rua
Iguatunga, 175 — São Paulo — SP —
Proc. nº 3.848-69.

Simeal S.A. Ind. e Com. — Rua
Honório Maia, 793 — São Paulo —
SP — Proc. nº 4.184-69.

Hoover Brasileira S. A. — Ind. e
Com. — Av. João Dias, 2.319 — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.012-69.

Mecânica Pesada S. A. — Rua Ge-
neral Jardim, 703 — 3º andar — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.369-69.

Metalac S. A. Ind. e Com. — Rua
Edmundo de Carvalho, 212 — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.333-69.

Magel S. A. — Indústria e Comér-
cio — Rua Brasilense, 1664 — Santo
Amaro — São Paulo — SP — Proc.
nº 4.458-69.

Otto Dautz S. A. — Motores e
Tratores — Rodovia Presidente Dutra
— Ponte de Cunha — Guarulhos —
SP — Proc. nº 4.323-69.

Quimbrasil — Química Industrial
Brasileira — Rua B.A. Vista, 150 —
São Paulo — SP — Proc. nº 3.190-69.

Cia. de Superfósforos e Produtos
Químicos — Rua Pedro Lessa, 33 —
10º andar — GB — Proc. nº 3.561
de 1969.

Ind. Mecânica Brasileira de Estam-
pos IMBE Ltda. — Rua 13 de Maio,
621 — São Paulo — SP — Proc. nú-
mero 3.534-69.

Cia. Swift do Brasil S. A. — Rua
Formosa, 367 — 9º andar — São Paulo
— SP — Proc. nº 2.362-69.

Ind. e Com. Saco Sul Americana
S. A. — Av. do Conselheiro, 535 —
São Paulo — SP — Proc. nº 4.403-69.

Filtros Fram do Brasil S. A. —
Rua Lemos Torres, 212 — Km 18,5 —
Via Anchieta — São Bernardo do
Campo — SP — Proc. nº 4.047-69.

Cia. Industrial de Conservas Ali-
mentícias "CICA" — Rua Cica, 201
— Jundiaí — SP — Proc. número
4.189-69.

Mochnat do Brasil Química e Far-
macêutica S. A. — Rua Bráulio Go-
mes, 33 — São Paulo — SP — Proc.
nº 3.174-69.

Art. 3º A presente Resolução entra
em vigor nesta data, revogadas as
disposições em con-

trário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva, Presi-*

gente.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Interministerial de
Preços (CIP), conforme decisão to-
mada em Sessão realizada nesta data
no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelos Decretos ns. 61.993,
de 28 de dezembro de 1967, e 63.190,
de 29 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins pre-
vistas nos Decretos ns. 61.993-67 e
63.196-88, o reajuste de preços das
empresas abaixo, de acordo com o de-
cidido nos processos respectivos:

Cia. Indl. de Conservas Alimentí-
cias "CICA" — Rua Cica, 201 —
Jundiaí — SP — Proc. nº 3.129-69.

Laboratórios Frumtoet S. A. In-
dústrias Farmacêuticas — Rua Pires
da Mota, 979 — São Paulo — SP —
Proc. nº 4.032-69.

SPAL — Industrial de Refrescos So-
ciedade Anônima — Rua Santos Du-
mont, 1.500 — Porto Alegre — RS —
Proc. nº 4.709-69.

Refrescos do Brasil S. A. — Aveni-
da Duque de Caxias, 240 — Pelotas —
RS — Proc. nº 4.708-69.

Fábrica de Café e Chocolate Moinho
de Ouro S. A. — Rua Marabá, 83 —
GB — Proc. nº 3.542-69.

Ind. Alim. Carls de Britto S. A. —
Rua Guaporé, 259 — São Paulo —
SP — Proc. nº 3.875-69.

Sind. Ind. Laticínios do Estado de
São Paulo — Rua Barão de Itapeti-
ninga, 88 — 1º andar — SP — SP —
Proc. nº 2.798-69.

Fábricas Germade S. A. — Rua
Cesário Alvim, 602-634 — São Paulo
— SP — Proc. nº 3.895-69.

Cia. Industrial Fluminense — Av.
Pres. Wilson, 165 — 7º andar — GB
— Proc. nº 3.476-69.

Best Metals e Soldas Ltda. — Es-
trada do Taboão, 550 — São Bernardo
do Campo — SP — Proc. nº 4.367-69.

Cia. Superfósforos e Produtos Quí-
micos — Rua Pedro Lessa, 33 — 10º
andar — GB — Proc. nº 3.561-69.

Cia. Bras. de Carburante de Cálcio
— Rua da Candelária, 79 — 6º andar
— GB — Proc. nº 4.213-69.

Cia. Carkca de Inds. Plásticas —
Rua Senador Alencar, 100 — GB —
Proc. nº 4.717-69.

Bayer do Brasil Inds. Químicas
Sociedade Anônima — Rua Dom Ge-
rardo, 64 — 7º andar — GB — Proc.
nº 3.519-69.

Multiplast Indústrias de Plásticos
Ltda. — Rua João Alfredo, 342-348 —
Santo Amaro — São Paulo — SP —
Proc. nº 4.112-69.

Fania — Fábrica Nacional de Ins-
trumentos para Auto Veículos — Av.
das Nações Unidas, 1.510 — Santo
Amaro — São Paulo — SP — Proc.
nº 4.007-69.

Cia. Brasileira de Cartuchos — Av.
Industrial, 3.330 — Santo André —
SP — Proc. nº 3.567-69.

USAFARMA S. A. Ind. Farmacêu-
tica — Rua Joaquim Távora, 550 —
São Paulo — SP — Proc. nº 3.820-69.

Carbox Indústrias Reunidas S. A. —
Av. Ipiranga, 104 — 9º andar —
São Paulo — SP — Proc. nº 3.558-69.

Tronitex Usinagem de Peças Ltda.
— Rua Benigno Ribeiro, 154 — Cam-
pinas — SP — Proc. nº 4.372-69.

Laboratórios Anakol Ltda. — Rua
Caetano Pinto, 129 — 3º andar — São
Paulo — SP — Proc. nº 3.831-69.

Wapsa Auto Peças S. A. — Rua
Piratininga, 462 — Santo Amaro —
São Paulo — SP — Proc. nº 4.267-69.

Usina Queiroz Júnior S. A. — Ave-
nida 13 de maio, 25 — 9º andar — GB
— Proc. nº 3.803-69.

Eutectic Indústrias Metalúrgicas Li-
mitada — Estr. do Rio Bonito, 1.109
— Santo Amaro — São Paulo — SP
— Proc. nº 4.170-69.

Hoelzel S. A. Indústrias Reunidas
Mercur — Rua Cristóvão Colombo, 53
— Santa Cruz do Sul — RS — Pro-
cesso nº 4.095-69.

Cia. de Cimento Portland Rio Bran-
co — Rua João Negrão, 1.285 — Curitiba
— PR — Proc. nº 4.484-69.

Móveis Demestre S. A. — Rua Pa-
dre Lemos, 603 — Recife — PE. —
Proc. nº 2.581-69.

Acumuladores Nife do Brasil S.A.
— Av. Senador Queiroz, 498 — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.663-69.

Alba S. A. Indústrias Químicas —
Rua Conselheiro Nébias, 14 — 13º an-
dar — São Paulo — SP — Processo
nº 4.791-69.

Phileo Rádio e Televisão Ltda. —
Rua Santa Virginia, 299 — São Paulo
— SP — Proc. nº 4.376-69.

Metalúrgica Mercúrio S. A. — Rua
Cipriano Barata, 779 — São Paulo —
SP — Proc. nº 3.314-69.

Gardner Denver do Brasil S. A. —
Estrada Vigário Geral, 1.841 — GB —
Proc. nº 3.827-69.

Cerâmica Saffran S. A. — Avenida
Amazonas, 1.854 — Betim — MG —
Proc. nº 2.597-69.

Tranquillo Giannini S. A. Indús-
trias de Instrumentos de Corda —
Alameda Olga, 414 — São Paulo —
SP — Proc. nº 4.077-69.

Laboratório Lutécia S. A. — Rua
Viúva Claudio, 265 — GB — Processo
nº 4.591-69.

Cia. Industrial Fluminense — Ave-
nida Presidente Wilson, 165 — 1º an-
dar — GB — Proc. 3.475-69.

Lafi S. A. Ind. Quím. Farm. —
Rua Lisboa, 890 — São Paulo — SP —
Proc. nº 4.464-69.

Prod. Farm. Millet Roux Ltda. —
Rua Eliseu Visconti, 5 — GB — Pro-
cesso nº 3.944-69.

Companhia SKF do Brasil Rolamen-
tos — Rua Francisco Eugênio, 80 —
GB — Proc. nº 1.889-69.

Faé S. A. Ind. e Com. de Metais
— Estrada do Taboão, 550 — km 13
— Via Anchieta — São Bernardo do
Campo — SP — Proc. nº 4.446-69.

Diversey Química Ltda. — Praça D.
José Gaspar, 134 — 9º andar — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.666-69.

Diversey Wilmington S. A. — Pro-
dutos Químicos — Praça D. José Gas-
par, 124 — 9º andar — São Paulo —
SP — Proc. nº 4.666-69.

Art. 2º Indeferir o pleito das se-
guintes empresas, de acordo com o
decidido nos processos respectivos:

Produtos Farmacêuticos Millet Roux
Ltda. — Rua Eliseu Visconti, 5 — GB
— Proc. nº 3.944-69.

Metalúrgica Mercúrio S. A. — Rua
Cipriano Barata, 779 — São Paulo —
SP — Proc. nº 3.314-69.

Acumuladores Nife do Brasil S. A.
— Av. Senador Queiroz, 498 — São
Paulo — SP — Proc. nº 4.663-69.

Hoelzel S. A. Inds. Reunidas Mer-
cur — Rua Cristóvão Colombo, 53 —
Santa Cruz do Sul — RS — Processo
nº 4.095-69.

Usina Queiroz Júnior S.A. — Ava-
nida 13 de maio, 25 — 9º andar —
GB — Proc. nº 3.803-69.

Wapsa Auto Peças S.A. — Rua Pi-
ratininga, 462 — São Paulo — SP —
Proc. nº 4.267-69.

Aymoré Inds. Alimentícias Ltda. —
Rua James Holand, 668 — São Paulo
— SP — Proc. nº 3.950-69.

Mercedes-Benz do Brasil S.A. —
Av. Alfred Jurzykowski, 562 — Vila
Paulicéia — São Bernardo do Campo
— SP — Proc. nº 4.452-69.

Sociedade Técnica de Fundições Ge-
ral S. A. "SOFUNGE" — Av. Pau-
lista, 2.073 — São Paulo — SP —
Proc. nº 4.451-69.

Indústrias Wagner S. A. — Rua
Ricardo Wagner, 2 — Ponta Grossa
— PR — Proc. nº 2.114-69.

Ferro Enamel do Brasil Ind. e Co-
mércio Ltda. — Av. Goiás, 884 — São
Caetano do Sul — RS — Processo nú-
mero 4.146-69.

Química Moura Brasil S. A. — Rua
Marquês de São Vicente, 104 — GB
Proc. nº 4.528-69.

Art. 3º A presente Resolução entra
em vigor nesta data, revogadas as dis-
posições em contrário. — *Edmundo de*

Macedo Soares e Silva, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 49 (Págs. 567-868) setembro de 1969

PREÇO NC\$ 7,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

PORTARIA N.º 2-69, DE 28 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o uso das fichas que menciona e dá outras providências.

O Vice-Presidente Executivo da Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 do Decreto-lei n.º 257, de 28 de fevereiro de 1967 e 10 da Resolução n.º 4-68, de 6 de novembro

de 1968, e tendo em vista o que consta do processo SE-68/12-A — SPE-68/4, resolve:

Aprovar o uso da ficha de registro dos estabelecimentos produtores de sal, nesta Comissão, bem como do mapa demonstrativo da operação econômico-financeira de que trata o item V do art. 3.º da Resolução 4/68, de 6.11.68.

A ficha e o mapa acima referidos obedecerão aos modelos anexos a esta Portaria. — Agenor Barbosa de Almeida, Vice-Presidente, Executivo

QUADRO N.º 1

PRODUÇÃO DE SAL POR EVAPORAÇÃO SOLAR

Empresa ou Firma			
1 - Capital Social - NCr\$	Parte integralizada		
2 - Investimento no Projeto de Produção - NCr\$	Recursos Próprios	Sim	Não
Financiamento - Instituição que concede	NCr\$		
Período de Carência			
Período de Amortização	Valor - NCr\$		
3 - Capital de giro - Estimativa NCr\$			
4 - Período do giro dos negócios			
5 - Produção	Toneladas/Ano	Metros quadrados	
Área de Cristalização utilizada			
Custo previsto por tonelada - NCr\$			
6 - Mercado - Especificar o mercado da Empresa	Região		
	Estado		
	Cidade		
	Área		
	Indústria ou Empresa		
Descrever como pretende chegar ao mercado			
Comercialização - Condições básicas para operar			

Mod. 60

QUADRO N.º 2

PRODUÇÃO DE SAL POR EXTRAÇÃO DE JAZIDAS MINERAIS OU OUTROS PROCESSOS

Empresa ou Firma			
1 - Capital Social - NCr\$	Parte integralizada		
2 - Investimento no Projeto de Produção - NCr\$	Recursos próprios	Sim	Não
Financiamento - Instituição que concede	NCr\$		
Período de Carência			
Período de Amortização	Valor - NCr\$		
3 - Capital de giro - Estimativa NCr\$			
4 - Período do giro dos negócios			
5 - Produção de Sal	Toneladas/Ano		
Custo previsto por tonelada de Sal - NCr\$			
Produtos obtidos conjuntamente			
Produtos nobres - especificação	Custo previsto p/ tonelada NCr\$		
Sub-produtos - especificação	Custo previsto p/ tonelada NCr\$		
6 - Mercado - Especificar o mercado da Empresa	Região		
	Estado		
	Cidade		
	Área		
	Indústria ou Empresa		
Descrever o acesso ao mercado			
Comercialização do Sal			
Outros produtos			

Mod. 62



Ministério da Indústria e do Comércio
Comissão Executiva do Sal

INSC. NA CES

(NOME DO PROPRIETÁRIO)

ESTADO.

MUNICIPIO

LOCALIDADE

DENOMINAÇÃO

LIMITES E CONFRONTANTES

ÁREA DE CRISTALIZAÇÃO

N.º de Cristallizadores
Área Total em Metres Quadrados

INSCRIÇÃO

Estadual

C. G. C.

MOTORES

QUANTIDADE: _____
FORÇA EM HP: _____

COMRADES

QUANTIDADE:
DESCARGA M³ / HORA:.....

[illegible]

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	PROCESSO	DATA

Data: _____

MOD. 91

CHEFE DA SEÇÃO DE ESTATÍSTICA

[illegible]

Dispõe sobre as instruções para o preenchimento do mapa que menciona e dá outras providências.

O Vice-Presidente Executivo da Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o artigo 10 da Resolução nº 4-68, de 6 de novembro de 1968, resolve baixar as seguintes instruções:

1) Todos os produtores de sal registrados na Comissão Executiva do Sal estão obrigados a preencher o mapa demonstrativo aprovado pela Portaria nº 2-69, de 28 de janeiro corrente, destinado à coleta dos dados necessários ao estudo da situação econômica dos respectivos estabelecimentos.

2) A escrituração será feita de preferência à máquina, assinada pelo responsável ou por seu bastante procurador, devendo ser devolvida à sede da Comissão Executiva do Sal, na Avenida Rio Branco, 311 — 8.º pavimento, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento.

3) Sempre que houver posterior modificação dos dados fornecidos, os produtores deverão fazer à CES, a comunicação necessária, sem o que não poderão gozar dos benefícios previstos no artigo 11 da citada Resolução nº 4-68. — Agenor Barbosa de Alnéida, Vice-Presidente Executivo.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias
de Papel, Celulose e Artes
Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 19

(Aditivada de nº 171 — Item 16)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 22 de setembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Gráficos Brunner Ltda., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolada no GEIPAG sob o nº 529-69, em 19 de setembro de 1969, no sentido de ser ratificado de US\$ 7.700,00 FOB e US\$ 7.985,00 CIF para equivalente a US\$ 1.925,00 FOB e US\$ 1.996,25 CIF, o valor da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, aprovação pela Resolução nº 171, de 13 de janeiro de 1969, item 16, do Grupo Executivo das Indústrias de Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, sendo o equipamento objeto desta Resolução procedente da República Federal da Alemanha, e seu país de origem Estados Unidos da América.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas na citada Resolução nº 171:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto da solicitação aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CAEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à existência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, GE, 30 de setembro de 1969. — **Atavio Rocha Filho**, Secretário Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral do CDI.

Homólogo. Em 2 de outubro de 1969. **Edmundo de Azevedo Soares e Silva**, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 25

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e Lei

nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 29 de setembro de 1969, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1 — S.A.I.B. — S/A Sociedade Anônima Impressora Brasileira, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 17.426-69), importação de 2 (dois) tambores de "plexiglass", cilíndricos, para processamento de filmes de 35mm e 8 x 6cm, marca PDI, modelo D 11, procedente da Suécia, no valor total equivalente a US\$ 310,00 FOB e US\$ 345,50 CIF; 1 (uma) câmara Repro-Vertical até 35 x 45cm com obturador eletromagnético, bomba manual de vácuo de 4 (quatro) refletores de 650 watt, FK 3; 1 (uma) objetiva "Rodenstock Rodagon" R 1:5, 6/210mm, R 21; 1 (uma) objetiva "Rodenstock Rodagon" 1:5, 6/150mm, R 15; 1 (uma) iluminação de foco centralizado para cópias até 35 x 45cm, PUL; 1 (um) dispositivo para iluminação de filmes até 24 x 30cm, BLE; 1 (uma) bomba de vácuo elétrica, 15 l/min., 110 v. 60 cps, EVP; 8 (oito) lâmpadas de

halogênico para FK 3 118 V/650 W, HB; e 6 (seis) lâmpadas de foco centralizado para o PUL, PL, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 1.163,70 FOB e US\$ 1.286,25 CIF.

3 — Artigraf Ltda., de Londrina, Estado do Paraná (Prot. MIC 18.374, de 1969), importação de 1 (uma) máquina combinada para imprimir e corte-e-vinco, cilíndrica, tipográfica, completamente automática, "Original Heidelberg Cilíndrica SBB-COMBI", formato 57 x 82cm, completa, com todos os pertences normais necessários, com 1 (um) motor elétrico trifásico, 1 (uma) ventoinha elétrica, 1 (uma) rampa SBB 007.036 F e 1 (uma) chapa de aço SBB 011.004; e (uma) máquina rápida de cortar papel (guilhotina), modelo "Polar 115 Eltomat", largura do corte 115cm, com iluminação do corte e da escala métrica, corte programático, respectivos esquadros laterais e mesas laterais direita e esquerda, 2 (duas) facas do melhor aço e pertences normais, 2 (dois) motores elétricos, 1 (uma) moto-bomba, 2 (duas) facas sobressalentes, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 22.812,50 FOB e US\$ 24.562,50 CIF.

3 — Etiquetas e Fitas Novelprint Limitada, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.476-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir em 2 cores pelo sistema flexográfico, marca "MARK ANDY INC", modelo 501 E4Z, largura de impressão 4"; fabricação de "Mark Andy Inc.", procedente dos Estados Unidos da América, no valor total de US\$ 2.800,00 FOB e US\$ 3.030,00 CIF.

4 — Tecnoprint Gráfica S/A, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 18.477-69), importação de 1 (uma) máquina automática para impressão offset em 4 cores, marca "SOLNA", modelo 425, formato máximo 46 x 64cm, completa, com 1 (um) dispositivo para preparação da pilha de entrada, 1 (um) dispositivo de saída contínua de papel, 1 (um) motor elétrico e 1 (um) compressor de ar marca "Solna-Blower", com seu motor acoplado, procedente da Suécia, no valor total equivalente a US\$ 42.876,87 FOB e US\$ 45.040,88 CIF.

5 — Gráfica Linel Ltda., da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.478-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, completamente automática, para impressão rotativa offset, modelo "Original Heidelberg Offset Rotativa SOR", formato 61 x 82cm, com 4 (quatro) motores elétricos, 1 (uma) moto-bomba elétrica e 1 (uma) ventoinha, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 19.475,00 FOB e US\$ 21.100,00 CIF.

6 — Gráfica Comercial Ltda., de Curitiba, Estado do Paraná (Prot. MIC 18.632-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica KSB", formato 46 x 58,5cm, completamente automática, com 1 rolo de cores, dispositivo para saída contínua, aparelho pulverizador para evitar intercalação, dispositivo para lavagem automática dos rolos, completa, com todos os pertences normais e necessários, 1 (um) motor elétrico trifásico, 1 (uma) suporte para picotar KSB 731 A, 4 (quatro) picotadores KSB 731 B, 8 (oito) fitas completas KSB 731.013 F, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.364,25 FOB e US\$ 9.084,25 CIF.

7 — Gráfica-Editora Michalany Sociedade Anônima, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.707, de 1969), importação de 1 (uma) máquina de impressão offset, marca "Land", modelo "Favorit Co", de uma cor, nova, formato máximo de

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NC-5 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

520 x 720mm, com 4 (quatro) motores elétricos, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 17.187,50 FOB e US\$ 17.975,50 CIF.

8 — **Tipografia São Domingos S.A.**, de Catanduva, Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.957-69), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica KSBA", formato máximo de papel 46 x 55,5cm, completamente automática, com 4 rolos dadores, dispositivo para saída contínua, aparelho pulverizador para evitar intercalação, dispositivo para lavagem automática dos rolos, completa, com todos os pertences normais e necessários, 1 (um) motor elétrico, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 8.175,00 FOB e US\$ 8.875,00 CIF.

9 — **Tipografia e Livraria Alvorada Ltda.**, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso (Prot. MIC 18.958-69), importação de 1 (uma) máquina rápida de cortar papel (guilhotina), modelo "Polar 115 Eltromat", largura do corte 115cm, iluminação do corte e da escala métrica, com corte programático, respectivos esquadros laterais e mesas laterais direita e esquerda, 2 (duas) facas do melhor aço e pertences normais, 2 (dois) motores elétricos e 1 (uma) moto-bomba elétrica, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 7.975,00 FOB e US\$ 8.772,50 CIF.

10 — **Argrafcon Artes Gráficas Ld.**, de Curitiba, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC 18.959-69), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, cilíndrica, tipográfica, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica SSB",

formato 57 x 82cm, completa, com todos os pertences normais e necessários, 1 (um) motor elétrico, 1 (uma) ventoinha elétrica, 3 (três) picotadores completos SBB 731 B, 6 (seis) rolinhas S 731.012, procedente da República Federal da Alemanha, no valor total equivalente a US\$ 13.093,38 FOB e US\$ 14.143,38 CIF.

Essas aprovações, no valor total de US\$ 14.232,20 FOB e US\$ 154.245 (71) CIF, concedidas nas condições abaixo indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria;

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que as Empresas irão fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) as beneficiadas não poderão, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados,

dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverão as beneficiadas executar as importações aprovadas pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1969. — **Alvaro Rocha Filho**, Secretário-Executivo do GEIPAG. — **Maurício Menezes Pinheiro**, Secretário-Geral do CDI.

Homologo. Em 8-10-69. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No processo MIC 19.851-69, de interesse da empresa W. M. Jackson, Inc., o senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio exarrou o seguinte despacho:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço do Pessoal

DESPACHO

Em 9 de outubro de 1969

Registre-se a vacância, ocorrida em 2 de setembro de 1969, do cargo de nível 14-B, da série de classes de

Satisfaça à exigência no prazo de 30 (trinta) dias. — Em 9 de outubro de 1969. — **Geraldo Prado Nogueira**, Diretor-Geral. D.N.R.C.

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, letra g do Decreto-Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que estudos realizados no Instituto Nacional de Pesos e Medidas revelaram que o disposto no item 3.4 da Portaria nº 17, de 11 de maio de 1967 não apresenta resultado prático, resolve

Nº 54 — Art. 1º Fica revogado o item 3.4 da Portaria INPM nº 17, de 11 de maio de 1967. — **Maurício Rêis**, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Interior, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 2º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 352 — Aprovar os planos de aplicação, de acordo com os quadros anexos, dos recursos consignados na Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, sob o elemento 4.1.2.0, para o Serviço Nacional dos Municípios — SENAM e o Território Federal de Rondônia. — **José Costa Cavalcanti**.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS-SENAM-

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO - 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME

DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL (Artº. 2º do Dec. 62.102/68)

CODIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.2.0	3.1.3.0	4.1.3.0	4.1.4.0	TOTAL
01.01.11.1.410	Reequipamento do Serviço	25.080	-	41.120	25.800	92.000
01.08.11.1.412	Instalação de Municípios Escolas	-	300.000	-	-	300.000
	Convênios firmados com:					
	- Secretaria do Interior e Justiça do Amazonas					50.000
	- Centro de Estudos e Pesquisas de Adm. Municipal-SP. ...					100.000
	- Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS.					50.000
	- Prefeitura Municipal de Uberaba - MG.					50.000
	- Fundação Universidade de Brasília - FUB.					50.000
T O T A L		25.080	300.000	41.120	25.800	992.000

CCCB/Lsc.


Assessoria de Informação e Orçamento


Secretário-Geral


Ministro do Interior

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969
PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO - 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRA-
MAÇÃO ESPECIAL (ART. 2º DO DECRETO 62.102/68)

VALORES EM NCR\$

CODIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO DOS PROJETOS	3.1.1.0	3.1.2.0	4.1.1.0	4.1.4.0	TOTAL
01.01.11.1.355	Reequipamento dos Serviços Administrativos: Manutenção da Junta Comercial	20.000	-	-	-	20.000
02.06.11.1.359	Financiamento Assistência Técnica e Extensão Rural	21.071	-	45.750	33.179	100.000
07.12.11.1.367	Reequipamento dos Serviços de Segurança Pública	-	-	-	20.000	20.000
09.06.11.1.377	Construção, Ampliação e Melhoramento de Distribuição	-	50.000	-	-	50.000
T O T A I S		41.071	50.000	45.750	53.179	190.000

JCPO/Lsc.

Assessoria de Informação e Orçamento

Secretário Geral

Ministro do Interior

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.387-69, resolve:

Nº 1.328 (2) — Permitir a Moreira Dantas & Cia. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de transmissão e Recepção:
 - a) Rua Alfredo Eicke, nº 77 — Itajaí — SC.
 - b) Distrito de Pánel — Município de Lages — SC.
 - c) Monte Alegre — Distrito de Pánel — Município de Lages — SC.
- 3) Frequência: 3322 KHz.
- 4) Potência: 0.100 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: — FX-CV — estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
- 8) Sistema Irradiante: — Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Nortel Comunicações Indústria e Comércio, modelo FLS-100 A, de 100 watts com especificações técnicas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

aprovadas pela Portaria nº 755 de 29 de setembro de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Cel. — Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 42.928 — 9.10.69 — NCR\$ 21,00)

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 790-67, resolve:

Nº 1.428 (2) — Prorrogar por 6 meses, a contar de 19.9.69 o prazo concedido à Asas do Socorro para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 11-69, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Paulo dos Santos Gonçalves — Cel. — Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 42.927 — 9.10.69 — NCR\$ 9,00)

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de

1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13 728-69, resolve:

Nº 1.532 (2) — Permitir à Serete S. A. — Engenharia executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Enquanto durarem as obras.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Alameda Santos 2.101 — 7º andar — São Paulo — SP.
 - b) Obras da Cepalpa — Coelho Neto — MA.
- 3) Frequência: 15930 KHz.
- 4) Potência: 0.100 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: — FX-CV — estações fixas, correspondência Privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.
- 8) Sistema Irradiante: Diretivo.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO — modelo SSB102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 480 de 5.10.68.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 42.769 — 9.10.69 — NCR\$ 18,00)

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.943-69 anexo ao de nº 83.617 de 1967, resolve:

Nº 1.534 (2) — Autorizar a Sociedade Industrial Pesqueira S. A., permissionária do Serviço Limitado pela Portaria nº 442, de 8.11.68, a transferir a estação instalada à Avenida República do Líbano 150 — S. Paulo — SP para a Avenida Euzébio Mata, 154 — S. Paulo — SP.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação novo local para emissão do novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves — Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 42.928 — 9.10.69 — NCR\$ 12,00)

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.180-60, resolve:

Nº 1.537 (2) — Permitir ao Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

- Rua Alvares Penteado, nº 216 — São Paulo — SP.
- Rua Marechal Floriano, número 879 — Guararapes — SP.
- Av. Roosevelt, nº 617 — Oswaldo Cruz — SP.
- Praça Joaquim Piza, sem número — Pirajul — SP.
- Avenida Pedro de Toledo — sem número — Promissão — SP.
- Rua José Bonifácio, nº 340 — Urupês — SP.
- Rua 15 de Novembro, 76 — Valparaíso — SP.
- Rua Rio de Janeiro, sem número — Assaí — PR.
- Av. Interventor Manoel Ribas, sem número — Astorga — PR.
- Avenida Brasil, sem número — Nova Esperança — PR.
- Avenida Paraná, nº 4.157 — Umuarama — PR.
- Frequência: 7339,0 KHz.
- Potência: 100 watts.
- Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX-OV — estações fixas, correspondência privada.
- Classe das emissões e largura de faixa:
 - 3A3J — Banda Lateral Superior.
- Sistema irradiante: Dipolo meia Onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INBELSA S. A., modelo 8-RR-250/02, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 548 de 25.10.66.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data de publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. Paulo dos Santos Gonçalves — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 42.930 — 9.10.69 — NCR\$ 27,00)

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.541-69 anexo ao 85.633-67, resolve:

Nº 1.451 (2) — Autorizar a Cia. Elementos da Ligação, permissionária de Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 690, de 28.8.68, a transferir a estação instalada à Rua Groelândia 1.737 — São Paulo — SP para à Rua Fernandes Borges 682 — São Paulo — SP.

II — A permissão dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves — Diretor da Divisão de Engenharia. (Nº 42.924 — 9.10.69 — NCR\$ 12,00)

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 30-69, resolve:

Nº 1.472 (2) — Permitir à Companhia Estanifera do Brasil, permissionária do Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 1.272 (2) de 14 de novembro de 1968, instalar um equipamento transmissor na estação "B" da rede "A" contida na referida Portaria, observadas as seguintes condições:

- Prazo: Indeterminado
- Locais de Transmissão e Recepção:

Transmissão:

a) Rua Pedro II, sem número — Pôrto Velho — Território de Rondônia — RD.

Recepção:

b) Centro de Trabalho de Mineração — Vale do Rio Candeias — Distrito e Município de Pôrto Velho — RD.

- Frequência: 4493 KHz.
- Potência: 0,100 Kw.
- Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

c) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

8) Sistema irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso na referida estação B, do equipamento Transmissor de fabricação de INBRACOM, modelo SB/100 — Cl de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 820 de 13.9.68.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das novas instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. Paulo dos Santos Gonçalves — Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 42.929 — 9.10.69 — NCR\$ 21,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI número 86-69 e o que mais consta do Processo número 10.804-65, resolve:

Nº 1.481 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Sociedade Anônima — "Correio Brasiliense", concessionária do serviço de televisão na cidade de Brasília — Distrito Federal, procedeu em decorrência do aumento de capital social, por força da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de

NCR\$ 500.000,00 para NCR\$ 600.000,00

NCR\$ 800.000,00 para NCR\$ 1.000.000,00, aumento este representado por 500.000 ações ordinárias e 500.000 ações preferenciais, do valor nominal unitário de NCR\$ 1,00.

II — Autorizar a sociedade a efetuar a seguintes substituição de condôminos:

DE: Osvaldo Chateaubriand Bandeira de Mello
Por: João Napoleão de Carvalho
DE: Aníbal Gonçalves Fernandes
Por: David Nasser
DE: Frederico Barata
Por: Manoel Eduardo Pinheiro Campos

DE: Fernando Chateaubriand Bandeira de Mello
Por Renato Dias Filho.
DE: Geraldo Teixeira da Costa
Por: Edilson Varella

III — Autorizar a inclusão de Paulo Cabral de Araújo, como co-proprietário das ações doadas, em comunhão pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de A. Ho.

IV — Aprovar o quadro societário de fls. 492 a 495, do Processo número 10.804-65, onde 335.000 ações ordinárias e 520 ações preferenciais, estão sob o regime do artigo 13, em consonância com o 7º, da Lei número 2.627-40, com os co-proprietários abaixo relacionados:

Armando Oliveira
Belarmino Autregésilo de Athayde
David Nasser
Edmundo Monteiro
Edilson Cid Varella
Epaminondas Correia Barahuna
Ernesto Corrêa

Francisco Braga Sobrinho
Hélio Dias de Moura
João de Medeiros Calmon
João Napoleão de Carvalho
José Pires de Sabola Filho
Júlio Guedes Corrêa Gondin
Luís Gondin de Oliveira
Manoel Eduardo Pinheiro Campos
Martinho de Luna Alencar
Manoel Gomes Maranhão
Nelson Dimas de Oliveira
Nereu Gusmão Bastos
Odorico Montenegro Tavares da Silva

Renato Dias Filho, todos com a fração ideal de 1/22 avos de cada ação;

Paulo Cabral de Araújo, com a fração ideal de 51% de 1/22 avos de cada ação;

Gilberto Chateaubriand Bandeira de Mello, com a fração ideal de 45% de 1/22 avos de cada ação. — Luiz Felipe dos Santos Martins — Respondendo pela Divisão Jurídica do DENTEL.

(Nº 42.774 — 8.10.69 — NCR\$ 33,00)

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 173-69 e o que mais consta do Processo nº 1.921-64, resolve:

Nº 1.529 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Clube de Ourinhos S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, procedeu em função do aumento de Capital Social, com base no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de NCR\$ 40.800,00 para NCR\$ 72.760,00.

II — Aprovar os atos legais praticados pela entidade, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 1.278 — DENTEL, de 20 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial da União em 2 de setembro do mesmo ano.

III — Em consequência, o quadro social da entidade, passou a ter a seguinte composição:

ACIONISTAS	Ações	Valor — NCR\$
Maria da Glória Fagundes Ferreira	6.528	34.924,80
Ulysses Newton Ferreira	4.896	26.193,60
Roberto Carrozza	1.360	7.276,00
Wladimir Nunes Teixeira	680	3.638,00
Alfredo Tristão Sampaio	34	181,90
José Martins Pereira Netto	34	181,90
Lindolfo Luis Silva	34	181,90
Ulysses Newton Ferreira Junior	34	181,90
Total	13.600	72.760,00

Sendo as ações do valor nominal de NCR\$ 5,35. — Luiz Felipe dos Santos Martins, respondendo pela Divisão Jurídica do DENTEL. (Nº 42.771 — 8-10.69 — NCR\$ 21,00).

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 41.209-69, resolve:

Nº 1.539 (3) — Autorizar a Rádio TV Difusora Portoalegrense S. A., (Nº 42.925 — 9.10.69 — NCR\$ 10,00)

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 170-69, e o que mais consta do Processo nº 189-63, resolve:

Nº 1.541 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Jauense S. A. permissionária do serviço de radiodifusão sonora na ci-

dade de Jau, Estado de São Paulo, procedeu em decorrência do aumento de capital social, com base no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de

NCr\$ 72.000,00 para NCr\$ 105.300,00, com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação acionária:

Acionistas	Ações	Valor
Ulysses Newton Ferreira	16.533	NCr\$ 98.718,05
Alides Fabris	900	5.265,00
Wladimir Nunes Teixeira	235	1.316,25
Lincoln Alvaro Floret	235	1.316,25
Joel de Barros Fagundes	90	526,50
José Martins Ferreira Netto	9	52,65
Pedro Alves Derminio	9	52,65
Maria da Glória Fagundes Ferreira	9	52,65
Total	18.000	105.300,00

Sendo as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 5,85.

Luiz Felipe dos Santos Martins, Respondendo pela Divisão Jurídica do DENTEL.

(Nº 42.931 — 9.10.69 — NCr\$ 19,00)

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 137.69 e o que mais consta do Processo nº 267/63, resolve:

Nº 1.542 (3) — Autorizar a Rádio Alvorada de Luziânia S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal, a mudar sua razão social para "Rádio Alvorada de Brasília S. A.".

II — Autorizar a entidade a transferir sua sede social, da cidade de Luziânia, Estado de Goiás, para Brasília, Distrito Federal.

III — Aprovar a reeleição da Diretoria da entidade, assim constituída:

Diretor-Presidente: Paulo Roberto de Carvalho

Diretor-Secretário: Sinésio Teles de Oliveira

Diretor-Comercial: Mariano Rodrigues de Carvalho.

A entidade deverá submeter, aprovação deste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, o ato legal autorizado no item 1, bem como o endereço completo da nova sede social. — Luiz Felipe dos Santos Martins, Respondendo pela Divisão Jurídica do DENTEL.

(Nº 42.932 — 9.10.69 — NCr\$ 19,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 82.282-68, resolve:

Nº 1.521 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica Suburbana Paulista, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em Osasco, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes das tabelas anexas a fim de atender a remuneração do investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 16 de julho de 1969.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Supreza Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

TABELA 1, ANEXA A PORTARIA Nº 1.521

Companhia Telefônica Suburbana Paulista

Discriminação — Tarifas Automático

A) Assinaturas Mensais

1. Linhas Individuais:	
— Residência e a Podres Públicos	19,14
— Outras Classes	21,21
2. Troncos de P (A) BX	28,28
3. Extensões:	
— Externas	14,14
— Internas	10,61
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	4,95
5. Linhas privadas permanentes	18,81
6. Linhas de Telex	18,81
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	2,12
8. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino, etc.)	1,41
9. Aparelho de luxo com diferente da fornecida pela Empresa	1,41

B) Serviços Eventuais

1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,60
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade do assinante	60,00
4. Relações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,03
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, civis, etc) por dia	20,00

(Nº 42.773 — 8.10.69 — NCr\$ 72,00)

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966 tendo em vista o que consta do Processo número 12.216-60 resolve:

Nº 1.523 (5) — Autorizar a Telefones do Piauí S. A., com sede na Avenida Antonino Preire nº 1.453, Teresina — Piauí, registrada neste órgão sob o nº 64-0.135 a iniciar, em caráter experimental a operação da primeira fase — TRONCO NORTE — da implantação do Sistema de Telecomunicações do Estado, cujo Projeto Técnico foi aprovado pela Portaria nº 1.235 de 12 de agosto de 1969.

II — Determinar à Concessionária que apresente a este Departamento dentro de 90 (noventa) dias, cópia do Termo de Aceitação, conforme modelo anexo e os elementos solicitados no item IV da Portaria nº 1.235 (5)/69, a fim de permitir a efetivação da vistoria.

III — Retificar a Portaria DENTEL nº 1.235 (5) de 12 de agosto de 1969, que aprovou o Projeto Técnico-Econômico da Telefones do Piauí S. A. — TELEPISA com a inclusão no seu item II do seguinte enlace e respectivo plano de frequências:

Frequências
MHz

Teresina — Serra Grande 271.50 308.02

IV — Autorizar a Empresa a cobrar a partir desta data a título precário, nos serviços ora autorizados as tarifas constantes da Tabela anexa. No prazo de 180 dias deverá a concessionária apresentar a este órgão os elementos necessários à determinação das tarifas efetivas de acordo com a Resolução nº 43-66 — Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1967. — Francisco Supreza Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

TABELA DE TARIFA ANEXA A PORTARIA Nº 1.523

TELEFONES DO PIAUÍ S. A.

Distância Geodésica em Quilômetro	Degrau	Tarifa T.T.	
		3 minutos iniciais NCr\$	Minuto excedente NCr\$
Até 50	1	0,81	0,27
51 até 100	2	1,08	0,36
101 até 200	3	1,35	0,45
201 até 300	4	1,74	0,58
301 até 400	5	2,16	0,72
401 até 500	6	2,70	0,90
501 até 700	7	3,36	1,12
701 até 1.000	8	3,78	1,23
1.001 até 1.500	9	4,32	1,44
Mais de 1.500	10	5,40	1,80

Para as chamadas reduzidas e chamadas especiais e taxa de Aviso, será aplicado o que determina a Resolução nº 28-67 — CONTEL.

(Nº 42.772 — 8.10.69 — NCr\$ 65,00)

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o art. 53 do Decreto número 57.611, de 7 de janeiro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 14.636-69, resolve:

Nº 1.544 (5) — Homologar a alteração estatutária efetuada pela Telefônica de Sete Lagoas S.A. — concessionária de serviço de telefonia público urbano, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nos termos da Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 1969.

II — Em decorrência o artigo relativo ao capital social passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º O Capital social autorizado é de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) e o subscrito é de NCr\$ 1.739.832,00 (um milhão setecentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos).

§ 1º As ações são nominativas ordinárias, do valor, cada uma, de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); § 3º — na subscrição de ações o mínimo de integralização inicial será o fixado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

§ 3º A emissão e colocação de ações de capital autorizado se farão para custeio de instalações ou para ampliações. — Francisco Silveira Médici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(Nº 42.923 — 9.10.69 — NCr\$ 18,00)

Fonseca, no cargo de Diretor, símbolo PL.1, do Quadro Permanente da Secretaria da mesma Câmara.

Câmara dos Deputados, em 10 de setembro de 1969. — José Bonifácio.

A Mesa da Câmara dos Deputados, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 item VI do Regimento Interno, combinado com o art. 102 da Resolução nº 67, de 9 de maio

de 1962, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 100 item III e 101 item I letra "a" da Constituição do Brasil combinados com os arts. 3º e 4º da Resolução nº 72, de 10 de novembro de 1962, a Washington José de Almeida Moura, no cargo de Bibliotecário símbolo PL.3, do Quadro Permanente da Secretaria da mesma Câmara.

Câmara dos Deputados em 7 de outubro de 1969. — José Bonifácio.

TRIBUNAL DE CONTAS**Secretaria da Presidência****EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 180 — EM 14 DE OUTUBRO DE 1969

Resolvendo, tendo em vista o que consta do processo nº TC-29.360-69, tornar sem efeito as Portarias números 173 e 174, de 1º de outubro do corrente ano.

PORTARIA Nº 181 — EM 14 DE OUTUBRO DE 1969

Resolvendo, tendo em vista o que consta do processo nº TC-29.360-69, designar a Contadora, símbolo TC-5, Ilza dos Santos, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da 1ª Seção da 7ª Diretoria do mesmo Tribunal.

PORTARIA Nº 182 — EM 14 DE OUTUBRO DE 1969

Resolvendo, tendo em vista o que consta do processo nº TC-29.360-69, designar a Contadora, símbolo TC-3, Sophia Silber Zambelli, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da 2ª Seção da 7ª Diretoria do mesmo Tribunal.

Retificação**Edital**

Na página 7.971, do Diário Oficial de 19 de setembro de 1969, nos processos nºs TC-42.856-65 e 42.856-65, onde se lê:

Ary Pereira Brandão

Leia-se:

Ary Pereira Leandra

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DOS DEPUTADOS****ATOS DO PRESIDENTE**

O Presidente da Câmara dos Deputados assinou "Ad Referendum" da Mesa, os seguintes Atos:

A Mesa da Câmara dos Deputados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item VI, do Regimento Interno, combinado com o artigo 102 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, resolve conceder

aposentadoria, de acordo com os artigos 100, item III, parágrafo 2º, 101, item I e 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, combinados com os artigos 1º da Resolução número 134, de 13.10.1958, 165, item II e 221 da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e 3º e 4º da Resolução nº 72, de 10 de novembro de 1962, a Alcy Gomes da

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Convênio para execução do pagamento de servidores e pensionistas da União mediante depósito em contas bancárias, entre o Ministério da Fazenda e o Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), o Ministério da Fazenda, representado neste ato, pelo Senhor Doutor Cicero Araújo Souza, Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto, nos termos do artigo 10, item V, letras "c" e "d" do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o Banco Mercantil de São Paulo S.A. por seu representante legal, de conformidade com os documentos de representação constante do processo número 59.817-69 decidem convencionar, nos termos da Portaria Ministerial GB número 326, de 1 de setembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 4 seguinte, na forma de execução do sistema de pagamento dos vencimentos, proventos e pensões, dos servidores civis ativos, localizados em repartições sediadas no Estado da Guanabara, como dos inativos e pensionistas da União, de acordo com as cláusulas seguintes:

Primeira — O Ministério informará oportunamente, ao Banco o nome, número de matrícula e localização dos servidores ativos, bem como o nome, número de matrícula dos servidores inativos e o nome dos pensionistas, que os tenham constituído, e venham a constituir seus procuradores, para o fim de receber do Tesouro Nacional as importâncias líquidas a que façam jus, decorrentes da sua situação jurídica de servidores ou pensionistas da União. A seu turno o Banco informará ao Ministério, os números, atribuídos às contas dos servidores ou pensionistas que os hajam constituído seus procuradores.

Segunda — Recebendo as informações a que se refere a cláusula anterior o Banco convocará o servidor ou pensionista para proceder à abertura de sua conta bancária individual, a qual:

a) vencerá os juros fixados para as contas populares, pelo Banco Central do Brasil; b) não será encerrada quando eventualmente o seu saldo descer a zero nem quando ocorrer a situação prevista na parte "d" do item 2º da Circular número 58, de 14 de novembro de 1960, do Banco Central do Brasil, nesse caso será o depósito considerado como ordem de pagamento; c) poderá, precedendo autorização expressa do servidor ou pensionista, ser movimentada, conjuntamente, por seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

Terceira — Os Bancos não poderão realizar, com o servidor ou pensionista, operação de crédito sob garantia de futuros depósitos determinados pelo Ministério, nas contas bancárias a que se refere o presente convênio.

Quarta — A fim de estabelecer equitativa distribuição de saques prováveis, a Diretoria da Despesa Pública fixará os dias de cada mês, nos quais se tornarão disponíveis as quantias correspondentes aos pagamentos relativos ao mês anterior.

Quinta — Mensalmente, com a antecedência de quatro dias úteis, no mínimo, em relação às datas a que se refere a cláusula anterior, a Diretoria da Despesa Pública remeterá ao Banco todos os elementos necessários à execução dos serviços neste instrumento convencionados, acompanhados do correspondente cheque nominativo contra o Banco do Brasil S.A., cruzado ao favorecido, de valor equivalente ao total das quantias líquidas a serem creditadas em contas de servidores e pensionistas.

Sexta — O Banco dará recibo da quantia correspondente ao respectivo

TÉRMINOS DE CONTRATO

cheque nominativo, especificando os elementos necessários à identificação do saque.

Sétima — O Ministério fornecerá ao Banco, para entrega aos servidores e pensionistas, documentos demonstrativos das quantias líquidas a serem creditadas em suas contas.

Oitava — O pagamento das importâncias descontadas em folha, a favor de terceiros ou a crédito da Receita da União, será efetuado pela Diretoria da Despesa Pública, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Noná — O servidor ou pensionista poderá solicitar ao órgão competente a transferência de sua conta para outro estabelecimento bancário que participe do sistema instituído pela portaria ministerial GB 326 de 1 de setembro de 1964. O pedido de transferência importará na outorga de novo mandato de cassação do mandato anterior, atos que se tornarão efetivos na data do primeiro depósito efetuado por ordem do Ministério, no novo estabelecimento bancário indicado. As transferências de conta previstas na presente cláusula serão notificadas ao Banco pelo Ministério no mês de agosto.

Décima — A qualquer das partes é facultado denunciar o presente convênio, dispensada a alegação de motivo.

1ª — O uso da faculdade estabelecida nesta cláusula não dará direito, a qualquer das partes, a indenização de qualquer natureza.

2ª — A denúncia que se terá como matéria confidencial, não publicável, far-se-á por carta ou ofício em duas vias, entregue em mãos do Secretário da Receita Federal ou ao representante legal do Banco; e produzirá efeitos, salvo determinação, em contrário, do Ministério, sessenta dias após a declaração de ciência, aposta na primeira via da carta ou ofício, que será devolvida, no ato, ao denunciante.

3ª — A formalização da denúncia, de iniciativa de qualquer das partes, importa em renúncia, pelo Banco dos mandatos outorgados pelos servidores ou pensionistas.

Décima primeira — A Portaria Ministerial GB número 326, de 1 de setembro de 1964, e os atos posteriores baixados pelo Ministério da Fazenda e os que vierem a complementá-la fazem parte integrante do presente convênio. Por se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste Convênio. Do que para constar, eu, Arlette Marques de Oliveira, Oficial de Administração, nível 14-B, lavrei este Termo às folhas 82, verso, e 83 deste Livro nº 4 (quatro) de Termos de Contrato.

— Cicero Araújo Souza, Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto. — Miguel Otero Genesed, Gerente Regional. — Jorge Garcia Coimbra, Gerente. — Testemunhas: José Hilão da Conceição Viório. — Antônio José de Almeida Machado.

(Nº 42.827 — 8-10-69 — NCR\$ 60.00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Diretoria do Ensino Secundário

Termo de Contrato de locação entre o Ministério da Educação e Cultura e a senhora Cesina de Lima F. Maciel, da locação do imóvel situado na Rua Barão de Melgaço nº 493, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, destinado à sede da Inspeção Seccional do ensino secundário de Curitiba.

Aos três dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) na sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Curitiba, presentes o Senhor Luiz Carlos Lopes Manhães, Inspetor Seccional do Ensino Secundário, respondendo pela

Inspeção Seccional da Curitiba como representante do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciado por delegação de competência do Senhor Ministro da Educação e Cultura conforme Portaria nº 349, de 22 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 29 de julho de 1969, neste ato denominado locatário e a Senhora Cesina de Lima F. Maciel, brasileira, viúva, funcionária pública, residente à Rua Barão de Melgaço nº 493 na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a autorização e aprovação da respectiva minuta do presente Termo, e a dispensa de licitação, de que trata o artigo 126, parágrafo 2º letra "g" do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura despacho de 7 de outubro de 1969, no Processo MEC nº 255.801.69, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O locador dá em locação ao Ministério da Educação e Cultura uma residência térrea com dez peças: uma sala, dois quartos, dois corredores, uma despensa, um banheiro, uma copa, uma cozinha e uma varanda descoberta, tudo com mais de 130 metros quadrados de área construída, situada na Rua Barão de Melgaço nº 493, na cidade de Curitiba, Estado de Mato Grosso, sobre a qual retém o direito de usufruto, conforme documentos anexos, estando a mesma livre de qualquer ônus ou embargo, para nela ser instalada a Inspeção Seccional do Ensino Comercial de Curitiba.

Cláusula Segunda — O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e assento, é arrendado pelo prazo de um ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo preço de NCR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) mensais, pagos através da Agência do Banco do Brasil S. A. de Curitiba, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização na hipótese de haver atraso na vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira — As obras de conservação e segurança do imóvel arrendado, inclusive as exigências de Saúde Pública e Municipalidade, bem como os Impostos Federais, Estaduais e Municipais atuais e futuros correrão por conta do locador.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará até a data fixada na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação obrigando-se o locador a registrar o presente Termo de Contrato no Registro Público, para os fins previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1968, que regula a ação de despejo de prédios não residenciais e dá outras providências.

Cláusula Quinta — O locatário se obriga a manter o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação e assento, assim como usá-lo, exclusivamente, para nele instalar a Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Curitiba, comprometendo-se ainda a) restituí-lo tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e assento; b) conservar em perfeito funcionamento todos os acessórios e instalações; c) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem prévio consentimento por escrito do locador.

Cláusula Sexta — As despesas com a lavratura, publicação, registro e emolumentos e outras decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta exclusiva do locador.

Cláusula Sétima — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, por intermédio da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de

Curitiba, para o que o locador apresentará conta à Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Curitiba em 5 (cinco) vias:

Cláusula Oitava — O presente contrato correrá neste exercício por conta da Categoria Econômica — Despesa Corrente 3.0.0.0; Despesas de Custeio 3.1.0.0; Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Rubrica 10.000 — Locação de Bens móveis e imóveis; Tributos e despesas de Condomínio, referentes Atividade 03.01.07.2.007 — Supervisão e Coordenação do Ensino, constante do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, 5.05.18 — Diretoria do Ensino Secundário — Inspeção Seccional Ensino Secundário de Curitiba e, nos exercícios futuros, por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida da escrituração da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Curitiba a importância de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

Cláusula Noná — O Foro Federal de Mato Grosso será o competente para decidir as questões que porventura derivarem da locação ora autuada.

Cláusula Décima — O presente Termo de Contrato está isento de selo, nos termos da alínea "f" do artigo 28 da Lei nº 4.505, de 30.11.64.

E, para constar, eu Maria Conceição Amorim Joerke, Escrevente Datilógrafa lavrei o presente Termo as fls. 1 do Livro 1, o qual uma vez lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Curitiba, 3 de outubro de 1969. — Luiz Carlos Manhães — Inspetor Seccional. — Cesina de Lima F. Maciel — Locador.

Testemunhas: — José Pinheiro Ströbel — Henrique C. Fernandes. (Nº 3.867-B — 11.10.69 — NCR\$ 60.00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Gabinete do Ministro

Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a TV-Princesa da Cachoeira Limitada, para estabelecer, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes o Professor Carlos Furtado de Simas, o titular da acima citadas funções, e como testemunha, o Senhor Doutor Rubens Busacos Júnior, Chefe de Gabinete do CONTEL, compareceu o Senhor Raymundo Moro, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na Avenida Jerônimo D'Ornelas nº 421 — apartamento nº 602, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como Representante legal da TV-Princesa de Cachoeira Limitada, conforme instrumento de procuração constante do Processo número treze mil quatrocentos e dezanove, do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, do Protocolo do DENTEL, para o fim especial de assinar a supramencionada entidade, pelo Decreto número sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um, de seis, publicado em oito de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no Diário Oficial da União, para estabelecer, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 9, regendo-se a referida concessão, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica assegurado à TC Princesa

de Cachoeira Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. **Cláusula Segunda** — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações. **Cláusula Terceira** — A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso I do artigo 140 da Constituição do Brasil bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, do contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referente à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até continuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevantes interesses nacionais; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério das Comunicações, a aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a

existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referente à propaganda eleitoral; t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **Cláusula Quarta** — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais: diariamente, de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da emissora; b) programas informativos: diariamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra "i" da cláusula anterior; c) programação ao vivo. **Cláusula Quinta** — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com

ela. **Cláusula Sexta** — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **Cláusula Sétima** — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **Cláusula Oitava** — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **Cláusula Nona** — Fim do prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária deixar de direito à renovação. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante legal da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo, Lucy de Mello, que o lavrei. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. — Raymundo Moro, Representante legal da outorgada. — Rubens Bussacos Júnior, Chefe de Gabinete do CONTEL. — Lucy de Mello, Encarregado do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL. (Nº 042.910 — 9.10.69 — NCR 35.00)

prontas, com tampa — capacidade para 10 litros.

Item 11 — 4 Depósitos de plástico tipo PVA, anti-ácido, para soluções prontas, com tampa — capacidade para 20 litros.

Item 12 — 4 Aquecedores de água de imersão, tipo tartaruga, sendo 2 para 110V, e 2 para 220V.

Item 13 — 4 Carregadores de baterias de flash de 4 e 6 volts, alimentado com tensão de rede elétrica 110 ou 220 volts, capacidade de carga de 1 a 3 baterias simultaneamente, modelo CBT 10 — Ref. Frata.

Item 14 — 16 Baterias para flash eletrônico, 4 volts e 3,5 ampères por hora — cor rosa — Tipo Radium da Frata.

Item 15 — 10 Flash eletrônicos tipo profissional, funcionando com bateria de 6 volts e na rede elétrica de 110 ou 220 volts, completo — Ref. Frata 140.

Item 16 — 2 Tripés para máquinas fotográficas de tipo estúdio, portátil para câmara até 9x12cm.

Item 17 — 4 Conjuntos de refletores para lâmpadas foto-Flood, completos (refletor tripé e tomada com comutador), acompanham 12 lâmpadas foto-Flood opalina de 600W, 110V, e mais 12 de 500W, 220V.

Item 18 — 4 Tanques de aço inoxidável para revelação de filmes, capacidade: 4 carretéis de 6 x 8 cm.

Item 19 — 8 Carretéis inoxidáveis para revelação de filmes 6 x 6 cm.

Item 20 — 8 Carretéis inoxidáveis para revelação de filmes — 35 mm.

Item 21 — 3 Cubas de aço inoxidável para revelação de papel fotográfico 24 x 30.

Item 22 — 3 Cubas de aço inoxidável para revelação de papel fotográfico 40 x 50 cm.

Item 23 — 2 Aparelhos para rebobinar filmes de 35 m/m — capacidade de 30 m.

Item 24 — 40 Transformadores — modelo 4372 — Ref. Willkason.

Item 25 — 40 Transformadores — modelo LG-250 — Ref. Willkason.

1 — Das Condições

1.1 — Para habilitar-se à tomada de preços, o interessado deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, em envelope separado, documentação relativa a:

- a) Personalidade Jurídica;
- b) Capacidade Técnica;
- c) Identidade Financeira.

Documentos que comprovem a solicitação nas alíneas acima (a, b e c). Declaração da firma e respectivo arquivamento na repartição competente, para firma individual;

Contrato social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos na repartição competente, para as sociedades comerciais em geral;

Publicação no órgão oficial da ata da assembleia que aprovou os estatutos e da que elegeu a Diretoria em exercício e as respectivas certidões de arquivamento, para as sociedades anônimas;

Publicação no órgão oficial, quando se tratar de firma ou sociedade estrangeira, da autorização para funcionar no País e seu respectivo arquivamento na repartição competente;

Alvará de licença para Localização, ou documento equivalente;

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

Certidão de quitação da Lei dos 2/3;

Certificado de Regularidade de Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

Quitação com o Imposto Sindical de Empregados e Empregadores;

Declaração de, no mínimo, dois estabelecimentos bancários do lugar onde a empresa mantém a sua sede, que atestem a capacidade financeira da firma;

Declaração de, no mínimo, duas entidades públicas, autárquicas ou pa-

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Serviço de Administração

AVISO

A Turma Administrativa do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, no Estado da Guanabara, chama a atenção dos interessados na prestação de serviços, para a Tomada de Preços que será realizada no dia 30 de outubro do corrente ano.

O Edital discriminando os serviços, acha-se afixado no "hall" do 7º andar do Ministério da Fazenda, à Avenida Presidente Antônio Carlos, 3, à disposição dos interessados na sala 734, onde poderá ser obtido pelos mesmos nos dias úteis das 8.30 às 11.30 e das 14.30 às 17.30 horas. — Aracaty Marques Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 14, 15 e 16-10-69.

Gabinete Civil

Agência Nacional

Tomada de Preços nº 5 para fornecimento de Equipamento fotográfico e transformadores.

A Comissão de Compras, designada pelo Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, conforme Portaria CC/AN nº 60, de 3 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* de 4 de março de 1969, torna público para conhecimento dos interessados que a Agência Nacional receberá, de acordo com o presente Edital, às 16 horas do dia 27 de outubro de 1969, no 6º andar da Avenida Presidente Wilson número 164, nos termos do artigo 127, item II,

parágrafo 5º do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, propostas para fornecimento do seguinte material:

Item 1 — 2 Amplificadores fotográficos para negativo formato 6x6cm e 35 m/m, com 2 lentes intercambiáveis de distâncias focais de 6cm e 10,5cm ou 5cm e 8cm, focalização automática, com porta-negativos para ambos os formatos 6 x 6cm e 35 m/m, sendo 1 com lâmpada de 110 V. e outra com lâmpada de 220 V. (Tipo Variocup 60 — Agfa) com marginaidores para papel até 30cm.

Item 2 — 2 Máquinas para processamento rápido de cópias fotográficas com aceleração de papel até 87cm de largura, sendo 1 para 110V. e outra para 220V4 (Tipo Rápidoprint — Agfa).

Item 3 — 8 Lanternas de segurança para laboratório fotográfico com jogo de filtro para revelação de papel de contacto e de ampliação e filme (Tp. Kodak)

Item 4 — 4 Marcadores de tempo para amplificador com escala de tempo em segundos, sendo 2 para 110V. e 2 para 220V, com pedal para acionamento. (Tipo Time-o-Lite)

Item 5 — 4 Relógios de laboratório para marcação de segundos e minutos com sinalização no final do tempo decorrido, sendo 2 de 110V. e 2 de 220V4 (Tipo GRALAB).

Item 6 — 4 Filtros para água, de filtragem rápida, acompanham mais 16 elementos filtrantes micro-porosos para substituição. (Tipo Kuno).

Item 7 — 2 Cortadeiras para papel aceleração de papel até 50 cm de largura.

Item 8 — 1 Balança para laboratório fotográfico com capacidade para 1.000 gramas.

Item 9 — 2 Receipientes de plástico PVA, anti-ácido para preparação de soluções químicas, capacidade de ± 15 litros.

Item 10 — 8 Depósitos de plástico, tipo PVA, anti-ácido, para soluções

estatais, ou ainda, a critério da Administração, de empresas privadas de notório conceito, que atestem a capacidade de fornecimento, de prestação de serviços ou de realização de obras, da firma, segundo as suas atividades específicas;

Balanco do último exercício financeiro, devendo, no caso de Sociedade por Ações, ser apresentada a publicação no *Diário Oficial* ou em jornal de grande circulação.

2 — Das propostas

2.1 — As propostas serão recebidas até às 16,00 horas, do dia 27 de outubro de 1969, pela Comissão de Compras, na Avenida Presidente Wilson número 164, 6º andar, sala 603-A, em envelope fechado e devidamente lacrado, contendo número da Tomada de Preços, o nome e o endereço da firma.

2.2 — As propostas devem ser redigidas em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, mencionando o prazo de entrega do material, até o máximo de 60 (sessenta) dias.

2.3 — Conter declaração expressa de que a firma submete-se, inteiramente a todas as condições estipuladas no presente Edital.

2.4 — Do recebimento e abertura das propostas devidamente assinadas por todos os licitantes, lavrar-se-á Ata na qual ficarão registradas todas as ocorrências, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Compras.

2.5 — Depois da hora determinada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem serão permitidos qualquer adendos, justificativas, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

3 — Critério para julgamento

3.1 — O julgamento da presente Tomada de Preços terá por base principal a qualidade do material oferecido e que melhor atenda as exigências técnicas do presente Edital ou que a elas sejam superiores, além dos seguintes quesitos:

- a) preço unitário mais baixo para o material em absoluta igualdade de condições;
- b) maior prazo de garantia em igualdade de preços;
- c) menor prazo de entrega em igualdade de preços.

4 — Da adjudicação

4.1 — A adjudicação do fornecimento do material, será processada através do Empenho total da despesa.

5 — Da Caução

5.1 — A julgo da Agência Nacional, poderá ser exigida da firma vencedora, como garantia do fornecimento adjudicado, caução correspondente a 10 % do valor total do material a ser fornecido.

5.2 — A caução poderá ser levantada após o cumprimento integral das condições propostas do presente Edital.

6 — Da Multa

6.1 — A firma vencedora será aplicada multa de até 10 por cento sobre o valor total do fornecimento, por infringência das condições do presente Edital de Tomada de preços, inclusive pelo não cumprimento do prazo fixado na proposta respectiva.

7 — Dos Recursos

7.1 — As despesas decorrentes do fornecimento do material a que se pretende adquirir, correrão a conta do Crédito Especial (Decreto-lei número 394 de 30-12-68).

8 — Das Disposições Gerais

8.1 — A Comissão de Compras reserva-se o direito de anular em parte ou no todo a presente Tomada de Preços, de acordo com a sua exclusiva conveniência, sem que caiba aos

concorrentes de qualquer espécie, bem como recusar as propostas que não satisficam as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 — O material fornecido deve ser entregue em perfeitas condições na Agência Nacional, à Avenida Presidente Wilson nº 164, 6º andar, sala 603-A.

8.3 — Quaisquer informações necessárias aos interessados, serão prestadas pela Comissão de Compras no endereço acima mencionado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1969. — *Nilton França Júnior*, Presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal 1ª REGIÃO FISCAL — DF-CO-MT

Inspetoria da Receita Federal em Brasília

EDITAL Nº 39-69

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio Raimundo de Andrade a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123, e item III, do artigo 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente à mercadoria, constante do processo nº 87-69, de máquinas elétricas de frezar, furar, lixar e serrar, todas de marca Rockwell, de procedência estrangeira, apreendidas pela fiscalização aduaneira em 19 de maio de 1969, procedente de Manaus, vindas pelo avião de prefixo nº N884PA, da Pan-American, chegando às 9,00 horas, da Zona Franca de Manaus. Brasília, 17 de setembro de 1969. — *José de Amorim*, Escrivão.

EDITAL Nº 40-69

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Alberto Loureiro Belota, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 e item III, do artigo 124, do Decreto-lei nº 37-66, referente à mercadoria, constante do processo nº 983-68 e dezesseis (16) calças-cintas, marca Eclair-Rilons, de malha elástica, de procedência estrangeira, apreendida pela fiscalização aduaneira em 4 de dezembro de 1968, procedente de Manaus (AM), vinda pelo avião de prefixo nº PP-VJP, da VARIG, chegando às 12,30 horas, da Zona Franca de Manaus. Brasília, 17 de setembro de 1969. — *José de Amorim*, Escrivão.

Inspetoria da Receita Federal no Aeroporto de Brasília (DF)

NOTIFICAÇÃO Nº 4-69

Pela presente, fica notificado a Senhora Dalva de Souza Teixeira, residente à (sem residência consignada), a recolher os valores abaixo indicados ou a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 do Decreto-lei número 37-66, referentes a Uma Eletrola gramofone e vitrola etc. qualquer outro; um Toca Fita Marca Muntz Steree, modelo 8C-8, fabricação japonesa 2.301) pela Fiscalização Aduaneira, vinda da Zona Franca de Manaus (AM), como bagagem, pelo avião de Prefixo PP-LFA, da VASP, chegando às 13,30 horas do dia 29 de setembro de 1969, conforme Processo nº 700.001-69:

	NCR\$
I — Imposto de importação	462,50
II — Imposto sobre Produtos Industrializados	171,00
III — Multa prevista no artigo 5º do Decreto nº 399-68	546,25
Total do débito	1.179,74

Valor por extenso (Um mil cento e setenta e nove cruzeiros novos e setenta e quatro centavos).

Brasília, em 18 de setembro de 1969

NOTIFICAÇÃO Nº 5-69

Pela presente, fica notificado Senhor Ignorado, residente à (sem residência consignada), a recolher os valores abaixo indicados ou a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 do Decreto-lei nº 37-66, referentes a uma câmara de vídeo Tape, portátil, marca Sony, modelo VCV-2100-A Série 138 29-Ac-117 V-60 C/S, Um Pluaback; um tripé e 5 (cinco) extensões ou tomada para telefone e televisão; treze (13) Plug adaptadores, tudo Japonesa, retidos pela Fiscalização Aduaneira, vindos da Zona Franca de Manaus (AM), como bagagem, pelo avião de Prefixo PP-FFL da VASP, chegando às 12,55 horas do dia 24.8.69, conforme Processo nº 703.077-69:

	NCR\$
I — Imposto de importação	2.750,00
II — Imposto sobre Produtos Industrializados	1.550,00
III — Multa prevista no artigo 5º do Decreto nº 399-68	5.000,00
Total do débito	9.300,00

Valor por extenso (Nove mil e trezentos cruzeiros novos).

Brasília, em 17 de setembro de 1969

NOTIFICAÇÃO Nº 6-69

Pela presente, fica notificado Senhor desconhecido, residente à Ignorado, a recolher os valores abaixo indicados ou a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 do Decreto-lei nº 37-66, referentes a 6 Cortes de seda brocada de fabricação Japonesa em diversas cores, retida pela Fiscalização Aduaneira, vinda da Zona Franca de Manaus (AM), como bagagem, pelo avião Prefixo PP-LFA, da VASP, chegando às 12,45 horas do dia 16.5.69, conforme Processo número 296-69:

	NCR\$
I — Imposto de importação	1.217,70
II — Imposto sobre Produtos Industrializados	217,40
III — Multa prevista no artigo 5º do Decreto nº 399-68	—
Total do Débito	1.435,10

Valor por extenso (Um mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e dez centavos).

Brasília, em 23 de setembro de 1969

NOTIFICAÇÃO Nº 11-69

Pela presente, fica notificado o Senhor interessado, residente em endereço ignorado, a recolher os valores abaixo indicados ou a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 do Decreto-lei nº 37-66, referentes a mercadoria de origem estrangeira, constituída de um (1) televisor, marca "Sanyo, retida pela Fiscalização Aduaneira, vinda da Zona Franca de Manaus (AM), como bagagem, pelo avião de Prefixo PP-CJA, da Cruzeiro do Sul, chegando às 18,00 horas do dia 3.7.69, conforme Processo nº 387-69:

	NCR\$
I — Imposto de importação	555,00
II — Imposto sobre Produtos Industrializados	171,10
III — Multa prevista no artigo 5º do Decreto nº 399-68	955,50
Total do débito	1.681,60

Valor por extenso (Um mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos).

Brasília, em 17 de setembro de 1969

NOTIFICAÇÃO Nº 12-69

Pela presente, fica notificado o Senhor Y. Damasceno, residente em endereço ignorado, a recolher os valores abaixo indicados ou a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 do Decreto-lei nº 37-66, referentes a mercadoria de origem estrangeira, constituída de oitenta (80) rádios, marca Mitsubishi acompanhados de egostas, e treze (13) cortes de tecidos de tropical, retida pela Fiscalização Aduaneira, vinda da Zona Franca de Manaus (AM), como bagagem pelo avião de Prefixo PP-CJD, da Cruzeiro do Sul, chegando às 17,50 horas do dia 14.8.69, conforme Processo de nº 700.054-69:

	NCR\$
I — Imposto de importação	4.485,00
II — Imposto sobre Produtos Industrializados	904,80
III — Multa prevista no artigo 5º do Decreto nº 399-68	2.340,00
Total do débito	7.729,80

Valor por extenso (sete mil, setecentos vinte e nove cruzeiros novos e oitenta centavos).

Brasília, em 18 de setembro de 1969

NOTIFICAÇÃO Nº 13-69

Pela presente, fica notificado o Senhor A. Pires, residente em endereço ignorado, a recolher os valores abaixo indicados ou a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 123 do Decreto-lei nº 37-66, referentes a mercadoria de origem estrangeira, constituída de setenta e dois (72) rádios portáteis, marca Mitsubishi, com egostas e oito (8) cortes de tecidos de tropical, marca Suprême Discovery Terylene, retida pela Fiscalização Aduaneira, vinda da Zona Franca de Manaus (AM), como bagagem, pelo avião de Prefixo PP-CJD, da Cruzeiro do Sul, chegando às 18,00 horas do dia 14.8.69, conforme Processo nº 700.052-69:

	NCR\$
I — Imposto de importação	3.894,00
II — Imposto sobre Produtos Industrializados	798,60
III — Multa prevista no artigo 5º do Decreto nº 399-68	2.040,00
Total do débito	6.732,60

Valor por extenso (seis mil, setecentos trinta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos).

Brasília, em 18 de setembro de 1969

Serviço do Pessoal

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 265-69 do Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda em cumprimento de ordem do Presidente da Comissão, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Paulo Mello de Oliveira, Fundador nível 8, para, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na Administração do Edifício da Fazenda, a fim de apresentar sua defesa escrita, no prazo de 10 dias, no processo adm.

Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Sala das reuniões da Biblioteca do Ministério da Fazenda, 12º andar do Palácio da Fazenda.

Rio de Janeiro — Guanabara, 7 de outubro de 1969. — **Fernando Fernandes da Silva**, Secretário da C.I.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DISPONIBILIDADE DE JAZIDA

EDITAL Nº 139-69

Fica em disponibilidade, para efeito de exploração por terceiros, que satisficam as exigências legais, a jazida de Rutílio e Ouro, situada em terrenos de propriedade de Calimério Tobias, no município de Goiás, Estado de Goiás, objeto do manifesto número 396, inscrito no livro A nº 1, em 13.4-1936.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1969. — **Francisco Moacyr de Vasconcellos**, Diretor-Geral do D.N.P.M.

2º Distrito-Sul

EDITAL — 2º DS — 29

Processo DNPM nº 6.245-49 — Mineração Atlântica Ltda.

Imissão de Posse da mina de areia quartzosa, objeto do decreto de autorização de lavra nº 30.873, de 15 de maio de 1952, retificado pelo Decreto nº 63.295, de 27 de setembro de 1968.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no Distrito e Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas, do dia vinte e nove (29) de outubro de 1969.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato de Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinada no parágrafo 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 29 de setembro de 1969. — **Maria Helena P. Teixeira Mendes**, Chefe do 2º Distrito-Sul.

dente, Roberto Mendes Gonçalves, Diretor-Presidente, Senichi Hachiya, Diretor-Superintendente, Hatsuhai Nakahara, Diretor-Tesoureiro, Ren Usami, Diretor-Secretário, Takashi Takano, Diretor sem designação especial, Yuhiko Akiyama, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1969. Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão-assistente de administração, escrevi, conferi e assino. — **Anna Cardoso de Souza**. — Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo. — **Dinorah Prado Storelli**. (Nº 3.355-B — 13.10.69 — NCR\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO SÃO PAULO TOKYO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCR\$ 5,00 e protocolada sob nº 4.957-69, que a firma "Banco São Paulo Tokyo S. A.", anteriormente denominada "Banco Paulistano S. A.", Construtora e de Imóveis S. A., Casa Bancária, Sociedade Construtora, de Imóveis e Financiamento S. A., alterada de "Sociedade Construtora e de Imóveis", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 7.036, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de fevereiro de 1929; Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 409.019, em sessão de 7 de agosto de 1969. Diário Oficial da União, edição de 25 de junho de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do capital de NCR\$ 450.000,00 para NCR\$ 600.000,00, como deliberado em ata extraordinária de 30 de abril de 1969, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1969. Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão-assistente de administração, escrevi, conferi e assino. — **Anna Cardoso de Souza**. — Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo. — **Dinorah Prado Storelli**. (Nº 3.355-B — 13.10.69 — NCR\$ 15,00)

FUNDO BALUARTE DE INVESTIMENTOS

16º Ofício de Nota

(Tabelionato Bruno Zaratin)

Livro de Notas nº 659 fls. 42 verso. — Primeiro Traslado de Escritura de Constituição do "Fundo Baluarte de Investimentos".

Sabam quantos esta virem que, no ano da era cristã de mil novecentos e sessenta e nove, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1 — **Arnold de Faria**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à rua São Bento, 230; — 2 — **Renato de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Carpina, 66; — 3 — **João Takaoka**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à rua Senador Paulo Egídio, 72 — 7º andar; — 4 — **Arivaldo de Almeida Vianna**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Adalberto de Toledo nº 89; — 5 — **Bento Rollin**, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Cel. Bento Noronha, 241; — 6 — **Roberto Cardoso Alves**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Poconé, 402; — 7 — **Mário Masagão Filho**, brasileiro, desquitado, advogado, domici-

lado nesta Capital, onde reside à rua dos Bombeiros nº 82; — 8 — **João José de Azevedo**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Pedroso de Moraes, 1.853; — 9 — **Antônio Paulo Cesar de Andrade**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Juquã, 97; — 10 — **José Manuel Monteiro de Gouvêa**, brasileiro, casado, engenheiro domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Santa Cristina, 322; — 11º — **Caio Cajado de Oliveira**, brasileiro, casado, corretor de títulos, domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à rua Anchieta, 13 — 7º andar, conj. 713; — 12 — **Fernando Luiz Nabuco de Abreu**, brasileiro, casado, corretor de títulos, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Cupecã, nº 2.013; — 13 — **Antônio Luiz Lacerda Ribeiro**, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Flávio Queiroz de Moraes nº 174; — 14 — **Oscar Luiz Lacerda Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde reside à Alameda Cabriel Monteiro da Silva, 2.027; — 15 — **Marcelo Ciampolini**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Rebouças, 3.506; — 16 — **Roberto Ciampolini**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Rebouças, 3.506; — 17 — **Cesar Ciampolini Júnior**, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Polônia, 590; — 18 — **Gil Cajado de Oliveira**, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Haddock Lobo, 331; — 19 — **Fernando Nabuco de Abreu**, brasileiro, desquitado, proprietário, domiciliado nesta Capital, onde reside à Avenida Cupecã, 2.013; — 20 — **Companhia Anchieta de Terrenos "Cantec"**, com sede nesta Capital, à rua Martin Francisco, 39 — sobrado, representada pelo seu diretor-presidente, **Fernando Nabuco de Abreu**; — e 21 — **Eduardo Rinzier**, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à rua Anchieta nº 18 — 7º andar, conj. 713; — e ainda, como anuente, a Sociedade Corretora Didier Netto Corrêa Ltda. (cuja razão social foi alterada para Baluarte-Corretora de Câmbio, Título de Valores Mobiliários Ltda., de acordo com o contrato particular datado de 1 de julho de 1969, aprovado pelo Banco Central do Brasil em 12 de agosto de 1969, ainda pendente de registro na Junta Comercial), C.G.C. nº 61.688.131, sociedade comercial devidamente autorizada a funcionar, nos termos da cartapendente de registro na Junta Comercial, A67/825, expedida pelo Banco Central do Brasil em 28 de junho de 1967, registrada na Bolsa de Valores de São Paulo sob o nº 70, com sede à rua Anchieta nº 18 — 7º andar, conj. 713, ora representada por seu diretor, **Oscar Luiz Lacerda Ribeiro**; — os presentes — meus conhecidos e das testemunhas, do que dou fé. Perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados e pela anuente, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: — Primeiro — Que resolveram, por conveniência recíproca, reunir recursos que possuem, sob a forma de fundo mútuo de investimentos, a ser administrado pela anuente acima nomeada e qualificada e que será regido sob a designação de "Fundo Baluarte de Investimentos". — Segundo — Que, neste ato, os ora reciprocamente outorgantes e outorgados entregam, como de fato entregue têm, a anuente, os valores que constituirão o acervo total do "Fundo Baluarte de Investimentos", valores esses no montante de ... NCR\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos) e que são entregues da seguinte forma: — 1 — **Anibal de Faria** entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 2 — **Renato de Albuquerque** entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 3 — **João Takaoka** entrega NCR\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) —

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

Concurso Público para provimento no cargo oficial de Registro Civil e de Casamentos da Justiça do Distrito Federal

De ordem do MM. Juiz de Direito, Doutor Luiz Vicente Cernicchiaro, Presidente da Banca Examinadora do concurso supracitado, levo ao conhecimento dos candidatos, cuja relação acompanha este aviso, que deverão apanhar seus cartões de identificação (Artigo 5º do Regulamento) até a época da realização das primeiras provas, a fim de facilitar os trabalhos da Banca no dia da realização

das mesmas, em data a ser marcada oportunamente.

Nome — Nº da inscrição
Almiro Gerin de Amorim 035
Celso Patrício de Aquino Filho 001
Dijerson Aciole Vanderlei 028
Gerson Fraissat Mamede 039
Jamary Vaz da Costa 056
Terezinha de Jesus Nina Pinheiro 054
Local de entrega dos cartões de identificação:

Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal — 5º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, nos dias úteis, das 13 às 17 horas.

Brasília, 15 de outubro de 1969. — **Edson Gonzaga Gomes**, Secretário do Concurso.

SOCIEDADES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO SÃO PAULO TOKYO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCR\$ 5,00 e protocolada sob nº 4.956-69, que a firma Banco São Paulo Tokyo S. A., anteriormente denominada "Banco Paulista S. A.", Construtora e de Imóveis S. A., Casa Bancária, Sociedade Construtora de Imóveis e Financiamento S. A., alterada de "Sociedade Construtora e de Imóveis", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 7.036 por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de fevereiro de 1929; Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 410.818 em sessão de 21 de agosto de 1969, ata da assembleia geral extraordinária de 30 de abril de 1969, pela qual elevou seu capital social para NCR\$ 600.000,00, alterado o artigo 5º, em anexo fôlha do Diário Oficial da União, edição de 25 de junho de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o referido aumento, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1969. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escri-

turária-assistente de administração, escrevi, conferi e assino. — **Anna Cardoso de Souza**. — Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo. — **Dinorah Prado Storelli**. (Nº 3.354-B — 13.10.69 — NCR\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO SÃO PAULO TOKYO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxa com NCR\$ 5,00 e protocolada sob número 4.958-69, que a firma "Banco São Paulo Tokyo S. A.", anteriormente denominada "Banco Paulistano S. A.", Construtora e de Imóveis S. A., Casa Bancária, Sociedade Construtora, de Imóveis e Financiamento S. A., alterada de "Sociedade Construtora e de Imóveis", com sede nesta Capital tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 7.036 por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de fevereiro de 1929; Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 410.655 em sessão de 21 de agosto de 1969, ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de março de 1969, eleição do Conselho de Administração: Presi-

4 — Arivaldo de Almeida Vianna entrega NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); — 5 — Bento Rolim entrega NCR\$ 1.100,00 (onze mil e cem cruzeiros novos); — 6 — Roberto Cardoso Alves entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 7 — Mário Masagão Filho entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 8 — João José de Azevedo entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 9 — Antônio Paulo Cesar de Andrade entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 10 — José Manuel Monteiro de Gouveia entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 11 — Caio Cajado de Oliveira, entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 12 — Fernando Luiz Nabuco de Abreu entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 13 — Antônio Luiz Lacerda Ribeiro entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 14 — Oscar Luiz Lacerda Ribeiro entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 15 — Marcelo Clamponini entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 16 — Roberto Clamponini entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 17 — Cesar Clamponini Júnior entrega NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos); — 18 — Gil Cajado de Oliveira entrega NCR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos); — 19 — Fernando Nabuco de Abreu entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); — 20 — Companhia Anchieta de Terrenos "Cantão" entrega NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); — 21 — Eduardo Rinzler entrega NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). — Terceiro — Que, para conveniência da administração e distinção dos valores entregues, o acervo do "Fundo Baluarte de Investimentos", cujo valor total é de NCR\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos), flos, desde logo, dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas ou frações ideais. — Quarto — Que os valores ora conferidos e recebidos pela anuência serão de pronto investidos pela mesma, na aquisição de títulos de circulação no mercado de capitais. — Quinto — Que, por esta escritura e melhor forma de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados autorizam a administradora, ora anuente, a admitir, sem limites, novos titulares de frações ideais ou quotas de investimentos do fundo ora instituído, na proporção dos valores efetivos com que estes novos titulares contribuirão para o acervo comum, observadas todas as cláusulas e condições do regulamento do "Fundo Baluarte de Investimentos", que mutuamente aceitam, outorgam e promulgam neste ato e cujo teor é o seguinte: — "Regulamento do Fundo Baluarte de Investimentos — Capítulo I — Definição, objetivo e administração — Art. 1º — O Fundo Baluarte de Investimentos, integrado por valores mobiliários, públicos e privados, autorizados por lei, constituído por inversores ou comominas, proprietários de frações ideais ou cotas, é um fundo aberto, indivisível e sem personalidade jurídica, conforme consta da escritura de sua constituição, lavrada em 1º de setembro de 1969, a fls. 42v. do livro 859, no 16º Tabelionato de Ostras da Capital do Estado de São Paulo. — Art. 2º — O objetivo do Fundo Baluarte de Investimentos é proporcionar aos inversores segurança de patrimônio, rendimento continuado, multiplicação de lucros e pronta liquidez de seus investimentos, através da aplicação diversificada dos seus recursos no mercado de capitais. — Art. 3º — O Fundo Baluarte de Investimentos será administrado por Baluarte — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (anteriormente denominada sociedade Corretora Didier Netto Corréa Ltda), com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Anchieta número 18 — 7º andar, conj. 713, devidamente autorizada a funcionar pela Carta Potente nº A67/825 e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil. Capítulo II — Cotas de investimento — Art. 4º — A cada cota corresponde

uma fração ideal dos bens e direitos integrantes do Fundo Baluarte de Investimentos e os inversores compartilharão seus lucros e rendimentos, sempre na proporção do número de cotas possuídas, independentemente de tempo em que os lucros foram realizados. — Art. 5º — O valor da cota equivale ao valor líquido do patrimônio do Fundo Baluarte de Investimentos dividido pelo número de cotas em circulação e constantes de registro da Administradora. — Art. 6º — O número de cotas é ilimitado. — Art. 7º — A aquisição de cotas far-se-á mediante aceitação pela Administradora de carta proposta acompanhada de omissões importantes importando em cheque nominativo, ordem de pagamento ou aviso de depósito em favor do Fundo Baluarte de Investimentos, pagável em São Paulo, sendo que a apreciação se fará durante o expediente do dia do seu recebimento. — Art. 8º — Aprovada a proposta referida no parágrafo anterior, deduzidas as despesas, a Administradora procederá ao cálculo das cotas correspondentes ao fundo com base no valor da cota, desse mesmo dia. — Art. 9º — Após esse cálculo, o valor líquido recebido será acrescido ao fundo, emitido a Administradora o Certificado Nominativo endossável, representativo do número de cotas de propriedade do inversor. — As frações insuficientes para inteirar uma cota poderão ser mantidas em conta corrente, para futuros investimentos do inversor. — Art. 10º — As cotas serão nominativas endossáveis e sua transferência, anotada em livro próprio, somente produzirá efeitos em relação ao fundo a partir do momento em que a Administradora dela for identificada, podendo a Administradora cobrar do inversor todas as despesas e emissão no fundo. — Art. 11º — Salvo o disposto no art. 14, poderá o inversor, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas cotas através de pedido por escrito, acompanhado do respectivo certificado, apresentado na sede da Administradora. — Art. 12º — Recebido o aviso, a Administradora, com base no valor da cota do dia, procederá ao cálculo da importância das cotas a serem liquidadas. — Art. 13º — No interesse exclusivo dos inversores, os resgates serão feitos em cheque nominativo dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido. — Art. 14º — No caso de prejuízo, a responsabilidade do titular de cotas não ultrapassará o valor de sua inversão. — Art. 15º — Em caso de furto, perda, extravio ou destruição do certificado, o inversor comunicará por escrito a ocorrência à Administradora que, por risco e conta do condômino, emitirá uma segunda via de certificado, ficando automaticamente sem validade a anterior. — Capítulo III — Obrigações e remuneração da Administradora — Art. 16º — Para plena realização dos objetivos do fundo, a Administradora tem as seguintes atribuições: a) aplicar na administração dos investimentos os princípios técnicos recomendáveis, atenta à conjuntura econômica em geral e à do mercado de capitais em particular, respeitadas as determinações das autoridades monetárias; b) examinar e aprovar, a seu critério, as propostas de interessados em particular do fundo, receber os valores das inversões, incorporá-los àquele, emitir os respectivos certificados de participação e manter os necessários registros; c) distribuir a seu critério, semestralmente, os rendimentos aos inversores registrados até o último dia de cada semestre; d) proceder ao resgate das cotas, na conformidade deste regulamento; e) prestar informações aos inversores sobre a composição da carteira, o total das aplicações e o valor das cotas; f) cuidar eficientemente do recebimento de dividendos, lucros, bonificações, participações, interesses, juros e quaisquer outros rendimentos devidos ao fundo; g) manter registros contábeis das operações de interesse do fundo; h) apresentar aos inversores relatórios periódicos de suas atividades; i) promover a expansão e desenvolvimento do fundo; incrementando a adesão de novos inversores; j) confiar a guarda de quantias e valores do fundo a instituições financeiras; l) realizar as despesas relativas à administração do fundo salvo aquelas de responsabilidade dos inversores; m) publicar no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação os balanços que serão encerrados semestralmente; n) promover o desdobramento de cotas, quando solicitado por escrito pelo inversor, sendo a ele cobrada uma taxa pelo desdobramento e emissão de novos certificados. — Art. 17º —

Para o fiel cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, a Administradora fica constituída procuradora de todos os inversores, com poderes especiais, irrevogáveis e irrevocáveis para praticar todos os atos atinentes aos seus direitos e obrigações, exercer direitos e ações relativos aos títulos e valores do fundo, inclusive direito de preferência na subscrição de ações; comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de acionistas ou quaisquer outras, transigir, desistir, receber e dar quitação, adquirir títulos e valores, alienar os existentes para aplicação em outros investimentos ou para atender a pagamentos e distribuição previstos neste regulamento e constituir procuradores "ad negotia", "ad iudicia" e "ad extra". — Art. 18º — Pelos serviços de gestão e administração, a Administradora perceberá uma porcentagem igual a 4% (quatro por cento) ao ano, do valor total do fundo, pagável semanalmente à razão de 4/52. — Capítulo IV — Encargos do Fundo — Art. 19º — São responsabilidade do fundo os seguintes encargos: a) impostos, taxas e contribuições resultantes da administração do fundo; b) taxas e despesas de custódia de valores em instituições financeiras e prêmios de seguros de valores em trânsito; c) impressão, expedição e publicação de atos e comunicações de interesse dos inversores; d) honorários e despesas com auxílios independentes, devidamente registrados no Banco Central do Brasil, encarregados da verificação do balanço e das contas; e) emolumentos e comissões pagas a corretores; f) honorários de advogados, custas e outras despesas realizadas em caráter preventivo ou em defesa dos interesses dos inversores. — Capítulo V — Valor do Fundo — Art. 20º — O patrimônio líquido do fundo será apurado pela diferença entre os valores patrimoniais e os encargos de responsabilidade do mesmo, computando-se entre os primeiros: a) dinheiro em caixa e nos bancos; b) último valor de cotação dos títulos freqüentemente negociados em Bolsa de Valores; c) preço corrente ou na falta deste, avaliação por parte da Administradora dos valores sem cotação freqüente na Bolsa. A parte ideal do patrimônio do fundo será expressa em cotas, cujo valor será determinado pela Administradora semanalmente. — Capítulo VI — Assembleias Gerais. — Art. 21º — Obrigatoriedade, uma vez por ano, a Administradora fará realizar assembleias ordinárias dos inversores, para deliberar sobre o relatório, balanço e prestação de contas, e, quando julgar conveniente, convocará assembleias extraordinárias. — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos com a presença de qualquer número de inversores ou seus mandatários, sendo que a cada cota corresponderá um voto. — Capítulo VII — Disposições gerais. — Art. 22º — Quando da verificação de ocorrências passíveis de tornar impraticável a determinação do valor exato das cotas, tais como, cessação de expediente bancário, perturbações nos negócios da Bolsa, moratória, comoção interna, revolução, guerra e outros eventos semelhantes poderá a Administradora, no interesse dos inversores, suspender o resgate ou entrada de cotas e distribuição em dinheiro ou cotas, podendo ainda tomar qualquer outra medida acauteladora que julgar conveniente, em defesa dos legítimos interesses dos participantes do fundo. — Art. 23º — E vedado a qualquer dos inversores pleitear a dissolução do fundo ou substituição da Administradora, sem aquiescência da mesma. — Art. 24º — Mediante aviso aos inversores, através do Diário Oficial da União, a Administradora poderá renunciar às atribuições de gestora do fundo, convocando no mesmo aviso uma assembleia geral para eleger nova Administradora, ou decidir sobre a liquidação do fundo, cessando nesse momento todos os atos da Administradora somente após a execução de todos os atos relativos à liquidação. —

—

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCR\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Art. 17 — O foro competente para julgar quaisquer litígios ou controvérsias oriundas da aplicação deste Regulamento é o da Capital do Estado de São Paulo, Sp. — Art. 18º — O Fundo Baluarte de Investimentos será regido por este regulamento, pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil e pela legislação aplicável — Capítulo VIII — Alterações do regulamento — Art. 19 — Sem prejuízo do disposto no art. 13, o presente regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Administradora, mediante comunicação, por carta registrada, a cada participante, que terá o prazo de trinta dias para manifestar-se sobre as alterações propostas. — § 1º — Findo o prazo acima, não se havendo manifestação o participante, será ele tomado como aquiescente. — § 2º — A concordância de dois terços (2/3) dos participantes, computados sobre o total de suas cotas, será o quorum suficiente para a aprovação das alterações. — § 3º — Quando a alteração tiver por objeto o cumprimento ou a adaptação do regulamento a disposição legal ou regulamentar, a Administradora estará dispensada de consulta prévia ao participante, podendo desde logo efetivá-la, comunicando posteriormente a alteração havida. — Sexto — Pela anuente de início nomeado e qualificada me foi dito, então, que aceitava o encargo de administradora do "Fundo Baluarte de Investimentos", de acordo com o regulamento estabelecido e acima transcrito. — De como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes sendo lida perante as testemunhas e achada conforme, aceitaram, outorgam e assinam com as mesmas testemunhas, que são: — Elza Aparecida dos Santos e Elji Ozeki, brasileiros, capazes, residentes nesta Capital e meus conhecidos, do que dou fé. — Eu, Sebastião Moraes, escrivão, a lavrei. Eu, Carlos Zaratini, Tabelião, subscrevi. — (as) — Aníbal de Faria — Renato de Albuquerque — João Takaka — Ariovado de Almeida Vianna — Bento Rolim — Roberto Cardoso Alves — Márcio Masagão Filho — João José de Azevedo — Antônio Paulo Cesar de Andrade — José Manuel Monteiro de Gouveia — Caio Cajado de Oliveira — Fernando Luiz Nabuco de Abreu — Antônio Luiz Lacerda Ribeiro — Oscar Luiz Lacerda Ribeiro — Marcelo Ciampolini — Roberto Ciampolini — Cesar Ciampolini Júnior — Gil Cajado de Oliveira — Fernando Nabuco de Abreu — Eduardo Rinzler — Elza Aparecida dos Santos — Elji Ozeki. — (Selada com NCr\$ 30,25 em estampilhas estaduais, correspondentes à escritura e distribuição, mais NCr\$ 6,07 de aposentadoria). — Nada mais. — Transladada em seguida. Eu, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. — Em testemunho da verdade. (Nº 3.357-B — 13-10-69 — NCr\$ 187,00)

IGREJA ASSEMBLEIA CRISTÃ "A MARCHA DA FÉ DE BRASÍLIA"

Gama

Ata de fundação — Extrato

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às 19,00 horas, reuniram-se em Assembleia-Geral, na Quadra 2, conj. "A", lote 7, Setor Sul, na cidade satélite do Gama, em Brasília, Distrito Federal, os membros presidentes da "Igreja Assembleia Cristã A Marcha da Fé de Brasília", para tratar do que preceitua.

§ 1º A apreciação e aprovação e votação dos estatutos que irá reger o destino da entidade.

§ 2º Escolha aprovação e votação da nova razão social da entidade.

§ 3º Escolha aprovação e votação da nova Diretoria.

§ 4º Assuntos de interesse geral da entidade deu-se início à reunião com uma oração de graça à nosso Deus, dirigida pelo irmão Pedro Bispo Neto, passando a seguir a escolha da mesa

diretora dos trabalhos em que ficou constituída presidente da mesa; Cláudio Vieira da Silva, Secretário, Antônio Maria Gomes Teixeira, Relator, Vander Vieira dos Santos, Prosseguindo, passou o presidente da mesa Cláudio Vieira da Silva a leitura dos estatutos proposto lendo-o inclusive para os presentes em seus capítulos, artigos, parágrafos e itens. Recebendo a mesma aprovação por unanimidade e votação unânime dos presentes que, solicitado a contagem de votos constatou-se 24 (vinte e quatro) votos de acordo com assinatura de presentes. Votos de acordo com assinatura de presentes no livro de presença. Quanto ao 2º item, da ordem do dia entre os nomes apresentados foi discutida por 20 votos de aprovação ser favorável a indicação da entidade, Assembleia Cristã A Marcha da Fé de Brasília. Prosseguindo, tivemos entre os nomes apresentados a aprovação para compor a nova Diretoria dos seguintes irmãos: Pedro Bispo Neto, Presidente; Vice-Presidente: Cláudio Vieira da Silva; 1º Secretário: Manoel Araújo Bezerra; 2º Secretário: Vander Vieira dos Santos; 1º Tesoureiro: Maria do Socorro Fólha; 2º Tesoureiro: Antônio Barros Neto; 1º Conselheiro: José Vicente da Silva; 2º Conselheiro: Lázaro Pires da Silva. Encerrou-se a reunião com uma oração de graça ao nosso Deus, pela paz e tranquilidade em que correrá os trabalhos, tendo sido aprovados todos os itens da ordem do dia, em tempo concernente ao 4º item da ordem do dia, nada ficou tratado. Eu, Antônio Maria Gomes Teixeira, que funcionei como 1º Secretário da mesa diretora dos trabalhos, lavrei a presente que vai por mim e pelos membros eleitos para Diretoria, assinados em sinal de aprovação. — Antônio Maria Gomes Teixeira. — Pedro Bispo Neto, Presidente. — Cláudio Vieira da Silva, Vice-Presidente. — Manoel Araújo Bezerra, 1º Secretário. — Vander Vieira dos Santos, 2º Secretário. — Maria do Socorro Fólha, 1º Tesoureira. — Antônio Barros Neto, 2º Tesoureiro. — José Vicente da Silva, 1º Conselheiro. — Lázaro Pires da Silva, 2º Conselheiro.

(Nº 3.352-B — 13-10-69 — NCr\$ 34,00)

"CASA DE SAÚDE N. S. DO CARMO LTDA."

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Jarbas Torres Dantas, brasileiro, casado médico natural do Estado de Pernambuco, portador da C. I. número 91.470, fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CRM, DF sob nº 28, residente e domiciliado na QI-18, lote 19 SHL-Sul nesta Capital, e José Lino de Araújo brasileiro, casado natural do Estado de Minas Gerais, portador da carteira de Identidade nº 344.370, fornecida pelo D. I. I. de Minas Gerais, inscrito no CRM-DF sob nº 208 residente e domiciliado à SQ-305 Bl. "E" apartamento 203, nesta Capital, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de "Casa de Saúde N. S. do Carmo Ltda.", com sede no (edifício das Pioneiras Sociais, sala número 801, nesta Capital registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o número 516, livro 4, fls. 259-260 e no Conselho Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 00067-553-1, resolvem por este instrumento particular alterar parcialmente o mencionado Contrato Social, como segue:

I — Os sócios Jarbas Torres Dantas e José Lino de Araújo, possuídores de 8 (seis) cotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), cada um, do

total do Capital Social, no valor de NCr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos), inteiramente integralizados, cedem e transferem aos novos sócios, Egipto Sarto brasileiro, casado médico natural do Estado de São Paulo, portador da carteira de Identidade do CRM-DF nº 259, residente e domiciliado à Avenida W-3 Q. 708, Bl. "E" c/34 SHGS, nesta Capital 10 (dez) cotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) no valor total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) e a Francisco Pilomía de Souza, brasileiro, casado médico natural do Estado do Rio Grande do Norte, portador da carteira de Identidade nº 70.251, fornecida pelo Ministério da Guerra, residente e domiciliado na SQ-305, Bl. "C" apartamento 101, nesta Capital 2 (duas) cotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) no valor total de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), recebendo ambos neste ato, as respectivas importâncias totais em dinheiro.

II — Os novos sócios ficam subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas que adquiriram, inclusive pelo Ativo e Passivo da Empresa, a partir desta data, conforme Balanço aprovado por todos ficando os artigos sócios livres e desembargados de quaisquer responsabilidades.

III — O Capital Social da empresa continua inalterado e ficará assim distribuído:

	NCr\$
Egipto Sarto, 10 (dez) cotas no valor de	1.000,00
Francisco Pilomía de Souza, 2 (duas) cotas no valor de	200,00
T o t a l	1.200,00

IV — A assinatura comercial da empresa passa a ser feita pelos novos sócios, Egipto Sarto e Francisco Pilomía de Souza:

Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo Ltda.

Ficam assim alteradas as cláusulas 6ª (sexta) e 15ª (décima quinta) do Contrato Social nº 516, de que a presente alteração passa a ser parte integrante.

E por estarem assim justos e convençados, fizeram lavrar a presente Alteração Contratual, em 4 (quatro) vias de iguais valores, teores, e formas para um só efeito e assinadas na presença de 2 (duas) testemunhas e mandados arquivar o original no mesmo Cartório, para os devidos efeitos.

Brasília, 15 de setembro de 1969. — Jarbas Torres Dantas. — José Lino de Araújo. — Egipto Sarto. — Francisco Pilomía de Souza.

Testemunhas: Dr. Roberto Soares de Camargo Penteado. — Dra. Cylú Botelho Mee do Nascimento.

Nº 3.359-B — 13-10-69 — NCr\$ 37,00

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FIPAR S. A. FINANCIADORA DO PARANÁ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil setecentos e setenta e um e publicado no Diário Oficial da União de vinte e quatro do mesmo mês em ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da FIPAR Sociedade Anônima - Financiadora do Paraná - Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, como deliberado

na assembleia-geral extraordinária de vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em trinta do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 3.364-B — 13-10-69 — NCr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FICRISA - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil duzentos e trinta e três e publicado no Diário Oficial da União de vinte e quatro do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da FICRISA - Financiamento, Crédito e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos para hum milhão setecentos e noventa mil cruzeiros novos, efetuada da seguinte forma: I — vinte e cinco mil cruzeiros novos, em espécie; e II — quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de doze de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em dezoito de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 3.365-B — 13-10-69 — NCr\$ 13,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de setembro de 1969, exarado no processo número SP-232-69 e publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1969, aprovou o aumento de capital de NCr\$ 35.598.000,00 para NCr\$ 39.157.800,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Português do Brasil S.A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia-geral extraordinária de 2 de junho de 1969. E, por ser verdade, eu, João Baptista Rocca Filho, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Augusto Cooke, em 1-10-69.

Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Augusto Cooke, Adjunto do Chefe do Serviço Regional, Substituto. (Nº 42.970 — 9-10-69 — NCr\$ 11,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**TRANSPORTES FINK S. A.****CERTIDÃO**

Certifico que Transportes Fink S. A. estabelecida à Avenida W.3, Quadra 513, Bloco A, número 79-Sala 4, Brasília — Distrito Federal arquivou nesta Junta sob número 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco), por despacho de dois de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e nove, com a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria; Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstrativo das contas de lucros e perdas, no exercício de mil novecentos e sessenta e oito; Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, com fixação de seus honorários; Outros assuntos de interesse da sociedade. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, *Dilza Pires de Oliveira*, Oficial de Administração, nível 16-C, dotilografai e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, *Paulo Henrique Gomes da Cruz*, Encarregado Substituto da Seção de Arquivo, subscrevo e assino a presente certidão aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22.4.69.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, na sede social à Avenida W.3, número 79, Quadra 513, Bloco A, sala 4 — Brasília — Distrito Federal, reuniram-se os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social de Transportes Fink Sociedade Anônima, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Assumindo por aclamação a Presidência da Assembleia o Senhor Paul Richard Klien que, convidou o acionista Sr. Wilson Ferreira Lemos para funcionar como Secretário da reunião. Esclareceu o Senhor Presidente que esta assembleia fora devidamente convocada por edital de convocação publicados nos dias 18, 19 e 20 de março de 1969 no Diário Oficial, e nos dias 20, 21 e 22 de março do corrente ano no "Correio Brasiliense"; cujo teor é o seguinte: — "Transportes Fink Sociedade Anônima — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores Acionistas de Transportes Fink S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 22 de abril de 1969, em sua sede social à Avenida W.3, Quadra 513, Bloco A, número 79, sala 4 — Brasília, Distrito Federal, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, e demonstração das contas relativas ao período financeiro compreendido de 1º de julho a 31 de dezembro de 1968. b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal com fixação de seus honorários. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Comunicamos que estão, desde já, à disposição dos senhores acionistas no endereço supracitado os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao período financeiro entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1968. Brasília, D. F. 17 de março de 1969 — Wilson Ferreira Lemos, Gerente". Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que, conforme consta da ordem do dia, os senhores acionistas deverão apreciar e deliberar, dentre outros assuntos, sobre o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e a

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao período financeiro compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1968, documentos esses publicados no "Diário Oficial — D.F.", do dia 27 de março de 1969 e no jornal "Correio Brasiliense" do dia 25 de março do corrente ano. Sem delongas o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos mencionados documentos, conforme nêles constam e contém, em voz alta e pausadamente. Finda a leitura dos documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão franqueando a palavra a quem tivesse algo a mencionar sobre a exatidão de tais documentos. Como ninguém usasse da palavra o Senhor Presidente declarou-os em votação, solicitando aos presentes que se mantivessem sentados os que os aprovassem. Finda a votação, verificou-se terem sido o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas aprovados por unanimidade, não tendo participado da votação os legalmente impedidos. Dando continuidade à ordem do dia, o Senhor Presidente declarou que seria procedida nesta oportunidade a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, cabendo ainda a esta Assembleia, fixar os seus honorários, pelo que solicitava ao Secretário que procedesse a distribuição das cédulas necessários à votação suspendendo os trabalhos para o cumprimento desta formalidade. Procedida a votação e reabertos os trabalhos, foram recolhidas as cédulas e apurados os votos, verificando-se no final, o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Senhor Carlos Maria de Paiva Ronco, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Méxio 70, sala 1.001; Sr. Werner Gerhard Kraus, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua João Lira 140, apartamento 203; e o Sr. Franklin Mazza do Nascimento, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Belizário Távora, 140, apartamento 401; e, para membros suplentes: Sr. Fernando Octávio Malta Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Xavier da Silveira, 87, apartamento 103; Senhor Hermes Rosário Dias Peleja, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Prado Júnior, 281, apartamento 413; e o Sr. João Roberto Cunha Pereira Dias, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Jangadeiros, nº 15, apartamento 502, sendo todos reeleitos, menos o último membro do Conselho Fiscal suplente. Prosseguindo, por proposta do Senhor Werner Schmitt, foram fixados os mesmos honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou seja: NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por parecer que subscrevessem, cada um. Em seguida o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos acionistas a carta-reunião da Diretora Sra. Katharina Fink Helmick, carta essa que se encontrava sobre a mesa, na qual explicava os motivos imperiosos que a obrigavam a renunciar ao cargo que tão bem conduziria até a presente data. Posta em deliberação a renúncia da Sr. Katharina Fink Helmick, foi esta aceita pela Assembleia. Ofe-recida a palavra a quem tivesse algo mais de competência desta Assembleia, e como houvesse completo silêncio do plenário, e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, concluída e achada conforme, foi lida e aprovada, sendo a seguir assinada por todos os pre-

sentes. — Brasília, D.F., 22 de abril de 1969. — *Paul Richard Klien*; *Wilson Ferreira Lemos*; *Josefa Fink e Katharina Fink Helmick*, representadas pelo Sr. Werner Schmitt; *Monika S. A.* — Empreendimentos e Participações, representada por sua Diretora, Senhora Edith Franziska Katharina Klien; *Werner Schmitt*; *Edith Franziska Katharina Klien*. (Nº 3.360-B — 13.10.69 — NCr\$ 70,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**BANCO AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS S. A.****CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 224.203, por decisão de 1.ª Turma de Vogais, em data de 25 de agosto de 1969, da página de nº 6.878 do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), edição de 12 de agosto de 1969, contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central do Brasil, na qual consta ter sido aprovada pelo Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos daquela repartição, nesta cidade de Belo Horizonte, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos, resultante da sexta reavaliação compulsória do ativo imobilizado do "Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima", com sede na cidade de Sete Lagoas, neste Estado, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", edição de nove de maio de mil novecentos e

sessenta e nove e retificada na edição de vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e nove. O referido é verdade do que dou fé. Val autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte 23 de setembro de 1969. Eu, *Elza Lopes de Oliveira*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a dotilografai, conferi e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. Visto: — *Geraldo Paulo de Magalhães* — Secretário-Geral. (Nº 42.389 — 8.10.69 — NCr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**UNIAO BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS****CERTIDÃO**

Certifico que União Brasileira Cia. de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o nº 26.941, por despacho de 12 de setembro de 1969, folha do Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1969, com a publicação da Portaria nº 18, de 13 de janeiro de 1969, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, aprovatória de alteração dos Estatutos, renúncia do Diretor-Secretário, eleição de seu substituto e do Diretor-Gerente, permanecendo vagos os cargos de Diretores sem título, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 1967, seguida da cópia da referida ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de setembro de 1969. — Eu, *Coralia Ferreira Pinto*, escrevi, conferi e assino. — *Coralia Ferreira Pinto*. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

Paga a taxa de arquivamento de NCr\$ 10,00.

Proc. nº 8.056.69. (Nº 42.961 — 9.10.69 — NCr\$ 10,00)

ANÚNCIOS

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGIER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 63.221 — 28 de dezembro de 1962 para "borracha para apagar" de propriedade de A. W. Faber-Castell, sociedade industrial e comercial alemã, estabelecida em Stein bei Nürnberg, Alemanha.

Patente nº 70.635 — 20 de outubro de 1962 para "navio provido de coifa para o veio da hélice", de propriedade de Ishikawajima Harima Jukogyo Kabushiki Kaisha, corporação japonesa, industrial, estabelecida em Tokyo-10, Japão.

Patente nº 70.441 — 2 de outubro de 1964 para "prendedor-elevador para formas corrigidas em construções de concreto", de propriedade de Bernhard Ahl, alemão, engenheiro, residente em Colônia-Lindenthal, Alemanha.

Patente nº 66.633 — 7 de outubro de 1963 para "molejamento hidropneumático com regulação de nível, próprio, em particular, para veículos motorizados", de propriedade de Fichtel & Sachs Ag., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha.

Patente nº 67.930 — 7 de outubro de 1963 para "processo para preparar novos compostos de 1,4 — Tiamorfo-linas 3 — substituídas", de propriedade de Bernard Belleau, canadense,

químico, residente em Ottawa, Canadá.

Patente nº 67.387 — 7 de outubro de 1963 para "processo para produção de um antibiótico", de propriedade de Hamano Umezawa, Masahiro Ueda e Kenji Maeda, japoneses, técnicos, residentes em Nerima-Ku, e Shinagawa-Ku, Toquio, Japão.

Patente nº 74.378 — 1º de fevereiro de 1966 para "aperfeiçoamentos em material de consolidação a quente", de propriedade de Polygram Casting Co. Limited, firma industrial e comercial inglesa, estabelecida em Turnbridge Wells, Kent, Inglaterra.

Patente nº 67.395 — 7 de outubro de 1963 para "Método para conduzir a operação de afinação do ferro fundido", de propriedade de Arbed Aci-eres Reunies de Burbach-Eich-Dudelange, Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.

Patente nº 66.962 — 7 de outubro de 1963 para "aperfeiçoamentos em cartelas coletoras para arquivos pendentes", de propriedade de Rud. Furrer Söhne Ag., firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Zurich, Suíça.

Patente nº 71.091 — 24 de novembro de 1964 para "contrôle para secador", de propriedade de The Maytag Company, uma corporação organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Newton, Iowa, Estados Unidos da América do Norte,

Patente nº 60.250 — 25 de outubro de 1961 para "prensa para reduzir sucata a blocos", de propriedade de Waldemar Lindemann, alemão, industrial, residente em Dusseldorf, Alemanha.

Patente nº 68.819 — 7 de outubro de 1963 para "condensador elétrico", de propriedade de Siemens Ag., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.

Patente nº 73.742 — 18 de outubro de 1966 para "processo e aparelho para misturar e distribuir fluidos", de propriedade de Shell Internationale Research Maatschappij N. V., sociedade holandesa, organizada de acordo com as leis da Holanda, sede em Haia, Holanda.

Patente nº 76.800 — 24 de janeiro de 1967 para "composições para fins diagnósticos mediante contraste por Raios-X e processo para preparar compostos úteis como agentes de contraste dos Raios-X de propriedade de Schering AG., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 74.957 — 16 de maio de 1966 para "processo de produzir novos derivados de Benzol — Sulfonâmica de ação protráida", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 68.118 — 28 de dezembro de 1963 para "processo de produzir derivados hidrossolúveis da hidro-cortisona", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 58.784 — 6 de dezembro de 1960 para "processo para produzir preparados sem sabor de anti-histaminicos básicos", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 51.959 — 27 de novembro de 1956 para "processo de preparação de esteres progestativamente eficazes da 17 — alfa — oxo — progesterona, de ação protráida", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 57.190 — 10 de março de 1960 para "processo de preparação de N — derivados do ácido 3,5 — Diamino — 2,4,6 — tri-iodo-benzóico", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 52.131 — 3 de janeiro de 1957 para "processo de preparação de ésteres do ácido carbâmico com alcóis acetilênicos terciários ou secundários", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 52.315 — 8 de fevereiro de 1957 para "processo para produzir preparados altamente concentrados de hormônios esteroides para injeções", de propriedade de Schering Ag., sociedade alemã, industrial, estabelecida em Berlim e Berkamen, Alemanha.

Patente nº 76.318 — 11 de outubro de 1966 para "aperfeiçoamentos em ou relativos a canetas-tinteiro", de propriedade de Theodor Kovacs húngaro, engenheiro, residente em Hanover, Alemanha.

Patente nº 76.381 — 21 de outubro de 1966 para "processo de preparação de aminosteroides e produtos obtidos neste processo", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima

francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.378 — 21 de outubro de 1966 para "processo de preparação de novos ceto-esteroides da série da etilcolona", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.374 — 21 de outubro de 1966 para "processo de preparação de novos análogos da 19 — Nor — testosterona e seus ésteres", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.368 — 21 de outubro de 1966 para "novo processo de preparação de derivados de ciclo-penta-nonagtaleno", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.370 — 21 de outubro de 1966 para "processo de preparação dos epoxi — derivados de ciclo-penta-nonagtaleno", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.364 — 21 de outubro de 1966 para "novo processo de abertura de ciclos hidrofurânicos", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.264 — 21 de outubro de 1966 para "processo de obtenção de soluções organozinicas", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 70.668 — 22 de outubro de 1964 para "processo de preparação de pregnano — diônas substituídas", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.033 — 7 de outubro de 1963 para "processo de preparação de lactonas de esteroides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 68.015 — 7 de outubro de 1963 para "processo de preparação de uma sulfona", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 66.559 — 7 de outubro de 1963 para "processo de preparação de derivados não saturados da delta — desidro adrenoesterona", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 67.121 — 7 de outubro de 1963 para "processo aperfeiçoado de acilação de compostos químicos", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 67.997 — 7 de outubro de 1963 para "processo de obtenção de novo antifúngico", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 67.121 — 7 de outubro de 1963 para "processo de obtenção de um éster de ácido polícíclico", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 67.117 — 7 de outubro de 1963 para "processo de preparação de derivados trissubstituídos de etio-

colana", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 67.116 — 7 de outubro de 1963 para "processo para a preparação de produtos policíclicos", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 66.944 — 7 de outubro de 1963 para "processo para a preparação de ceto-esteroides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 66.943 — 7 de outubro de 1963 para "processo de preparação de derivados acetilados de esteroides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 67.119 — 7 de outubro de 1963 para "processo de obtenção de novos derivados de cetoesteroides", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 76.266 — 29 de setembro de 1966 para "engrenagem cilíndrica de inversão de duas velocidades, própria, em particular, para viaturas aquáticas", de propriedade de Maybach — Mercedes-Benz Motorendau GmbH, sociedade alemã, industrial e comercial, com sede em Friedrichshafen, Alemanha.

Patente nº 62.962 — 28 de dezembro de 1962 para "máquina, com seu correspondente processo para a fabricação de tubos de fibrocimento de formas não retas", de propriedade de Caolita S. A., sociedade industrial e comercial espanhola, estabelecida em Valencia, Espanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Av. Nilo Peçanha, 12, 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-OO, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

(Nº 42.912 — 9-10-69 — NCr\$ 107,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. associados quites a comparecerem à Assembleia geral extraordinária deste Sindicato, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às treze (13) horas, em primeira convocação, e, caso não se consiga número legal, no mesmo dia e local, às (15) quinze horas em segunda e última convocação com qualquer número, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) nomear uma Comissão Especial para a elaboração do esquema de distribuição de quota de transporte ferroviário entre os produtores de minério de ferro do Vale do Paraíba, para aplicação em 1970;

b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1969. — Antônio Pacifico Homem Júnior, Diretor 1º Secretário, no exercício da presidência.

(Nº 42.877 — 8.10.69 — NCr\$ 10,00)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

Arena

Diretório Nacional

Convocação

Fica convocado o Diretório Nacional da Aliança Renovadora Nacional para uma reunião, com poderes de Convenção Nacional, para cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 7º do artigo 4º do Ato Institucional número 16, de 14 de outubro de 1969, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, quinta-feira, às 14 horas, no Edifício do Congresso Nacional em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1) Escolha dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República na eleição regulada pelo artigo 4º do Ato Institucional nº 16;
2) Outros assuntos de interesse partidário.

Brasília, D.F., 15 de outubro de 1969. — Senador Filinto Müller, Presidente da Comissão Executiva Nacional — Deputado Arnaldo Prieto, Secretário-Geral da Comissão Executiva Nacional.

(Nº 3.401 — 15.10.69 — NCr\$ 15,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Editais de Citação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 2.041, de 18 de setembro de 1969, do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo presente edital, cito o Carteiro nível 12, Mário Lioi, brasileiro, casado, funcionário público, residente em lugar incerto e não sabido para comparecer à Sala das Comissões de Inquérito da Diretoria Geral, sita à Avenida Rio Branco número 125, 3º andar, no Estado da Guanabara, onde se reúne a Comissão diariamente, a partir das 16,00 horas a fim de apresentar, no prazo legal, defesa escrita no processo Administrativo a que responde, por falta de assiduidade e abandono de cargo, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1969. — Sérgio Mazza, Presidente.

ENCONTRO DE BRASÍLIA S. A. — LIVRARIA, GALERIA DE ARTE E DISCOTECA

CONVOCAÇÃO

São os senhores acionistas da Encontro de Brasília S. A. — Livraria, Galeria de Arte e Discoteca, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, em sua sede social, na Galeria do Hotel Nacional, lojas "22" 23, neste Distrito Federal, às 10,00 horas do dia 25 de outubro de 1969, em primeira convocação, a fim de resolverem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma dos Estatutos, incluindo aumento de capital;

b) Eleição de Diretores.

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembleia em primeira convocação, ficam, desde já, marcadas as datas de 1º e 8 de novembro de 1969, no mesmo local e hora, para a segunda e última convocação, respectivamente.

Brasília (DF), 13 de outubro de 1969. — Janine Rita Godinho, Diretor-Presidente.

Dias: 14, 15 e 16-10-69.

(Nº 3.385-B — 14-10-69 — NCr\$ 24,00)

DECLARAÇÃO

Debora da Silveira Moreira, enfermeira formada pela Escola de Enfermagem do Estado do Rio, declara que perdeu o seu diploma.

Niterói, 8 de outubro de 1969. — Debora da Silveira Moreira.

Dias: 15, 16 e 17-10-69. — Nº 2.376-B — 14.10.69 — NCr\$ 12,00

EXPORTADORA DE CAFÉ JEQUITIBA LTDA.**AVISO**

Exportadora de Café Jequitiba Ltda., estabelecida à Rua Silviano Brandão nº 5 na cidade de Presidente Soares, Minas Gerais, faz comunicado a público que foi extraviado os conhecimentos ferroviários de sua propriedade, emitidos pela Estrada de Ferro Leopoldina de nºs 27.941 e ... 27.942, despachos nºs 6 e 7 datados de 28 de setembro de 1963, de 88 sacas de café cada conhecimento, referentes a safra 1963/1964, quota de equilíbrio, embarcados em Presidente Soares e consignados ao Instituto Brasileiro do Café em Manhumirim, Minas Gerais. — p.p. Exportadora de Café Jequitiba Ltda. — Antonio Pedrette.

Dias: 14, 15 e 16-10-69. — Nº 42.841 — 8-10-69 — NCr\$ 21,00

BLOCO CARNAVALESCO ACADEMICOS DA ASA NORTE**AVISO**

A quem interessar, que o Bloco Carnavalesco Acadêmicos da Asa

Norte, não se responsabiliza por ação indevida de terceiros em qualquer ramo de negócios e outros, em todo Território Nacional.

Publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 1969, página nº 3.655.

Brasília, 15 de outubro de 1969. — Antônio Deusdedit Garrido, Diretor de Divulgação.

Dias: 15, 16 e 17-10-69. — Nº 3.398-B — 15.10.69 — NCr\$ 9,00

SCM — SYMEON CONSTANTIN MESSINIS S. A.

(Em Constituição).

Edital de Convocação da Assembleia Preliminar de Constituição para Eleição de Peritos

De conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, ficam os subscritores do capital da SCM — Symeon Constantin Messinis S. A. (Em Constituição) convidados a comparecer na CSA/3 lotes 1-2-3, em Taguatinga no dia 25 de outubro de 1969, às 10 horas, a fim de elegerem os peritos que procederão à avaliação dos bens oferecidos por alguns subscritores.

Brasília, DF, 13 de outubro de 1969 — Symeon Constantin Messinis, — Fundador.

Dias: 15, 16 e 17-10-69. — Nº 3.371-B — 13.10.69 — NCr\$ 15,00

S. A. CORREIO BRAZILIENSE**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Primeira Convocação)**

Ficam convocados os acionistas desta sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia trinta do corrente mês, às dez (10) horas, na sede social, no Setor de Indústrias Gráficas desta cidade, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria quanto ao aumento do capital da sociedade.

Qualquer decisão neste sentido, para a sua formalização legal fica a depender da prévia autorização do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Pela Diretoria.

Brasília, 14 de outubro de 1969. — Paulo Cabral de Araujo, Diretor-Presidente — Martinho de Luna Alencar — Diretor-Secretário.

Dias: 15, 16 e 17-10-69. — Nº 3.382-B — 14.10.69 — NCr\$ 15,00

MAREISA — MADEIREIRA REINEHR S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA

Cadastro Geral dos Contribuintes do MP nº 00002642-1

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**Convocação**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social, no Trecho 2 — Lotes 1255-1285 — S. I. A., nesta ci-

dade, às 10 horas do dia 30 de outubro de 1969, com a seguinte Ordem do Dia:

1º Eleição da Diretoria para o quinquênio 1969 a 1974, de conformidade com o Capítulo 3º, Artigo 7º, dos Estatutos Sociais da Empresa;

2º Fixação e remuneração da Diretoria para o próximo exercício;

3º Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 13 de outubro de 1969. — Armin Reinehr, Presidente.

Dias: 15, 16 e 17-10-69. — Nº 2.379-B — 14.10.69 — NCr\$ 36,00

EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**Declaração**

A Empresa Construtora de Obras "ECO", estabelecida na Rua Moura Azevedo nº 185, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e escritório na GB., à Rua Alvaro Alvim nº 31 sala 502, declara para os devidos fins de direito, que se encontram extraviadas as Guias de Recolhimento de Caução, depositadas para garantia de contratos no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cuja característica segue abaixo discriminada:

Guia nº 1.268 — Valor: 12.000,00 — Processo nº 16.700-68.

Guanabara, 8 de outubro de 1969. — Norberto Otto Ruzloska.

Dias: 14, 15 e 16-10-69. — Nº 42.856 — 8-10-69 — NCr\$ 15,00

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 199

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1969

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

(*) PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 245-69-GP, do Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que comunica decisão homologatória da Egrégia Comissão Deliberativa daquele órgão, adotada em sessão de 18 de agosto de 1969; tendo em vista, também, o teor da Portaria nº 2.160, baixada por aquela Presidência, em 22 de agosto de 1969, resolve:

Nº 555 — Conhecer do competente ato que aposentou o servidor Nestor César de Carvalho, Escriturário, Classe "M", índice 44, da Carreira Contábil-Administrativa, lotado na Agência de Itajaí e considerá-lo desligado, para todos os efeitos de direito, do Quadro do Pessoal desta CEF, a partir da data da publicação da presente Portaria no Boletim Interno desta Instituição. — Heriberto Hulse, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 568 — Dispensar, da função de confiança de Chefe da Divisão do Pessoal, o servidor Nilson Vasco Gondin, ocupante do Cargo de Escriturário, Classe "P", índice 58, do Quadro do Pessoal desta CEF, em virtude de sua aposentadoria.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 284-69-GP, do Exmo Senhor Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que comunica decisão homologatória da Egrégia Comissão Deliberativa daquele órgão, adotada em sessão de 27 de agosto de 1969; tendo em vista, também, o teor da Portaria nº 2.196, baixada por aquela Presidência, em 17 de setembro de 1969, resolve:

Nº 569 — Conhecer do competente ato que aposentou o servidor Nilson Vasco Gondin, Escriturário, Classe "P", índice 58, da Carreira Contábil-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Administrativa, lotado na Divisão do Pessoal, e considerá-lo desligado, para todos os efeitos de direito, do Quadro do Pessoal desta CEF, a partir da publicação da presente Portaria no Boletim Interno desta Instituição.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 570 — Dispensar da função de confiança de "Caixa", índice 15, da Agência de 4ª Classe, do Estreito, o servidor Edison Piazza de Mello, ocupante do cargo de Escriturário, Classe "P", do Quadro do Pessoal desta CEF, por ter sido designado, nesta data, para outra função.

Nº 572 — Designar o servidor Edison Piazza de Mello, Escriturário, Classe "P", índice 23, do Quadro do Pessoal desta CEF, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão do Pessoal, índice 27.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Decisão adotada pelo C.A., em sessão de 1 de outubro de 1969, e tendo em vista o V. Acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, prolatado no processo de Mandado de Segurança nº 3.115-SC, em 22 de novembro de 1968, resolve:

Nº 574 — Retificar o símbolo e a natureza do encargo, de Chefe do Serviço de Cobrança do antigo Quadro do Pessoal desta CEF, de Função Gratificada F-1 para Cargo em Comissão 5-C, atribuídos ao servidor Waldir Brazil, em vista do que determinou o Decreto nº 61.655, de 7 de novembro de 1967, que aprovou definitivamente o Quadro do Pessoal desta Instituição na forma da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960; e considerá-lo, assim, agregado no referido Cargo em Comissão, alterando-se, desta forma, nas partes em referência, a Portaria nº 75-68, de 26 de março de 1968, que trata da aludida agregação.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Decisão adotada pelo Conselho

Administrativo, em sessão de 1 de outubro de 1969, e tendo em vista a transformação do símbolo do encargo de Chefe do Serviço de Cobrança, do antigo Quadro do Pessoal desta CEF, de Função Gratificada F-1, para Cargo em Comissão 5-C, na forma da Portaria nº 574-69, de 2 de outubro de 1969, por força do V. Acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, prolatado no processo de Mandado de Segurança nº 63.115-SC, em 22-11-1968, resolve:

Nº 575 — Alterar o enquadramento divulgado pela Portaria nº 187-69, de 13 de março de 1969, na parte referente ao servidor Waldir Brazil, agregado ao Quadro do Pessoal, no Cargo em Comissão 5-C, de Chefe do Serviço de Cobrança desta CEF, para considerá-lo enquadrado inicialmente, para todos os efeitos de direito, no cargo de Escriturário, Classe "N", índice 48, da Carreira Contábil-Administrativa, do Quadro do Pessoal desta Autarquia Bancária.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o teor das Portarias nºs 574-69 e 575-69, ambas de 2 de outubro de 1969, baixadas pela mesma Presidência, para cumprimento do V. Acórdão do

Egrégio Tribunal Federal de Recursos, prolatado no processo de Mandado de Segurança nº 63.115-SC, em 22 de novembro de 1968, resolve:

Nº 576 — Tornar sem efeito a Portaria nº 451-69, de 16 de julho de 1963, no que concerne ao servidor Waldir Brazil.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o ofício nº 53 e anexo, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, que comunica a decisão homologatória desse órgão, ao apreciar a matéria constante do Processo número 44.081-69, referentes às promoções previstas pela Circular nº 32, de 13 de maio de 1969, e Resolução 097-69, de 5 de junho de 1969, do Conselho Administrativo desta CEF, resolve:

Nº 577 — Promover à Classe "O", da Carreira Contábil-Administrativa, do Quadro do Pessoal desta CEF, o Escriturário, classe "N", Waldir Brazil, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 1969, tendo em vista a alteração do enquadramento efetivado pela Portaria nº 575-69, de 2 de outubro de 1969, que deu cumprimento ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, prolatado no processo de Mandado de Segurança número 63.115-SC, em 22 de novembro de 1968. — Heriberto Hulse, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 16.594 — Conceder Aposentadoria — Com fundamento no Artigo 100 item III e Artigo 177 § 1º da Constituição do Brasil combinado com o item II, do Artigo 184, da Lei nº 1.711 de 28.10.52 e Lei número 1.162 de 22.7.50 ao Conferente nível 18 José Ferreira Lemos matrícula nº 202.

João José Cavalcanti de Albuquerque, Eng. Superintendente.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 16.773 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item 1, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com o item III, dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162 de 22.7.50, ao Conferente nível 18, Marinho Chagas Sperle, matrícula número 6.937.

Nº 16.774 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 73, §

(*) Republicada por ter saído com erro do original no Diário Oficial de 26-9-69.

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCR\$ 18,00	Semestre	NCR\$ 13,50
Ano	NCR\$ 36,00	Ano	NCR\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCR\$ 39,00	Ano	NCR\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

2º e Art. 176, item II, da Lei 1.711, de 23.10.52 combinado com o Art. 100, item III e Art. 101 item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Eletricista instalador nível 12.D, Antônio Baptista de Souza, matrícula número 2.637.

Nº 16.775 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga nível 11-E João Fernandes, matrícula número 2.467.

Nº 16.776 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item II, da Constituição do Brasil combinado com o item III, do Art. 176 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, e Lei nº 1.162, de 21 de julho de 1950, ao Conferente nível 18 Wilson Fernandes matrícula número 5.170.

Nº 16.777 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil combinado com o item III, dos Arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei 1.162 de 22 de julho de 1950 ao Operador de Carga, nível 9-B, José dos Santos Moraes, matrícula nº 5.612.

Nº 16.778 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item II, da Constituição do Brasil combinado com o item III, do Art. 176 da Lei número 1.711, de 28.10.52, e Lei 1.162, de 22.7.50 ao Operador de Carga, nível 9-A, Joaquim Mariano Bezerra, matrícula nº 6.635.

Nº 16.779 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 178, alínea "c" da Constituição do Brasil combinado com a Lei nº 5.315-67 e Decreto nº 61.705-67, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Conferente, nível 18, Pedro Gomes Rodrigues, matrícula nº 1.339.

Nº 16.780 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100,

item I, e Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil combinado com os itens III, dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Sebastião Rodrigues da Silva, matrícula nº 4.112.

ESCRITURAÇÃO E LIVROS MERCANTÍIS

Divulgação nº 1.103

PREÇO: NCR\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO
DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 17 da Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958, e

Considerando que os recursos do adicional tarifário de 1% a que se refere o parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964, são insuficientes para atender aos encargos da reposição e substituição dos bens ou instalações depreciáveis dos portos organizados;

Considerando ser indispensável a fixação de taxas de depreciação para os bens ou instalações depreciáveis, calculadas em função de sua duração provável e a de suas partes;

Considerando que a quota anual de depreciação constitui parcela do custo do serviço;

Considerando que a Reserva para depreciação constitui um fundo com recursos disponíveis para a aplicação imediata na substituição ou reposição de bens e instalações depreciáveis ou de suas partes, resolve:

Nº N-5-DG — I — Aprovar, para os efeitos do § 3º do art. 17 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, a duração provável e as taxas de depreciação dos bens e instalações depreciáveis integrantes do patrimônio dos portos organizados, constantes da tabela que com esta baixa.

II — Determinar às Administrações de Portos que, até 31 de janeiro de cada ano, deverão submeter ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o cálculo da quota anual de depreciação, a ser considerada no custo do serviço para o exercício financeiro em consideração e a estimativa de seu reflexo na tarifa.

III — Determinar às Administrações de Portos que, no cálculo da quota de depreciação deverão considerar apenas os bens e instalações depreciáveis integrantes do patrimônio do porto, que se destinam à conservação, ao melhoramento e aparelhamento das instalações portuárias e, ainda, não baixados ou considerados depreciados, segundo a duração provável dos bens e das instalações aprovada por esta Portaria.

IV — Determinar às Administrações de Portos que a quota anual de depreciação, nos termos desta Portaria seja calculada a partir de 1º de janeiro de 1970, com a observância da seguinte metodologia;

a) discriminar os bens e instalações depreciáveis de acordo com a finalidade de sua aplicação, segundo a codificação da tabela das taxas de depreciação constantes desta Portaria, com a indicação da origem dos recursos com que tenham sido adquiridos, e a menção de seu custo e data de sua aquisição;

b) considerar, sempre que possível, o bem ou a instalação, ainda que constituindo de partes de duração provável diferente, como unidade completa com duração provável ao da parte principal relacionada a sua finalidade;

c) abater do custo dos bens ou das instalações o custo do terreno ou alô, quando este tiver sido computado no respectivo custo;

d) considerar linear o efeito da depreciação e/ou função unicamente da duração provável dos bens ou das instalações depreciáveis;

e) considerar como valor dos salvados o percentual de 10% do custo dos bens e instalações depreciáveis, com exclusão para as obras de acostagem, para as quais o valor dos salvados a considerar é nulo;

f) proceder o cálculo da quota anual de depreciação dos bens ou instalações depreciáveis a que se refere o item anterior, observando o seguinte procedimento:

f.1 — somar, por ano de aquisição, os outros históricos dos bens ou instalações de mesma finalidade de aplicação, segundo a codificação, e da taxa de depreciação aprovada por esta Portaria;

f.2 — Deduzir de cada soma, a que se refere a alínea f.1, o valor do salvado dos bens ou instalações depreciáveis da mesma finalidade de aplicação;

f.3 — aplicar a cada soma a que se refere a alínea f.2, a taxa de depreciação correspondente aos bens ou instalações depreciáveis de mesma finalidade de aplicação;

f.4 — somar, por ano de aquisição, os resultados a que se refere a alínea f.3;

f.5 — multiplicar o total por ano de aquisição, a que se refere a alínea f.4, pelo índice geral de preços do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em consideração e dividir o resultado pelo índice geral de preços do ano de aquisição;

f.6 — realizar a soma geral dos resultados a que se refere a alínea f.5, a qual corresponde a quota anual de depreciação a ser computada no custo do serviço Portuário no exercício financeiro em consideração.

VI — Determinar às Administrações de Portos que, a partir de 1º de janeiro de 1970, a título de recolhimento antecipado da quota anual de depreciação ao Fundo de Depreciação

do respectivo porto, depositem, mensalmente e mediante guia, ao referido Fundo, a importância correspondente a um percentual de arrecadação da receita tarifária, fixado de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) para o ano de 1970, cinco (5) por cento;

b) a partir de 1º de janeiro de 1971, esse percentual será, anual e proporcionalmente, elevado de modo que, no prazo de cinco anos, a contar de 1º de janeiro de 1970, seja de dez (10) por cento.

VII — Determinar às Administrações de Portos que, no prazo máximo de trinta (30) dias após o encerramento das respectivas contas anuais e independentemente da realização ou da aprovação da Tomada de Contas, recolham, mediante guia, a importância eventualmente necessária para a integralização da quota anual de depreciação. Na hipótese das contas do exercício, a que se refere a quota anual de depreciação, apresentarem resultado financeiro insuficiente ou negativo, o recolhimento da importância devida será feita mediante movimentação dos recursos da conta de Resultados a Compensar (Fundo de Compensação, § 4º do artigo 18 da Lei nº 3.421, de 1958). Na hipótese dessa conta não apresentar saldo suficiente, o recolhimento devido, será realizado nos exercícios subsequentes, na medida das disponibilidades dos respectivos resultados financeiros.

VIII — Determinar às Administrações de Portos a suspensão, a partir de 1º de janeiro de 1970, da cobrança do adicional de hum (1) por cento, a que se refere o parágrafo 3º do Artigo 8º do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1954, e destinado ao Fundo de Depreciação.

IX — Determinar às Administrações de Portos que procedam ao levantamento e ao acompanhamento estatístico das baixas e do valor dos salvados.

X — Determinar às Administrações de Portos que procedam à verificação permanente da conveniência econômica e técnica da utilização dos bens ou instalações depreciáveis, além da respectiva duração aprovada por esta Portaria.

XI — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário. — João de Paula Pessoa Sanjorã.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 259-DG — 1 — Determinar a entrega do trecho do Tronco Sul, Itapeva-Pinhazinho, no Estado de São Paulo, quando concluído pelo DNEF, à Estrada de Ferro Sorocabana, para operá-lo.

II — Determinar que a entrega se faça através de instrumento hábil firmado entre a autarquia e a Estrada de Ferro Sorocabana, o qual estabelecerá as obrigações, responsabilidades, a descrição do trecho e relacionamento de todos os bens a ele vinculados. — Horácio Maudureira, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 264-DG — Aprovar os novos tetos tarifários, devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar na Estrada de Ferro Tocantins. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe do Gabinete do DG.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

TABELA PARA CARGA, EM CRUZEIROS NOVOS POR DEZ QUILOGRAMAS,

(ESTAÇÃO DE POCURUÍ)

ESPÉCIE	GRUPO	B. BRANCO Km. 43	POSTO Km. 25	CEM-TAL	REMAN-SÃO Km. 97	JATOBAL Km. 118
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
ANIMAIS ACORDIONADOS	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
ARAME FARPADO	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
ANIMAIS NÃO ACORDIONADOS ...	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
CAFÉ	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
COUROS E PELES	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
CABO SINAL	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
CANHA DO PARÁ	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
CARTÃO VEGETAL	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
CIMENTO	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
FAZENDA DE MANDIOCA	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
FAZENDA DE TRIGO	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
FEIJÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
FRUTAS	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
GASOLINA	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
LATICÍNIOS	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
MILHO	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
MADERA REFINADA	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
MADERA EM TÓRAS	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
MERCADORIA NÃO ESPECIFICADA ...	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
ÓLEOS COMESTÍVEIS	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
ÓLEOS COM. E LUBRIFICANTES ...	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
PELLE SECA	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
PERFUMARIAS	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
QUEBROZES	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
SAL	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
SABÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08
SEMENTE DE BABAGU	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,10	0,10	0,05	0,10
TABOES VAZIOS	111	0,07	0,14	0,14	0,07	0,14
XARQUE	1	0,04	0,08	0,08	0,04	0,08

DESTINO

(ESTAÇÃO DO BREV BRANCO)

ESPÉCIE	GRUPO	POSTO Km. 25	CEM-TAL	POCURI Km. 68	REMAN-SÃO Km. 97	JATOBAL Km. 118
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
ANIMAIS ACORDIONADOS	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
ANIMAIS NÃO ACORDIONADOS ...	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
CAFÉ	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
COUROS E PELES	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
CABO SINAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
CANHA DO PARÁ	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
CARTÃO VEGETAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
CIMENTO	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
FAZENDA DE MANDIOCA	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FAZENDA DE TRIGO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FEIJÃO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FRUTAS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
GASOLINA	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
LATICÍNIOS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
MILHO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
MADERA REFINADA	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
MADERA EM TÓRAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
MERCADORIA NÃO ESPECIFICADA ...	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
ÓLEOS COMESTÍVEIS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
ÓLEOS COM. E LUBRIFICANTES ...	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
PELLE SECA	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
PERFUMARIAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
QUEBROZES	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
SAL	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
SABÃO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
SEMENTE DE BABAGU	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
TABOES VAZIOS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
XARQUE	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08

ESPÉCIE	GRUPO	POSTO Km. 25	GERAL Km. 25	PUQU- RUI Km. 68	REMAN- SÃO Km. 97	JATORAL Km. 118
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
ANIMAIS ACONDICIONADOS	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
ARAME PARPADO	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
ANIMAIS NÃO ACONDICIONADOS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
CAFÉ	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
COUROS E PELES	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
CABO SISAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
CASTANHA DO PARÁ	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
CARVÃO VEGETAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
CIMENTO	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
FARINHA DE MANDIOCA	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FARINHA DE TRIGO	2	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FEIJÃO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FRUTAS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
GASOLINA	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
LATICÍNIOS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
MEDICAMENTOS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
MILHO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
MADEIRA BENEFICIADA	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
MADEIRA EM TORAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
ÓLEO COMESTÍVEIS	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
ÓLEOS COMB. E LUBRIFICANTES	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
PEIXE SECO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
PERFUMARIAS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
QUEROZENE	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
SAL	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
SABÃO	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08
SEMENTE DE BABAÇU	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10
TAMBORES VAZIOS	111	0,07	0,14	0,07	0,14	0,14
XARQUE	1	0,04	0,08	0,04	0,08	0,08

CENTRAL

ESPÉCIE	GRUPO	POSTO Km. 25	B.BRAM- CO Km. 43	PUQU- RUI Km. 68	REMAN- SÃO Km. 97	JATORAL Km. 118
AÇÚCAR	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
ARROZ	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
ALCOOL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ANIMAIS ACONDICIONADOS	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ARAME PARPADO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ANIMAIS NÃO ACONDICIONADOS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
CAFÉ	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
COUROS E PELES	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
CABO SISAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
CASTANHA DO PARÁ	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15

ESPÉCIE	GRUPO	POSTO Km. 25	B.BRAM- CO Km. 43	PUQU- RUI Km. 68	REMAN- SÃO Km. 97	JATORAL Km. 118
CIMENTO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
FARINHA DE MANDIOCA	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FARINHA DE TRIGO	2	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FEIJÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FRUTAS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
CARVÃO VEGETAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
GASOLINA	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
LATICÍNIOS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
MEDICAMENTOS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
MILHO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
MADEIRA BENEFICIADA	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
MADEIRA EM TORAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
ÓLEO COMESTÍVEIS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
ÓLEO COM. E LUBRIFICANTES	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
PEIXE SECO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
PERFUMARIAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
QUEROZENE	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
SAL	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
SABÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
SEMENTE DE BABAÇU	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
TAMBORES VAZIOS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
XARQUE	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12

DESTINO

(ESTAÇÃO DE JATORAL)

ESPÉCIE	GRUPO	REMAN- SÃO Km. 97	PUQU- RUI Km. 68	B.BRAM- CO Km. 43	POSTO Km. 25	CENTRAL
AÇÚCAR	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
ARROZ	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
ALCOOL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ANIMAIS ACONDICIONADOS	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ARAME PARPADO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
ANIMAIS NÃO ACONDICIONADOS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
CAFÉ	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
COUROS E PELES	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
CABO SISAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
CASTANHA DO PARÁ	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
CARVÃO VEGETAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
CIMENTO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
FARINHA DE MANDIOCA	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FARINHA DE TRIGO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FEIJÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FRUTAS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
GASOLINA	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
LATICÍNIOS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
MEDICAMENTOS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
MILHO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12

ESPÉCIE	GRUPO	REMAN- SÃO Km. 97	FUCU- RUI Km. 68	B. BRAN- CO Km. 43	POSTO Km. 25	CENTRAL
MADEIRA BENEFICIADA	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
MADEIRA EM TORAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
ÓLEOS COMESTÍVEIS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
ÓLEOS COMB. E LUBRIFICANTES	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
PEIXE SECO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
PERFUMARIAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
QUEROZENE	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
SAL	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
SABÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12
SEMENTE DE BABAÇU	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,15
TANBORES VAZIOS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,21
XARQUE	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,12

DESTINO

(ESTAÇÃO DE REMANSÃO)

ESPÉCIE	GRUPO	FUCU- RUI Km. 68	B. BRAN- CO Km. 43	POSTO Km. 25	CENTRAL	JATOBAL Km. 118
AÇÚCAR	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
ARROZ	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
ALCOOL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
ALGODÃO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
ANIMAIS ACONDICIONADOS	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
ARAME FARPADO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
ANIMAIS NÃO ACONDICIONADOS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
CAFÉ	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
COUROS E PELES	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
CABO SISAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
CASTANHA DO PARÁ	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
CARVÃO VEGETAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
CIMENTO	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
FARINHA DE MANDIOCA	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
FARINHA DE TRIGO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
FEIJÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
FRUTAS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
GASOLINA	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
LATICÍNIOS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
MEDICAMENTOS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
MILHO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
MADEIRA BENEFICIADA	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
MADEIRA EM TORAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
ÓLEOS COMESTÍVEIS	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
ÓLEOS LUD. E COMBUSTÍVEL	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
PEIXE SECO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
PERFUMARIAS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
QUEROZENE	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
SAL	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
SABÃO	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04
SEMENTE DE BABAÇU	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05

ESPÉCIE	GRUPO	FUCU- RUI Km. 68	B. BRAN- CO Km. 43	POSTO Km. 25	CENTRAL	JATOBAL Km. 118
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,10	0,10	0,15	0,05
TANBORES VAZIOS	111	0,07	0,14	0,14	0,21	0,07
XARQUE	1	0,04	0,08	0,08	0,12	0,04

(ESTAÇÃO Km. 25)

ESPÉCIE	GRUPO	CENTRAL	B. BRAN- CO Km. 43	FUCU- RUI Km. 68	REMAN- SÃO Km. 97	JATOBAL Km. 118
AÇÚCAR	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
ARROZ	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
ALCOOL	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
ALGODÃO	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
ANIMAIS ACONDICIONADOS	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
ARAME FARPADO	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
ANIMAIS NÃO ACONDICIONADOS	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
BANHA OU GORDURA EM GERAL	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
BEBIDAS REFRIGERANTES	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
BEBIDAS ALCOÓLICAS	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
CAFÉ	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
COUROS E PELES	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
CABO SISAL	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
CASTANHA DO PARÁ	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
CARVÃO VEGETAL	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
CIMENTO	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
FARINHA DE MANDIOCA	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
FARINHA DE TRIGO	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
FEIJÃO	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
FRUTAS	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
FERRAGENS EM GERAL	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
GASOLINA	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
LATICÍNIOS	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
MEDICAMENTOS	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
MILHO	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
MADEIRA BENEFICIADA	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
MADEIRA EM TORAS	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
ÓLEO COMESTÍVEIS	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
ÓLEO LUD. E COMBUSTÍVEL	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
PEIXE SECO	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
PERFUMARIAS	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
QUEROZENE	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
SAL	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
SABÃO EM GERAL	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12
SEMENTE DE BABAÇU	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
TECIDOS EM GERAL	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
TABACO (FUMO)	11	0,05	0,05	0,10	0,10	0,15
TANBORES VAZIOS	111	0,07	0,07	0,14	0,14	0,21
XARQUE	1	0,04	0,04	0,08	0,08	0,12

TABELA PARA PASSAGEIROS EM CLASSE ÚNICA E EM CRUZEIROS NOVOS

ESTAÇÃO CENTRAL					
DESTINO	POSTO DO Km. 25	B. BRANCO Km. 43	FUCURUI Km. 68	REMANSAO Km. 97	JATOBAL Km. 118
Literinas	1,50	2,60	4,10	6,00	7,00
Trens de Carga	0,40	0,70	1,10	1,60	2,00
Trens Mistos	0,60	1,10	1,70	2,50	3,00

D E S T I N O	POSTO DO				
	CENTRAL	B. BRANCO	FUCURUI	REMANÇÃO	JATOBAL
		km 43	km 68	km 97	km 118
Litorinas	1,50	1,10	2,60	4,30	5,60
Trens de Carga	0,40	0,30	0,70	1,20	1,60
Trens Mixtos	0,60	0,50	1,10	1,90	2,40

D E S T I N O	BREU BRANCO				
	POSTO DO	CENTRAL	FUCURUI	REMANÇÃO	JATOBAL
	km 25	km 43	km 68	km 97	km 118
Litorinas	1,10	2,60	1,50	3,20	4,50
Trens de Carga	0,30	0,70	0,40	0,90	1,30
Trens Mixtos	0,50	1,10	0,60	1,40	1,90

D E S T I N O	FUCURUI - km 68				
	B. BRANCO	POSTO DO	CENTRAL	REMANÇÃO	JATOBAL
	km 43	km 25	km 43	km 97	km 118
Litorinas	1,50	2,60	4,10	1,70	3,00
Trens de Carga	0,40	0,70	1,20	0,50	0,80
Trens Mixtos	0,60	1,10	1,80	0,70	1,40

D E S T I N O	REMANÇÃO - km 97				
	JATOBAL	FUCURUI	B. BRANCO	POSTO DO	CENTRAL
	km 118	km 68	km 43	km 25	km 43
Litorinas	1,30	1,70	3,20	4,30	5,00
Trens de Carga	0,30	0,50	0,90	1,20	1,60
Trens Mixtos	0,50	0,70	1,40	1,90	2,50

D E S T I N O	JATOBAL - km 118				
	REMANÇÃO	FUCURUI	B. BRANCO	POSTO DO	CENTRAL
	km 97	km 68	km 43	km 25	km 43
Litorinas	1,30	3,00	4,50	6,00	7,00
Trens de Carga	0,30	0,80	1,20	1,60	2,00
Trens Mixtos	0,50	1,30	1,90	2,40	3,00

Obs: Crianças menores de (4) quatro anos viajarão gratuitamente, desde que não ocupem assentos nos carros, quando houver faltas dos mesmos para outros passageiros.

Menores de treze (13) anos poderão viajar com meia passagem (50% do valor acima), exceto nas Litorinas, com direito a assentos desde que o mesmo seja ocupado por duas crianças com meia passagem, quando houver falta de assentos para outros passageiros.

Nos embarques entre estações, valem os preços para a estação imediatamente anterior.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 265 — Considerar dispensado, a partir de 23 de julho de 1969, o Contador TC. 302.21.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Austin Pimenta de substituto eventual do Assistente do Diretor da Divisão Financeira do mesmo Departamento.

Nº 266 — Considerar designada, a partir de 1º de setembro de 1969, a Taquígrafa AP.501.14, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Nícle Kneip Sena para substituir o Assistente do Diretor da Divisão Financeira, durante suas faltas ou impedimentos eventuais.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de outubro de 1969

Proc. nº 5.681-69 — No requerimento em que a firma "Companhia de Investimentos e Construções Limitada — CICOL", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 7.988-69 — No requerimento em que a firma "Construtora Fernando Scarpelli S/A", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 8.733-69 — No requerimento em que a firma "Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — SOTENCO" S/A, requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da C.P.C.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "i" do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, e tendo em vista a CL/PG nº 533-69, resolve:

Nº 458 — Dispensar Armando Augusto Martins, Economista, nível 12-D, contratado, das funções de Admi-

nistrador do Projeto de Redistribuição de Terras da Fazenda Rebójo, Município de Estrela do Norte — SP, para o qual foi designado pela Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 1967, por haver concluído os trabalhos de implantação do referido Projeto.

2. Fazer vigorar a presente portaria a partir de 30-6-69. — Dário Tavares Gonçalves, Presidente em Exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 632 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item III, parágrafo 2º da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, a

Guilomar de Carvalho Florencie, matrícula nº 1.883.624, no cargo de Professor Titular, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 3.149-69 desta Reitoria.

De acordo com o art. 100, item III, § 1º da Constituição Federal de 1967, a

Dulce Bastos Sacramento, matrícula nº 1.217.223, no cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Maternidade Clímério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 11.578-69 desta Reitoria.

De acordo com o art. 176, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a

Maria Avany Magalhães de Carvalho, matrícula nº 1.389.486, no cargo de Atendente, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 0053-69, desta Reitoria. — Alexandre Leal Costa, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Professor Farnese Dias Maciel Neto, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 6.422-69, resolve:

Nº 667 — Nomear Irineu Borges do Nascimento, contratado nas fun-

ções de Professor Titular, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5.C, de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento do Quadro Federal de Goiás. — Prof. Farnese Dias Maciel Neto — Reitor da U.F.Go.

Escola de Agronomia e Veterinária

Parecer da Comissão de Professores

Identificação.

Processo nº 2.856-69 — U.F.Go.

Procedência: Diretor da Divisão do Pessoal.

Assunto: Declaração de não Acumulação de Cargos do Professor Luiz Carlos Valladares Borges.

Parecer

Tendo em vista o despacho constante da folha nº 16 (dezessis) do presente processo, da lavra do Senhor Benedito Fernandes, responsável pelo S.A.C., bem como o que dispõe os termos do Decreto nº 35.356-54, que exigem a obrigatoriedade de três elementos para opinar em semelhantes casos; desde que se procedeu a substituição do Professor Clonge de Barros Loyola, sendo designado, nos termos da Portaria nº 624-69, do Magnífico Reitor, o Prof. Antônio de Lima, para funcionar como membro da Comissão, passamos, então, a reformulação do parecer constante da folha 15 e verso que terá a seguinte redação:

1 — Há compatibilidade das funções exercidas pelo Prof. Luiz Carlos Valladares Borges na Secretaria da Agricultura do Estado, como Engenheiro Agrônomo e as que o mesmo exerce na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go., prof. Titular contratado (CLT) da disciplina de Agricultura Geral II, estando ambas em estreita correlação;

2 — As funções acima referidas são exercidas em horários compatíveis;

3 — Como Eng. Agr. da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás, das 12 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira;

4 — Como prof. titular contratado (CLT) da disciplina Agricultura Geral II das 8,00 às 11,00 horas de segunda a sábado, perfazendo um total de 18 horas semanais.

5 — Do exposto, conclui-se a comissão que não há acumulação de cargos, de acordo com a legislação em vigor.

E' o parecer da comissão. — Prof. Manoel Passos de Castro — Presi-

gente. — Prof. José Maria Fleury — Membro. — Prof. Antônio Flávio de Lima — Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 7º, do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 26, item IX do Estatuto da Universidade e o que consta do Processo 5.018-69, da Reitoria, resolve:

Nº 256-69 — Exonerar, a pedido, o servidor Nilson Germano de Oliveira, Mecânico Operador, A.1.301.8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Engenharia, matrícula número 2.085.347, a partir de 1º de outubro de 1969, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Gilson Salomão* — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 8.253-69, resolve:

Nº 212 — Nos termos do Art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, exonerar Aldo da Fonseca Tinoco do cargo de Cirurgião Dentista nível 20 do Colégio Agrícola de Jundiá, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 1962.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 214 — Tornar sem efeito a Portaria nº 153, de 29 de maio de 1969 publicada no *Diário Oficial* de 23.6.69, que designou Protasio Pinheiro de Melo, nº 1.075, Pesquisador Auxiliar nível 20 para substituir, em suas faltas e impedimentos o Diretor do Instituto de Antropologia "Câmara Cascudo" desta Universidade. — *Onofre Lopes da Silva* — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 154-69, da Reitoria, resolve:

Nº 615 — Declarar aposentado, a partir de 12 de dezembro de 1968, com proventos integrais, nos termos do art. 53, inciso I e § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Oscar Machado da Silva, da Faculdade de Filosofia desta Universidade, mat. nº 1.882.041, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.327-69, da Reitoria, resolve:

Nº 653 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais, nos termos

do disposto nos arts. 100, inciso III, e 101, inciso I e alínea "a", da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com a incorporação aos proventos do percentual de noventa por cento (90%), relativo ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentado pelo art. 32 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, a Maria Helena Leite Rozas Mantovani, da Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina desta Universidade, mat. nº 1.003.265, no cargo de Professora Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco*, Reitor.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.232, de 1967, de acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 resolve:

Nº 126 — Promover: Na Série de Classes de Carpinteiro, Código A-602

— A partir de 30 de setembro de 1967.

Por Merecimento:

1) Osório Pereira de Souza, do nível 8.A ao 9.B, em cargo criado pelo Decreto nº 60.601, de 20 de abril de 1967.

Nº 127 — Promover: Na Série de Classes de Inspetor de Aluno — Código EC-204.

— A partir de 30 de setembro de 1967.

Por Merecimento:

1) Edith Ferreira de Alencar, do nível 8.A ao 10.B, em cargo criado pelo Decreto nº 64.239, de 21 de março de 1969. — *Nylceo Marques de Castro*.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10.316, de 1969, resolve:

Nº 132 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, ao servidor Heribaldo Carmo Horacio Loverso, matr. nº 1.068.354, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — *Nylceo Marques de Castro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região — Distrito Federal

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 8ª Região, na forma do art. 2º parágrafo 2º, abre o prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido

que lhe faz Construtora "G. Siqueira", Indústria e Comércio Limitada, com sede à Praça Bom Jesus nº 245, em Anápolis, Estado de Goiás e filial em Brasília, Distrito Federal, na Galeria do Hotel Nacional, lojas 30 e 31, S. H. S.

Brasília, 9 de outubro de 1969. — *Aref Assreuy*, Presidente. (Nº 3.351-B — 13-10-69 — NCR\$ 5,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Nº 1.379 — Tendo em vista o que consta do processo nº 47.392-68, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Prestação de Contas da CTC, símbolo 3-F, o Oficial de Administração, nível 14-B, Alexandra Beatriz Távora Gil lotando na Procuradoria Jurídica. Em consequência, face a nova estrutura da Contadoria Central, considerar vaga a referida função gratificada.

Nº 1.380 — Tendo em vista o que consta do processo nº 47.392-68, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Orientação e Controle Contábeis da CTC, símbolo 3-F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Carminda Forny. Em consequência, face a nova estrutura da Contadoria Central, considerar vaga a referida função gratificada.

Nº 1.381 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 47.392-68, face a nova estrutura da Contadoria Central, considerar vaga a função grati-

ficada de Chefe da Seção de Dependências nos Estados, símbolo 5-F.

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Nº 1.385 — Dispensar da função gratificada do Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infracção e Apreensão da Agência de Varginha, símbolo 5-F, o Datilógrafo, nível 9, Yone Pinto Rodrigues.

Nº 1.386 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infracção e Apreensão da Agência de Varginha símbolo 5-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Julio Luiz Reis.

Nº 1.392 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.277-69, aposentar, a partir de 1.10.69, a Assistente Social, nível 22, Amália Cardoso da Silva, da Administração Central, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "b", da Constituição mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 22, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento).

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Nº 1.398 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Eni Maria Rangel, para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência mediante a percepção de Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 69/1001, de 16.7.69, na parte referente a citada servidora.

Nº 1.399 — Designar o Esteno. Datilógrafo, nível 11, Marizetti Pithon de Athayde, para exercer as funções de Auxiliar, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.400 — Tendo em vista o que consta do processo nº 692-69, retroagir a 1-7-60, os efeitos da Ordem P. 68/1682, de 26.10.66, em sua alínea "a". — *Caio de Alcântara Machado*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Diretor do Dep. Serv. Telegráficos.

(Processo 20.185-69) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás a alugar vinte e duas linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Presidente Vargas, 534, 22º andar e os endereços abaixo, no Rio de Janeiro:

— Av. Presidente Vargas, 309 — 2 linhas
— Av. Presidente Vargas, 417 — 2 linhas

— Praça 22 de Abril, 36 — 2 linhas
— Rua da Conceição, 105, 2 linhas
— Av. Presidente Vargas, 583 — 1 linha

— Rua Senador Dantas, 14 — 2 linhas
— Praça Duque de Caxias, 86 — 2 linhas

— Rua Buenos Aires, 40 — 2 linhas
— Rua do Acre, 83 — 2 linhas
— Av. Rio Branco, 10 — 2 linhas
— Av. Rio Branco, 81 — 1 linha
— Av. Presidente Vargas, 633 — 2 linhas

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1968.

Deferido em 24 de setembro de 1969. — *Carlos Affonso Figueiras*, Cel. Eng. (Nº 3.366-B — 13-10-69 — NCR\$ 25,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de convênio entre o Tesouro Nacional e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 conforme Processo nº 94.455-69.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) o Tesouro Nacional representado neste ato, pelo Senhor Dr. Cicero Araújo Souza, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto, por força do que dispõe o artigo 10 item V, alínea d, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidade autárquica, representada pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Eliseu Resende, a seguir designado simplesmente DNER, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza, conforme Aviso nº 309, de 7 de julho de 1969 ao Senhor Ministro da Fazenda, ajustaram assinar o presente convênio para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável criadas pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentadas pelo Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: — Primeira — O DNER subcreverá Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, até a quantia de NC\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos), as quais se destinarão única e exclusivamente ao pagamento de obras contratadas pelo DNER, para atender trechos específicos das rodovias federais BR-116, nos Estados do Ceará e Bahia, e BR-262, no Estado de Minas Gerais. Segunda — Os recursos necessários ao atendimento da subscrição e aos compromissos pela correção monetária das Obrigações do Tesouro emitidas por força deste instrumento serão oriundos do "Fundo

TÉRMINOS DE CONTRATO

Rodoviário Nacional" e recolhidos mensalmente, no período de janeiro de 1971 a dezembro de 1973, à razão de 3% (três por cento) sobre a arrecadação daquele "Fundo" destinada especificamente em favor do DNER. Para ocorrer a tais recolhimentos, fica o Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, investido pelo presente de poderes amplos, especiais e irrevogáveis que, neste ato, pela melhor forma de direito lhe outorga o DNER, para autorizar o Banco do Brasil S.A. na qualidade de arrecadador do "Fundo Rodoviário Nacional", a proceder as retenções correspondentes ao percentual aludido no parágrafo anterior desta cláusula, nas datas mencionadas. O produto relativo a essas retenções, no mesmo dia, será transferido para a conta do Tesouro Nacional que escritura no Banco do Brasil S.A. as subscrições da espécie de que trata este instrumento. Terceira — Ocorrendo insuficiência do montante arrecadado com base no percentual acima referido, para cobertura dos débitos na forma prevista na cláusula segunda, far-se-á o reajustamento do percentual durante o exercício de 1973 de maneira que até trinta de dezembro de 1973, data do vencimento da última parcela, o Tesouro Nacional venha a ficar absoluta e integralmente pago de tudo quanto lhe for devido, em decorrência do presente ajuste. Na hipótese de se verificar que a manutenção do percentual de 3% (três por cento) para as retenções no exercício de 1973, redundará no resgate antecipado da dívida, o DNER poderá solicitar a redução do referido percentual de modo que o débito seja liquidado até 30 de dezembro de 1973. Quarta — Mediante solicitação formalizada do DNER, e respeitado o limite previsto na cláusula primeira, o Banco Central do Brasil, nos termos do parágrafo terceiro do artigo sexto do Decreto número 54.252-64 e artigo 4º do Decreto-lei número 263-67, autorizará o Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agente-Emissor do Tesouro Nacional, a emitir as Obrigações Reajustáveis respectivas em nome do Credor por tal meio indicado, as quais serão sempre da

modalidade "nominativa-endossável" prazo de 5 (cinco) anos, de correção monetária trimestral, juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis semestralmente. Quinta — As Obrigações do Tesouro Nacional serão emitidas pelo valor nominal reajustado vigorante à época do recebimento pelo Banco Central do Brasil, da solicitação do DNER. Correrá por conta do DNER a responsabilidade pelos respectivos juros das Obrigações, no período compreendido entre a data da autorização da emissão e o efetivo recebimento dos recursos a crédito da conta do Tesouro Nacional a que alude o último tópico da cláusula segunda. Sexta — Para fazer face aos compromissos pelo pagamento dos juros referidos na cláusula quinta, o DNER estende e autoriza, pelo presente, como entendido e autorizado tem, ao Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, os poderes mencionados na cláusula segunda, para mandar reter do "Fundo Rodoviário Nacional", nas épocas a seguir indicadas, os valores correspondentes aos juros dos seguintes períodos: em 1972, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, os juros relativos aos anos de 1969, 1970 e 1971; em 1973, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, os juros relativos ao ano de 1972 e os referentes a cada mês de 1973. Sétima — Do montante de cada autorização de emissão, 50% (cinquenta por cento) serão inegociáveis por 12 (doze) meses e 50% (cinquenta por cento) por 18 (dezoito) meses, condições essas que constarão dos certificados representativos das Obrigações, ficando os beneficiários sujeitos ao cumprimento do que dispõe a cláusula nona. O prazo de inegociabilidade aqui referidos poderão ser reduzidos por autorização do Banco Central do Brasil, mediante solicitação do DNER. Oitava — Antes de expirado os prazos de inegociabilidade acima mencionados, as Obrigações de que se trata somente poderão ser aceitas em caução e fiança, junto a repartições públicas ou privadas, ou, ainda, depósito para garantia de recursos judiciais ou fiscais, desde que em favor do próprio beneficiário do título. Neste caso, porém, enquanto vigor o

prazo de inegociabilidade, não se admitirá o endosso do título, processando-se o caucionamento por meio de outorga de procuração especial com poderes para o depositário da Obrigação firmar os recibos a que se referem os artigos 15 e 16 do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964 e para autorizar o Banco do Brasil S.A. a creditar os juros em conta livre à disposição da empresa caucionante. Nona — Fica o DNER obrigado a exigir dos beneficiários, no ato do pagamento em Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, emitidas em decorrência deste convênio, a assinatura de termo de responsabilidade em que se comprometem pela fiel observância dos termos constantes das cláusulas sétima e oitava. Décima — A comissão de até 1% (um por cento) a favor do Agente-Emissor pela subscrição e emissão das Obrigações é da responsabilidade do DNER e será paga sobre o valor de cada recolhimento, no ato em que este se efetivar. A despesa decorrente da comissão devida ao Agente-Emissor pelo serviço de pagamento dos juros de responsabilidade do DNER, na forma da cláusula quinta, será saldada no momento em que o DNER efetuar o ressarcimento desses juros. Para atender ao pagamento das comissões previstas nesta cláusula, e que são decorrentes da prestação de serviços pelo Agente-Emissor, o DNER autoriza pelo presente, como autorizado tem, ao Banco do Brasil S.A., a transferir, nas épocas devidas, do "Fundo Rodoviário Nacional" os valores necessários. Décima-Primeira — Trimestralmente o Banco Central informará ao DNER a posição do seu débito para com o Tesouro Nacional. Décima-Segunda — Fica eleito o foro da Capital Federal para as ações que acaso decorrerem da execução deste Convênio. E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, também assinadas. Do que para constar, eu, Donatário Lemos França, Chefe da Seção de Atos e Contratos, lavrei este Termo às folhas 85 verso e 86 deste Livro nº 4 (quatro) de Termos de Contrato. As Cicero Araújo Souza e Eliseu Resende. — Testemunhas: Jacy de Oliveira Sechieroli e José Hildo da Conceição Vitorio.

MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 5-69

De acordo com o disposto no artigo 18, item I, letra "a" do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos Senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho, que foram registradas os seguintes candidatos a Conselheiros que deverão compor o Primeiro Plenário do Conselho Regional do Distrito Federal CRF-21, para as eleições que serão realizadas no dia 20 de novembro de 1969 (quinta-feira) das 8 às 18 horas, na sede deste Conselho (Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 7º andar).

EDITAIS E AVISOS

Candidatos inscritos:

Dr. Delfino Nonato de Faria;
Dr. Mauro do Carmo Ribeiro;
Dr. Marco Aurélio Ordones de Castro;
Dr. Ersio Antônio Ferreira Gomes;
Dr. Odylo de Brito Ramos;
Dr. Raimundo Nonato Galvão Queirós;
Dra. Vitória Nabut;
Dra. Zildete Costa Almeida;
Dr. Taufick Abdala;
Dra. Raísa Nabut Chaul;

Dra. Sei Kuroshiki;
Dr. Guilherme Antônio Dias;
Dra. Juclimar Salazar Pereira;
Dra. Nize Lima Leão da Mota;

Dr. Gilvando Pupe;
Dr. José Joaquim Carneiro.
São Paulo, 10 de outubro de 1969.
— Affonso Celso Camargo Madeira,
Presidente do Conselho Federal de Farmácia. Por ordem. — Delfino Nonato de Faria, Diretor-Presidente do CRF-5, Seção de Brasília.
(Nº 3.388-B — 13-10-69 — NC\$ 18,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

O Diretor Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em São Paulo, pelo presente, intima o servidor — Camary Cesar de Azevedo, Estafeta nível 7, a reassumir o exercício de

suas funções, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo. (Processo nº 2.482-67).
São Paulo, 1º de outubro de 1969.
— Augusto Paulo Silva, Diretor Regional Eventual.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NC\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NC\$ 0,16